Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 212 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 006/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2697/2008; e
CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 44/2008-CSJT.GP.SE.ASTIC, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de os Tribunais Regionais do Trabalho constituírem grupos de testes do Sistema de Cálculo Unificado da Justiça do Trabalho - e-Calc, ora em fase final de implantação, compostos por magistrados e por servidores que trabalhem com cálculos de liquidação,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Juízes Helvan Domingos Prego, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, e Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse, bem como os servidores Francimar Martins Dantas, Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais, Naor Pacífico de Vasconcelos, do Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, e Maria Conceição Silva Santos, do Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, para comporem o Grupo de Testes do Sistema de Cálculo Unificado da Justiça do Trabalho - e-Calc.
Art. 2º Incumbe aos Juízes e servidores que compõem o Grupo de Testes do e-Calc:
I - acessar o sistema disponível na internet no endereço http://189.42.255.79/ecalc, mediante usuário e senha inicial fornecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e repassados pela Secretaria de Coordenação Judiciária;

II - realizar os testes necessários para aferir a eficiência de suas funcionalidades; e
III - enviar, até o dia 20 de novembro de 2008, por meio do endereço eletrônico ecalc@trt20.jus.br ou do telefone (79) 2105-8711, as dúvidas, críticas e sugestões para melhoria do sistema.
Parágrafo único. As correspondências eletrônicas referidas no inciso II deste artigo deverão ser enviadas com cópia para a Secretaria de Coordenação Judiciária (scj@trt18.jus.br), visando ao acompanhamento e à documentação no respectivo processo administrativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0307/2008
DATA :17/novembro/2008
AUTOS :01012-2006-008-18-00-8
RECORRRENTE:BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE :MÁRCIO SILVA FREITAS
ADVOGADO :HELLION MARIANO DA SILVA
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 27/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0308/2008
DATA :17/novembro/2008
AUTOS :00254-2008-002-18-00-8
RECORRRENTE:BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :PAULO PEREIRA DA LUZ JÚNIOR
ADVOGADO :RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 27/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2008
Regulamenta, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presente também a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2490/2007 - MA nº 61/2008, e
CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela Resolução Administrativa nº 140, de 13 de setembro de 2007;
CONSIDERANDO a necessidade de substituir os autos físicos por autos digitais, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de autos digitais na 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU, por unanimidade, regulamentar o processo eletrônico na 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL
NO ÂMBITO DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, deverá observar o disposto na presente Resolução Administrativa.
Art. 2º Os órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de peticionamento eletrônico e de autos digitais que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores (internet) e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.
CAPÍTULO II
DA ASSINATURA ELETRÔNICA
Art. 3º No âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o envio de petições e documentos, assim como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.
Art. 4º A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:
I - assinatura digital, mediante certificado digital emitido pela ICP - Brasil;
II - assinatura cadastrada, obtida junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, com fornecimento de usuário e senha de uso pessoal e intransferível, cujo titular responderá administrativa, civil e penalmente pelo seu uso indevido.
§ 1º A assinatura cadastrada será de uso restrito de magistrados e servidores, que, não obstante isso, deverão utilizar, preferencialmente, a assinatura digital.
§ 2º A utilização de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e digitalização de peças implicará na aceitação das normas estabelecidas por esta Resolução Administrativa e na responsabilidade do usuário pelo uso indevido dos sistemas informatizados e da assinatura eletrônica, bem como pelos erros que cometer.
CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, procuradores e peritos será feita, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).
§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho e no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas a órgãos não integrantes da Justiça do Trabalho.
Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em arquivo eletrônico, formato PDF (Portable Document Format), com resolução de 300 dpi (dots per inch - pontos por polegada), preferencialmente monocromático.
Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento da petição, tampouco dos documentos que a acompanharem, para fins de transmissão.
Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.
Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica, na forma do art. 4º, I.
Parágrafo único. A parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Receita Federal do Brasil, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça.
Art. 9º No momento do recebimento da petição, o e-DOC expedirá recibo que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.
§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:
I - o número de protocolo da petição gerado pelo e-DOC;
II - o número do processo e o nome das partes, se houver;
III - o órgão destinatário e o assunto da petição, informados pelo remetente;
IV - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;
V - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.
§ 2º A qualquer momento, o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.
Art. 10. Incumbe às Secretarias das Varas do Trabalho e às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:
I - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;
II - juntar eletronicamente o arquivo de que trata o art. 6º aos autos digitais, fazendo a publicação no banco de dados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (ORACLE RAC 10G - padrão da Justiça do Trabalho);
III - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo e-DOC, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos.
Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:
I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;
II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;
III - a regularidade das linhas de comunicação e das condições de acesso ao seu provedor de internet;
IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;
V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no e-DOC.
Parágrafo único. A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao e-DOC, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.
Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo e-DOC.
§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as integralmente transmitidas até as 23 horas e 59 minutos do seu último dia.
§ 2º Incumbe ao usuário observar a hora oficial de Brasília, para recebimento pelo e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País e a eventual adoção de horário de verão em algumas unidades da Federação.
§ 3º Para efeito de tempestividade, será considerado o horário de recebimento no e-DOC, não importando os horários de conexão do usuário à internet, de acesso ao sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como aqueles consignados nos equipamentos do remetente ou da unidade destinatária.
Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional implicará o bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente, conforme Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho.
CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS
Art. 14. O sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região disponibilizará as seguintes funcionalidades:
I - a íntegra dos autos digitais;
II - os principais atos processuais dos autos em meio não-digital;
III - o Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) ou o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJTE, para publicação de atos judiciais e administrativos do Tribunal e das Varas do Trabalho;
IV - sistemas de assinatura eletrônica, peticionamento eletrônico (e-DOC), gabinete virtual, atermação, TRT-PUSH e carta eletrônica.
Art. 15. A publicação eletrônica no e-DJ ou no DJTE substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para todos os efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados a serem publicados no e-DJ ou no DJTE serão assinados eletronicamente no momento de sua prolação.
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no e-DJ ou no DJTE.
§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
Art. 16. As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aos que se credenciarem na forma regulamentada pelo Tribunal, dispensando-se a publicação oficial, inclusive eletrônica.
§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o seu destinatário efetuar a consulta eletrônica ao respectivo conteúdo, certificando-se nos autos a sua realização.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta ocorrer em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de se considerar a intimação automaticamente realizada no término desse prazo.
§ 4º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.
§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.
§ 6º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao destinatário.
Art. 17. As cartas precatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE), com dispensa da remessa física de documentos.
§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica (CE) fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.
§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.
Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica (CE).
Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.
Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.
Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes ao andamento da carta, obtidos junto ao Sistema de Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em meio não-digital.
CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELETRÔNICO E DOS AUTOS DIGITAIS

Art. 21. Consideram-se autos do processo eletrônico ou autos digitais o conjunto de arquivos digitais correspondentes a todos os atos, termos e documentos do processo.
Art. 22. Os autos digitais serão disponibilizados para consulta e utilização do juiz, das partes, de seus procuradores e de terceiros, por meio do sistema eletrônico de processamento de ações judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em substituição aos autos em meio não-digital.
Art. 23. A autuação das peças processuais nos autos digitais será efetuada mediante termo com assinatura eletrônica que as autenticará, com a identificação do responsável e a data da prática do ato, as quais serão consideradas originais para todos os efeitos legais, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.
Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da secretaria da unidade judiciária, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.
Art. 25. As partes e procuradores que apresentarem petições e documentos em meio físico deverão digitalizá-los para que possam ser inseridos no processo eletrônico.
§ 1º Somente poderão ser digitalizados os documentos com garantia de autenticidade, apresentados em original ou cópia autenticada.
§ 2º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados eletronicamente aos autos digitais pelo órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público do Trabalho e seus auxiliares, pelas Procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.
§ 3º A argüição de falsidade de documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
§ 4º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de ação rescisória.
Art. 26. O Tribunal manterá sala de digitalização nos foros trabalhistas de cada localidade, dotada de equipamentos de digitalização e de acesso à internet, para a finalidade indicada no art. 25.
Art. 27. Os documentos cuja digitalização seja inviável ou não recomendável deverão ser apresentados à Secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica ou digitalizada na forma do art. 25, comunicando o fato.
Art. 28. Nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, o juiz poderá determinar a digitalização de documentos apresentados pelas partes e procuradores, com a respectiva juntada eletrônica, ou o registro de seu conteúdo de forma resumida em ata, devolvendo-os a quem os apresentou no final do ato processual.
Parágrafo único. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.
Art. 29. As atas de audiências serão digitalizadas na forma do §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e juntadas eletronicamente aos autos digitais, ficando o documento físico assinado pelas partes arquivado em pasta própria nas Secretarias das respectivas unidades judiciárias.
Art. 30. As audiências poderão ser gravadas em áudio e vídeo, sendo o respectivo arquivo eletrônico inviolável assinado digitalmente pelo juiz na própria audiência e juntado aos autos digitais, mediante registro em termo que também será assinado digitalmente pelo juiz, bem como pelo diretor de secretaria e pelos advogados das partes.
Art. 31. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico ficarão disponíveis para acesso por meio do sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça, cujo acesso será restrito às partes e procuradores que receberão usuário e senha para visualização dos autos digitais.
Art. 32. Os atos processuais praticados pelo juiz serão por ele assinados digitalmente no momento de sua juntada eletrônica, preferencialmente através do Sistema de Despacho Eletrônico do Tribunal ou serão digitalizados por servidor.
Art. 33. Os atos processuais praticados pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão assinados digitalmente pelo servidor responsável no momento de sua juntada eletrônica, preferencialmente através do Sistema de Despacho Eletrônico do Tribunal.
Art. 34. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.
§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico.
Art. 35. A conservação dos autos do processo será efetuada, preferencialmente, em meio totalmente eletrônico, podendo, excepcionalmente, ser efetuada em meio parcialmente eletrônico.
Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.
Art. 36. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais de forma indevida ficarão gravados no banco de dados e terão sua visualização indisponibilizada pela Secretaria da Corregedoria Regional, após justificativa apresentada por via eletrônica pelo servidor responsável pela unidade judiciária que praticou o ato ou por determinação do juiz.
Art. 37. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor responsável pela unidade judiciária certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.
Art. 38. A digitalização de autos em meio não-digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 39. As unidades judiciárias que não utilizarem autos digitais deverão disponibilizar a visualização dos autos em meio não-digital no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assessorado pelo Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE.
Art. 41. A presente Resolução Administrativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação.
Art. 42. A presente Resolução Administrativa será publicada por cinco vezes no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00405-2008-000-18-00-5
Impetrante(s) : GLADYS MORATO
Advogado(s) : GLADYS MORATO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Paciente(s) : FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

"GLADYS MORATO impetra habeas corpus preventivo em favor de FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, aduzindo que o paciente está prestes a sofrer restrição na sua liberdade de locomoção, pois há mandado de prisão expedido na RT-01447-2005-008-18-00-1, que Valdivino Rodrigues da Silva move contra AM Comércio Atacadista de Armarinhos e Utilidades Domésticas Ltda. e outras.
Afirma que na reclamação trabalhista citada figuram diversas reclamadas, cujo representante legal é o paciente, e que as empresas foram à bancarrota.
Alega existirem várias outras reclamações contra as empresas, tendo havido múltiplas penhoras sobre os mesmos bens, cuja entrega já foi feita em diversos processos, conforme certidão da sra. Oficiala de Justiça Avaliadora.
Diz que, no decorrer da lide, a maioria dos produtos foi entregue, mas ainda falta entregar 189 fardos de lã de aço, sendo que, no tocante às 12 peças de depósito de lixo, estão sendo substituídas por dinheiro, no total de R$431,88.
Salienta que a entrega dos referidos bens em inúmeras outras ações obstou a possibilidade imediata de apresentação dos produtos remanescentes.
Ressalta que o paciente, "na tentativa de demonstrar a sua boa-fé e firme intenção de cumprir seu encargo, peticionou em Juízo demonstrando a sua dificuldade e a inexistência dos produtos faltantes em suas empresas já falidas informalmente" (fls. 04/05), porém, o pedido dele não foi acatado e a MM. Juíza determinou a entrega dos bens faltantes em 48 horas, com ordem de prisão no caso de descumprimento da determinação.
Aduz que o mandado de intimação está prestes a ser cumprido, mas o paciente ainda não tem os produtos, sendo iminente a sua prisão, a qual será flagrantemente ilegal, pois já houve a entrega dos produtos penhorados nos autos em que foi determinada a ordem de prisão e em diversas outras reclamações trabalhistas, não tendo, assim, havido recusa por parte dele em entregar os bens.
Menciona que "a prisão do infiel depositário há que ser precedida de sua recusa à entrega, bem como da caracterização de que esteja furtando-se do encargo ou tentando ludibriar a execução e o Juízo, o que de modo algum ocorreu e ocorre nos autos do processo em que o paciente está a vir a ser preso" (fl. 05), e que, "se verificada nos autos circunstância capaz de justificar a escusa do depositário, que procede à entrega dos bens constritos a diversos outros juízos em decorrência da penhora havida sobre aqueles mesmos bens em ações trabalhistas outras, afigura-se ilegal a ordem de prisão exarada contra o paciente" (fl. 06).
Frisa que o paciente jamais se negou a cumprir as determinações judiciais e que os produtos faltantes não existem mais, pois foram entregues em outros processos, bem como que ele não consegue adquiri-los ou pagar a importância correspondente - que é de grande monta - em prazo tão ínfimo, destacando que os produtos saíram de linha.

Requer que seja liminarmente concedida a ordem postulada, ou, alternativamente, salvo conduto e/ou alvará de soltura.
Registro, inicialmente, que, nos termos do inciso IV do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição".
No caso em análise, observa-se que a empresa Polishow Importação e Exportação Ltda., intimada a entregar os bens faltantes, apresentou petição, alegando que iria entregar as 12 peças de depósito de lixo em 10 dias, e, quanto aos fardos de lã de aço, afirmou que não mais são fabricados e não há similares no mercado, sendo que, diante da notícia de que uma fábrica em Santa Catarina está fabricando o produto, necessitava da dilação do prazo por mais 45 dias, a fim de obter o produto. Requereu, ainda, caso o exeqüente concordasse, a substituição dos bens por pedras brutas de esmeralda ou anéis em ouro e esmeralda (fls. 26/27).
No entanto, seu pedido foi indeferido, tendo sido, em 15.10.08, proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o depositário fiel - Sr. Flávio Aloísio Miranda para, no prazo de 48 horas, depositar em juízo o valor dos bens faltantes ou proceder à entrega dos mesmos (189 fardos de lã de aço brilhante 10x14x8 e 12 peças dos depósitos de lixo de 100 litros), sob pena de prisão (art. 904 do CPC).
Intime-se por mandado.
Decorrido in albis o prazo acima assinalado, declaro o Sr. Flávio Aloísio Miranda depositário infiel, devendo, portanto, suportar o ônus decorrente (artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal; 904, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art. 769 da CLT), DECRETANDO-SE A PRISÃO CIVIL de FLÁVIO ALOÍSIO MIRANDA, portador da cédula de identidade nº 677.559, SSP/GO, CPF/MF nº 334.272.911-20, residente nesta Comarca à Rua José Hermano, nº293, Setor Campinas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
A Secretaria deverá expedir o mandado de prisão, especificando-se o prazo de duração da pena, em face do depositário" (fl. 30).
Em 05.11.08, foi expedido mandado de intimação do paciente para que ele depositasse em juízo o valor dos bens faltantes ou procedesse à entrega deles no prazo de 48 horas, "sob pena de prisão (art. 904 do CPC)", constando a observação de que a referida diligência deveria ser cumprida após o dia 10.11.08 (fl. 29).
Verifica-se pelos autos de penhora e avaliação e de entrega de bens às fls. 09/11 que parte dos bens penhorados foi entregue, faltando 189 fardos de lã de aço brilhante 10x14x8 e 12 peças de depósito de lixo de 100 litros.
No laudo de reavaliação às fls. 15/16, a sra. Oficiala de Justiça Avaliadora consignou que:
"[...] deixei de proceder à reavaliação dos itens 1 e 8, em virtude de não localizá-los na empresa. Segundo informação prestada pelo Sr. Célio Moreira, gerente, esses itens estão em falta na loja devido à grande quantidade de entregas de bens feitos destes produtos.
"Que deixei de proceder à complementação de PENHORA, em virtude de que todos os bens de valor comercial e de boa saída já terem sido demasiadamente penhorados em inúmeros outros processos trabalhistas (inclusive vários itens já não tem mais na loja em virtude de várias entregas de bens feitas por esta oficiala que ora subscreve). [...]"
Com efeito, os documentos de fls. 17/25 demonstram que em pelo menos cinco outras execuções contra as empresas devedoras foram penhorados fardos de lã de aço brilhante, sendo que na RT-00353-2005-006-18-00-2 foram entregues 78 fardos arrematados (fls. 17/19), e na RT-01692-2006-005-18-00-0 foram adjudicados 50 fardos (fl. 24).
Todavia, ainda que os fardos de lã de aço tenham sido penhorados em outra reclamações, entendo que, tratando-se de bens fungíveis, eles poderiam ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, nos termos do artigo 85 do Código Civil, o que, contudo, não ocorreu na espécie.
O fato de já terem sido entregues os bens penhorados em outras ações não afasta a obrigação de o devedor entregar os bens apreendidos especificamente na reclamação trabalhista ora em questão.
Note-se que entre a data da petição de fls. 26/27 - 25.09.08 - e a de determinação de intimação do paciente - após o dia 10.11.08 - (fl. 29) transcorreram mais de 40 dias, período em que ele poderia ter tentado obter o produto para substituição, valendo salientar que não ficou provada a alegação de que o produto saiu de linha. Ao contrário, na petição de fls. 26/27 o paciente admite que produto similar é fabricado em Santa Catarina, sendo certo que a disposição em se locomover até aquele Estado para obter o produto contradiz a alegação de que não tem condições para pagar o débito.
Aliás, na petição mencionada ofereceu-se a substituição dos bens penhorados por "pedras brutas de esmeralda ou anéis em ouro e esmeralda", o que demonstra que o paciente pode solver a dívida.
Cabe ressaltar que os 189 fardos de lã de aço - no total de R$34.001,10 - representam quase a totalidade do valor da execução, que é de R$39.188,05 (fl. 09). Assim, a entrega de bens já efetuada (fls. 10/11) atingiu apenas pequena monta do total executado.
Frise-se, ademais, que não há prova nos autos de que as 12 peças de depósito de lixo de 100 litros foram substituídas por dinheiro. Ressalto que este tipo de bem (na capacidade de 100 litros) não figura nos autos de penhora e avaliação exibidos, relativos às outras execuções em curso contra as empresas devedoras.
Logo, tendo ficado caracterizada a figura do depositário infiel, pela não exibição dos bens que foram entregues para sua guarda, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder no ato que decretou a prisão do paciente Flávio Aloísio de Miranda, o que, em princípio, tem amparo legal, conforme a exceção estipulada no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo 3º do artigo 666 do Código de Processo Civil.
É dever legal do depositário zelar pelo bem que lhe foi entregue para depósito e entregá-lo nas condições de conservação em que o recebeu, salvo na hipótese de relevante motivo de força maior, não demonstrado neste caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de liberação do encargo pela consignação judicial do valor correspondente, que também não foi comprovada.
Conseqüentemente, indefiro, por ora, a liminar pleiteada.
Seja cientificada, com urgência, a MM. Juíza da Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ou seu Substituto, inclusive para a prestação de informações.
Intime-se a impetrante.
À STP."
Goiânia, 13 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00401-2008-000-18-00-7
Impetrante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : OSMIR AFONSO ALVES

"Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada, para que, se entender necessário, forneça as informações pertinentes, no prazo legal, encaminhando-lhe as cópias da petição inicial e documentos.
Após, deliberarei sobre o pleito de liminar.
Intime-se a impetrante.
À STP."
Goiânia, 07 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AA-00322-2008-000-18-00-6
Autor(s) : ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

"Considerando a causa de pedir e o pedido desta ação anulatória, venham-me os autos conclusos para decisão.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 13 de novembro de 2008.
ORGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA.

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-00705-2008-005-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RENATO AUGUSTO LEMES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIANCARLO CHIMETO
ADVOGADO(S) : THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Havendo nos autos prova de que a contratação do reclamante deu-se para a prestação de serviços autônomos (fl. 09), fato admitido pelo obreiro na inicial, caberia a ele a demonstração de que tal situação sofreu alteração no curso do pacto, ônus do qual não se desincumbiu. Destarte, mantenho a r. Sentença de primeiro grau.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00986-2008-006-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ROSÂNGELA DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01348-2007-009-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SINDTRAL - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ÁLLYSON BATISTA ARANTES
EMBARGADO : 1. NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO : 2. JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO : 3. JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01230-2006-081-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. DERISVALDO SANDRO SOUSA DIAS
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. O BACO CERVEJARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Foi determinada a reautuação e alteração dos registros, em virtude do presente recurso ter sido recebido como Agravo de Petição.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00075-2007-012-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. ESTRELA PRESTSERVICE LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00359-2007-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. INDIO DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ARTE SUPREMA LTDA.
RECORRIDO(S) : 3. P.P.L. PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00642-2007-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. IGOHR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RODRIGO SILVA DE CAZAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01138-2007-181-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ELIVANDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01451-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso, suscitar e declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 31/07/2002, extinguindo, no particular, o processo (art. 269, IV, do CPC) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01599-2007-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GERALDO JOHANES VAN VLIET E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SILAS VILELA DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01638-2007-082-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MARQUES FERNANDES
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EMPREGADO ASSASSINADO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. PREVISÃO LEGAL. FINALIDADE PREVIDENCIÁRIA. CAUSA DO HOMICÍDIO ALHEIA AO OBJETIVO DA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE CULPA DO RECLAMADO. Se o empregado é assassinado no local e durante a sua jornada de trabalho, nos termos do art. 21, II, "a", da Lei 8.213/91, o evento, por equiparação, deve ser considerado acidente de trabalho. Todavia, a teoria da responsabilidade objetiva se aplica apenas junto ao Órgão Previdenciário e, quanto ao empregador, há que se aferir se houve ou não responsabilidade (culpa em qualquer grau) para a ocorrência do evento danoso. Sendo o homicídio decorrente de motivo alheio à função do empregado (vigia noturno), ligado ao envolvimento da sua genitora ao tráfico de drogas, não há se falar, por ausência de prova, em condenação do reclamado a pagamento da pretendida indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido quanto à fundamentação o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01729-2007-011-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ADEMIR MEIRELES
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Divergia parcialmente de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (compondo quorum regimental) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. D'Artagnan Vasconcelos.

PROCESSO TRT-RO-01736-2007-002-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Divergia de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQEURQUE, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01758-2007-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. JOICE CARAPINA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ELIANE BORGES NEVES MARTINS
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02165-2007-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02284-2007-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCINEIS ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª conhecer parcialmente do recurso da RECLAMADA e integralmente do da RECLAMANTE e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02328-2007-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. WANDERLEI GOMES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. REGULArIDADE DA NÃO-CONCESSÃO. O sistema "12x36" é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas costumeiramente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Por isso, seria ilógico que a empresa designasse outro empregado para substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se das horas do trabalho. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Geraldo Valdete de Oliveira.

PROCESSO TRT - RO - 00171-2008-102-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO SHALON II LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : GUIA PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS. A "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de custas processuais, cujo depósito deverá ser efetuado através de guia DARF, consoante estabelecido pela Instrução Normativa 20 do colendo TST e pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu item XXVIII. Deserção que se declara.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00261-2008-012-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00330-2008-051-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Edson Dias Mizael.

PROCESSO TRT - RO - 00346-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00422-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. GILMAR LUIZ MARCIANO
ADVOGADO(S) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00494-2008-051-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00517-2008-003-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HAMILTON CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00531-2008-013-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PINTO FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário interposto pela AGECOM, rejeitar a preliminar de deserção e aplicação do artigo 557 do CPC, suscitada em contra-razões obreiras, rejeitar a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00534-2008-181-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. I - O empregado rurícola tem direito, por força do artigo 4º, da CLT, a receber, como tempo à disposição do empregador, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais. II - Se o reclamado necessita da força de trabalho de empregados que nem sempre estão disponíveis próximo de sua sede, tanto é que se dispõe a buscá-los nas regiões vizinhas, impõe-se concluir que esse transporte atende aos seus próprios interesses de dar continuidade ao seu negócio, claudicando a assertiva patronal de que o reconhecimento do direito representa uma apenação para o empregador, que fornece a condução e ainda tem que pagar as horas de deslocamento como tempo à disposição. Devidas as horas itinerárias comprovadas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 1º recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT - RO - 00550-2008-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIVINO GABRIEL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : FOLHAS DE PONTO. HORÁRIOS INVARIÁVEIS. As folhas de ponto juntadas aos autos registram horários fixos, com pequenas variações, sendo inválidos como meio de provar a jornada cumprida pelo Reclamante, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, III, do Colendo TST, principalmente quando confrontadas com a prova testemunhal produzida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00590-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÓVIS DE AMORIM SOARES FILHO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00766-2008-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GESILAINE FURTADO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODENI ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : ADÃO MARTINS BARBOSA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00979-2008-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CÁSSIO RENAN SCHNEIDER MOHR
ADVOGADO(S) : THAIS PENHA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. O indeferimento da gratuidade da justiça, sedimentado no afrontamento da Justiça, importa na presunção de que a parte não foi merecedora da benesse legal, daí a conseqüência lógica da obrigação de pagar as custas processuais. E, se houve condenação pecuniária, o direito de rediscutir a matéria pressupõe a garantia do juízo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2008-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SAULO LUZINI
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, NEGAR PROVIMENTO para manter a sentença que rejeitou a pretensão deduzida na inicial e, no que alude à reconvenção, DAR PROVIMENTO para excluir a condenação imposta ao reconvindo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01148-2008-009-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A habitualidade no pagamento da gratificação de função por um longo período de tempo assegura ao empregado o direito de ter o seu valor incorporado aos vencimentos, porquanto o tempo consolida a expectativa do recebimento desse plus salarial. Isso decorre da aplicação do princípio da estabilidade econômico-financeira a que alude a Súmula 372, do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de novembro de 2008 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01521-2007-004-18-00-6
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Embargado(s) : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, abro vista ao reclamante, por cinco dias, para manifestar-se sobre os embargos de fls. 317/319.
Intime-se.
Após expirado o prazo, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 13 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-02019-2007-007-18-00-1
Embargante(s) : DOUGLAS DE GOIÁS PRUDENTE LIMA E OUTRO
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Embargado(s) : IVANILDE PEREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exm.º Desor. Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, dos embargos opostos às fls. 166/168.
Após, retornem ao Exm.º Relator.
Goiânia, de novembro de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo RO-01947-2007-002-18-00-7
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
Recorrido(s) : 2. CONOR MOREIRA DO VALE (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de recurso interposto pela União questionando a discriminação das parcelas no acordo celebrado entre as partes.
Ressalvada minha opinião em sentido contrário, acompanho a jurisprudência deste Eg. Tribunal, que elegeu como critério, para a incidência das contribuições previdenciárias, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial discriminadas na inicial.
In casu, foi acordado o valor de R$ 3.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 11,80% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 40%. Ora, tratando-se de acordo vantajoso para União, não se vislumbra o prejuízo alegado e nem mesmo tentativa de subtrair-se à obrigação previdenciária.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC. Intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-00401-2008-052-18-00-6
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOISÉS UMBELINO DE SOUZA
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical rural relativa aos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 ajuizada com espeque nos artigos 578 a 610 da CLT onde buscou a autora a arrecadação das parcelas principais devidas, acrescidas de correção monetária, juros e multa, até a data da efetiva quitação, além de honorários advocatícios no percentual de 20%.
A autora avia o recurso ordinário de fls. 36/58, insurgindo-se contra o limite de 50% imposto à multa do artigo 600 da CLT e quanto à aplicação do índice para correção monetária.
Quanto à multa do art. 600 da CLT, penso que a cumulação plena desta com juros de 1% ao mês e correção monetária configura exagero. Ressalte-se que até pouco tempo essa 2ª Turma limitava referida multa a 100% da obrigação principal, com base no art. 413 do CCB, o qual pode ser aplicado de ofício.

Todavia, tanto a 1ª quanto a 2ª Turma decidiram uniformizar referido percentual em 20%.
Considerando que a sentença fixou em 50% o percentual e a fim de evitar reforma para pior, mantenho.
Quanto à correção monetária, verifico que, inicialmente, a autora requereu a aplicação do INPC (fl. 11) e em sede de recurso postulou pela taxa SELIC (fls. 57/58), configurando assim inovação à lide.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-01978-2007-102-18-00-6
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO E CARVALHO LTDA.
Advogado(s) : ERLANDRO MOURA DE MORAES
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical patronal de empresa optante pelo simples.
O sindicato autor insurgiu-se contra a decisão que reconheceu a isenção da empresa quanto ao pagamento da contribuição sindical, sustentando que as isenções devem ser decorrentes de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, apesar do enquadramento da requerida no SIMPLES.
Sem razão.
A matéria já é conhecida no âmbito desta Turma, que entende que as empresas optantes pelo SIMPLES estão isentas da contribuição em análise (RO 01987-2007-101-18-00-0, j. 11/06/08; ROS 01856-2007-081-18-00-3, j. 30/01/08; RO-01181-2008-007-18-00-3, j. 24/09/2008).
De acordo com o entendimento da Turma, a isenção encontrava amparo na revogada Lei n° 9.317/96, que previa a isenção quanto às "demais contribuições instituídas pela União", sendo que a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006 tornou explícito no §8º do artigo 5º que "a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas {...} à contribuição sindical patronal". E nesse sentido dispunham as IN SRF nº 009/99, 355/2003, 250/2002 e 34/2001 .
Frise-se, ainda, que o STF, ao examinar a matéria, já afastou a inconstitucionalidade apontada quanto à IN SRF n. 355 (ADI 2006 MC/DF, j. 1º/7/99, Rel. Min. Maurício Corrêa).
Atualmente, o art. 13 da LC n° 123/2006 prevê expressamente a isenção quanto às contribuições sindicais.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento, nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00456-2008-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILLY RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao adesivo obreiro e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00535-2008-053-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01306-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIZETE TERESINHA NUNES DA ROSA RAMOS
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01415-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAÍSSA MONIZE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECORRIDO(S) : JM TRANSPORTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LÍVIA ANDRADE TAVARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01457-2008-002-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAURO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOMINGOS GANZER NETO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01578-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLANGE TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01820-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RALFE JOSÉ DIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02540-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00772-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de novembro de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00028-2008-006-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): RONNY ALVES MAGALHÃES
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 440; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 93; 94).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00093-2008-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÚCIA MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00115-2008-052-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Agravado(a)(s): ELIANDRO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 11; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00206-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): SILVANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 54. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 55, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 54.
Acresça-se também que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente (fls. 52 e 216/218), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00217-2008-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): RONALDO PIRES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 117).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 296/297 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 7º da CF.
- violação do art. 67 da CLT.
A Reclamada sustenta que as provas dos autos demonstraram que a Empresa dava folga aos empregados nos feriados, não tendo havido prova de trabalho no feriado de carnaval.
Consta do v. acórdão:
"Quanto aos feriados, correta também a condenação, pois a testemunha MÁRCIA FERREIRA ROSA AMARO declarou 'que pelo que sabe a empresa não abria nos feriados' (fl. 244), tendo afirmado ter trabalhado apenas um feriado, objeto da condenação." (fls. 367).
Não se vislumbram as violações apontadas, pois a condenação está baseada na prova testemunhal que confirmou a prestação de serviços no feriado pleiteado.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º da CF.
- violação do art. 62,II, da CLT.
A Empresa alega que a prova produzida nos autos demonstrou que, além de o Reclamante ser gerente e não estar subordinado à controle de jornada, ele nunca ultrapassou a 44ª semanal.
Como se infere do acórdão recorrido, a Reclamada não recorreu ordinariamente de horas extras que diz terem sido deferidas, estando preclusa a discussão via Revista, nos termos da Súmula 297/TST.
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria em epígrafe. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00220-2007-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ROXAEL TELES NETO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 760; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 767).
Regular a representação processual (fls. 203/205).
Satisfeito o preparo (fls. 610, 611 e 774).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que não teriam sido constatados os requisitos da subordinação e da pessoalidade.
Consta do v. Acórdão:
"(...) Antes de prosseguir, devo dizer que a presente matéria é mais que conhecida no âmbito desta Corte, não tendo a recorrente trazido aos autos nenhuma novidade capaz de afastar a sua responsabilidade, subsidiária, pelos créditos que restarem devidos ao reclamante, como se verá na seqüência. Dito isto, prossigo para destacar que o estatuto social da Brasil Telecom (segunda reclamada) dispõe, no artigo 2º, que seu objetivo é a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas (sic, fl. 263 dos autos). Evidentemente, por explorar o serviço de telefonia, a segunda reclamada necessita de redes e equipamentos de apoio, o que demanda implantação, construção e ampliação das ditas redes propriamente e equipamentos de apoio. Tudo isto faz parte de sua atividade empresarial, em estreita conexão com sua atividade-fim, que é oferecer serviços de telefonia. Neste quadro, a contratação de empresa para realizar tais obras configura nítido caso de terceirização de atividade-meio, donde resulta sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços terceirizada, nos exatos termos do inciso IV do enunciado 331 do TST. Dito de outra forma, a segunda reclamada apresenta-se como dona da obra mas não é: juridicamente, o caso é de terceirização de atividade-meio – e foi exatamente nesse sentido que a julgadora primária entendeu e assim decidiu. A primeira reclamada (TELEMONT) constrói e dá manutenção nas redes que a segunda (Brasil Telecom) utiliza para vender seus serviços, ou seja, as atividades executadas pela primeira reclamada constituem meio para alcançar os fins sociais da segunda, que é vender serviços de telefonia. Em poucas palavras, a atividade-fim da segunda reclamada é vender serviços de telefonia; a construção e manutenção da infra-estrutura necessária é sua atividade-meio. E essa atividade-fim era executada pela Telemont. A propósito, o preposto da primeira reclamada (Brasil Telecom) declarou 'que a Telemont presta serviços exclusivamente para a Brasil Telecom' (sic, fl. 580). Não será demais registrar que tanto o dono da obra como a empresa terceirizadora podem ajustar empreitada para a execução das obras que desejam realizar. O enquadramento jurídico-trabalhista do tomador do serviço (que será considerado dono de obra ou empresa terceirizadora) não decorre do tipo de contrato celebrado com o prestador (normalmente, o contrato é de empreitada), mas sim da natureza da obra contratada, em relação às atividades empresariais: se se trata de obra não ligada diretamente às atividades empresariais, o tomador será juridicamente considerado dono da obra - é o que acontece, por exemplo, se uma revendedora de automóveis contratar uma construtora, em regime de empreitada, para construir sua nova loja. De outro lado, se as obras contratadas constituem parte do próprio negócio, é dizer, integram o conjunto das atividades empresariais, mas não configuram, entretanto, a atividade-fim da empresa, então o caso é de terceirização de atividademeio - exemplo típico é o próprio caso dos autos. Ainda como exemplo, é possível citar a microfilmagem de documentos bancários - esta não é a atividade-fim do banco, mas é imprescindível fazê-lo. A microfilmagem faz parte do negócio, mas não constitui seu fim: trata-se, indubitavelmente, de atividade-meio. Nesse diapasão, considero que a segunda reclamada (Brasil Telecom) é, sim, subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela primeira (pela TELEMONT), nos termos do inciso IV do enunciado 331 do TST. E para sepultar a questão, devo dizer que o 'obstáculo' e o 'fator de desestímulo à terceirização', citados pela recorrente, foram enfrentados e afastados pelo TST, quando editou a súmula nº 331, de sorte que ela – a recorrente – deve, sim, ser responsabilizada subsidiariamente, tal como está inscrito no inciso IV da supracitada súmula" (fls. 729/732).
Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pelo Autor, tendo participado da relação jurídica

processual, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.
A argüição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 771/773, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 760; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 775).
Regular a representação processual (fls. 201, 202 e 781).
Satisfeito o preparo (fls. 624, 625 e 783).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, 348 e 349 do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da condenação ao pagamento de diferenças da gratificação por produtividade (instalações), argumentando, em síntese, que o Autor teria confessado o recebimento de todas as instalações e que não haveria controvérsia acerca do valor de cada instalação.
Consta do v. acórdão:
"(...) em depoimento pessoal, a preposta da primeira reclamada (TELEMONT) afirmou que 'o reclamante, caso fizesse alguma instalação, receberia de R$1,72 a R$3,00, conforme a quantidade de instalações feitas no mês'. Afirmou, também, 'que o controle de pagamento é feito através das O.S', as quais ficam 'registradas' na empresa (fl. 580). E a prova testemunhal dá conta de que houve a promessa de pagamento do referido valor de R$ 1,75 por ordem de serviço executada e que o reclamante realizava, em média, 120 (cento e vinte) serviços por mês (fls. 580 e 581). Nesse passo, destaco que, a despeito de deter o efetivo controle dos serviços realizados e do respectivo pagamento, a primeira reclamada (TELEMONT) não produziu nenhuma prova com vistas a afastar o valor da prova oral produzida nos autos. Tem-se, assim, que o valor prometido realmente era de R$ 1,75 por serviço executado e que o reclamante executava, em média, 120 (cento e vinte) serviços por mês. Contudo, ao prestar seu depoimento em audiência, o reclamante afirmou 'que recebeu todas as instalações, conquanto em valores menores' (sic, fl. 579). Ora, se o obreiro já recebeu 'todos' os serviços realizados, resta-lhe, tão-somente, receber a diferença entre o valor prometido por serviço realizado (R$ 1,75) e o valor que foi efetivamente pago, conforme resta claramente assentado (e explicado) na sentença. Diante de todo o exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma" (fls. 743/744).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância às regras processuais relativas ao exame das provas e à distribuição do ônus respectivo, inclusive fazendo destaque aos depoimentos pessoais do Reclamante e da preposta da Recorrente, não se constatando ofensa à literalidade dos arts. 818 da CLT, 333, I, 348 e 349 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00226-2008-191-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): LUCIANE DA SILVA LEAL
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 391; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 23, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00249-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Agravado(a)(s): GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11; 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00268-2008-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
2. JORDÊNIO DORIGUETTO PINHEIRO
Advogado(a)(s): 1. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)
2. ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (o INSS teve ciência do acordo homologado em 22/08/2008 - fls. 335 VERSO; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 336).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que o intervalo intrajornada tem natureza salarial, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 354/TST e, por isso, deve fazer parte do cálculo para a contribuição previdenciária devida.
Consta do v. acórdão (fls. 274/276):
"É incontroverso nos autos que o reclamante gozava intervalo intrajornada reduzido de 30 minutos diários.
É certo que o § 3º, do artigo 71, da CLT, dispõe que o limite mínimo de uma hora para repouso pode ser reduzido com a autorização da Delegacia Regional do Trabalho, quando 'se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.
Consta dos autos a Portaria nº 94 de 20.06.2002 (fl. 80), com vigência no período de 25.06.2002 a 25.06.2004, autorizando a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, e a Portaria nº 40, de 10.08.2005 (fl. 75), com vigência de 11.08.2005 a 11.08.2007, com a mesma autorização.
No período em que não restou comprovada a regular autorização pela DRT, para redução do intervalo intrajornada (período de 26.06.2004 a 10.08.2005), tenho por inválida a cláusula normativa que prevê a redução do intervalo intrajornada, cujo entendimento já se encontra sedimentado pela OJ nº 342 da SDI-I do C. TST (...)
Ressalte-se, ainda, que se encontra consubstanciado, na OJ nº 307 da SDI-1/TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).
Então, em tal interregno, mantenho a r. sentença.

Quanto ao período em que houve as autorizações, a partir do período imprescrito, não há prova de que houvesse extrapolação diária e habitual superior a 20min diários (7,7 horas extras mensais, em média), consoante constatado às fls. 90/107, ou seja, as horas extras praticadas não têm o condão de invalidar tal autorização, devendo ser pagos os intervalos, então, somente nos dias que tiver havido sobrelabor acima de 20 minutos, conforme se apurar nos cartões.
Nesses períodos, reformo em parte (...)."
Denota-se que não houve debate explícito na via ordinária a respeito da natureza da verba em foco, sendo impossível a discussão pretendida pela União no caminho estreito da Revista, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00270-2001-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): ERIVANI ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 763/767), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por já terem sido protocolizados simultaneamente os Embargos declaratórios de fls. 754/760 - decisão de fls. 772/774.
A Reclamada opôs novos Embargos Declaratórios (fls. 777/787). A Primeira Turma, porém, não conheceu estes últimos ao fundamento de que eles não tinham relação direta com a matéria suscitada naqueles primeiros embargos opostos.
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista, estando o apelo apresentado pela Executada intempestivo.
Os Embargos de Declaração opostos pela Executada não foram conhecidos e a posterior decisão da Turma Julgadora não a alterou. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração não conhecidos não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, como nenhum dos embargos de declaração foi conhecido, o prazo de oito dias para a interposição da Revista teve início a partir da publicação do acórdão de fls. 746/751, ocorrida em 22/08/2008 (fls. 753); e findou em 01/09/2008. O Apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 21/10/2008 - fls. 813, fora do prazo legal.
Destaca-se que se poderia entender de modo diverso, caso quaisquer das decisões dos embargos de declaração houvesse dado efeito modificativo à decisão proferida anteriormente, o que não ocorreu no caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00298-2008-191-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): IVONE APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 373; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 56, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00308-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARLÚCIA SANTOS DE MORAES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 17. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 18, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 17.
A procuração ad negotia juntada às fls. 280 não socorre a Reclamada, uma vez que os procuradores que dela constam não são os mesmos que assinaram a procuração de fls. 17. Por outro lado, a procução de fls. 280 (12/03/2008) é posterior à de fls. 17 (28/02/2008).
Em sendo assim, tem-se como irregular a representação da Recorrente, não se podendo falar em mandato tácito, visto que tal advogado não compareceu à audiência (fls. 16 e 161).
Inexiste, pois, o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00320-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA JACINTA PERES
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 58. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 57, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato judicial de fls. 58.
Acresça-se também que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente (fls. 54/55, 81 e 208/210), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00331-2008-191-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): TEREZINHA ROSA DE AMORIM
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/10/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 201, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00354-2008-191-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): FRANCIVALDO SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/10/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 288, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00339-2008-082-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): EDER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (GO - 10262)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 227).
Regular a representação processual (fls. 153).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 194/195 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62,II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada recorre de Revista, alegando que o Reclamante não tinha sua jornada fiscalizada por controle de ponto porque ele exercia função de gerência e, assim, não faz jus às horas extras pleiteadas.
Consta do v. acórdão (fls. 220):
"(...) HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II DA CLT. Não prospera a tese de enquadramento da jornada no art. 62, II, da CLT, uma vez provado nos autos que o autor exercia função de mero encarregado de CPD, sem poderes de gestão/representação e sem autonomia, subordinado a superior hierárquico e sujeito a controle de jornada, não recebia gratificação de função pelo alegado exercício de gerência e, ainda, ausente a prova da anotação da aludida exceção na CTPS e na ficha de registro de empregado. Sentença mantida."
O entendimento regional está respaldado no teor probatório dos autos, tendo a Turma chegado à conclusão de que o Reclamante não estava enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT. Em sendo assim, não há que se falar em violação de tal preceito.
Os arestos que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os dois últimos julgados transcritos nas razões recursais (fls. 231/232) são inespecíficos, visto que não estampam situação idêntica àquela verificada nos autos, em que o trabalhador não exercia cargo de confiança e sua jornada era sim controlada pela Empresa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALCÍRIA BATISTA DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A procuração ad negotia de fls. 19 é inválida por ausência de autenticação (art. 830/CLT) e, com isso, tornou-se inválida, também, a procuração ad judicia de fls. 18, onde consta o nome do advogado subscritor da Revista.
De qualquer modo, destaca-se que a procuração ad negotia foi lavrada e assinada no dia 12/03/2008 (fls. 19), data posterior à da procuração ad judicia, que ocorreu em 22/10/2007 (fls. 18), o que também invalida, por conseqüência, o mandato judicial.
Acresça-se também que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiência acompanhando a Recorrente (fls. 17 e 149/151), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito .
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00398-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GILMAR DE SOUZA NEVES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A procuração ad negotia de fls. 14 é inválida por ausência de autenticação (art. 830/CLT) e, com isso, tornou-se inválida, também, a procuração ad judicia de fls. 13, onde consta o nome do advogado subscritor da Revista.
Embora, com seus Embargos de Declaração, a Recorrente tenha juntado cópia autenticada da procuração ad negotia (fls. 260) na tentativa de regularizar sua representação, vê-se que não alcançou tal intento, pois a data daquela procuração (12/03/2008) é posterior à da procuração ad judicia (22/10/2007).

Acresça-se também que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiência acompanhando a Recorrente (fls. 11/12), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito .
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00451-2007-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
Advogado(a)(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 898; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 899).
Regular a representação processual (fls. 179/182 e 852).
Satisfeito o preparo (fls. 729, 765/767 e 914).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 625-D da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que é pressuposto processual a submissão da controvérsia à CCP.
Consta do v. acórdão:
"Embora configure condição da ação, a submissão do conflito trabalhista à referida conciliação prévia só tem cabimento quando comprovados a existência e o funcionamento da entidade (CLT, art. 625-D).
Contudo, frise-se, o Reclamante alegou não existir CCP da categoria e a Reclamada não cuidou de fazer prova em sentido contrário.
Nesse passo, mantenho a sentença que determinou o regular prosseguimento do feito, por restarem presentes todas as condições da ação ." (fls. 861).
O posicionamento regional está em sintonia com a norma tida por violada, não merecendo prosperar, assim, a assertiva patronal.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Aresto proveniente de Turma (fls. 907) é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).
Os demais paradigmas não têm o alcance pretendido, visto que não estampam divergência de teses, não tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, in casu , diante da ausência de prova da existência de CCP (Súmula 296/TST).
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação do art. 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada sustenta que houve justa causa, uma vez que o prejuízo financeiro ocorrido no setor pelo qual o Autor era responsável provocou a quebra da fidúcia necessária entre as Partes.
Consta do v. acórdão:
"Desse modo, extrai-se do conjunto probatório que, antes de revelar uma possível displicência do Autor, os depoimentos demonstram uma falha organizacional da própria Reclamada no que tange ao controle dos vales-transporte, independentemente do empregado encarregado da função.
Do exposto, comungo do entendimento do d. Julgador a quo, conforme fundamentos adiante prescritos:
'As demais testemunhas ouvidas (fls. 688/690) apenas apontaram possível negligência do reclamante com relação aos vales-transporte, porém não ficou demonstrada com segurança a responsabilidade deste no ocorrido, uma vez que se tratou de obra de expert em informática, possivelmente um hacker.
Considero que a empresa, embora tenha agido corretamente ao promover sindicância interna para apuração dos fatos, precipitou-se em atribuir ao demandante toda a responsabilidade pelo ocorrido, apenas porque era o encarregado dos vales-transporte no departamento de pessoal, atribuindo-lhe desídia e despedindo-o por justa causa, o que lhe veio trazer graves conseqüências de ordem financeira e social.
Tenho que a penalidade máxima foi exacerbada, aqui se devendo atentar para o nível da instituição e das pessoas envolvidas, bem como a gravidade do estigma que se abateu sobre o obreiro (...)' (fl. 687).
Assim, não havendo provas de que foi a desídia do Reclamante que ensejou o desfalque na Reclamada, mantenho a sentença." (fls. 863/864).
A decisão regional no sentido de que não houve prova de que a desídia do Reclamante ensejou o desfalque na Empresa, levou em consideração o teor probatório produzido nos autos e a disposição do preceito legal referido, não procedendo a argüição de ofensa.
Inespecíficos os arestos colacionados, haja vista que eles não retratam situação idêntica àquela ocorrida nos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, II, da CF.
- violação dos arts. 125,I, 126, 333, I e II, do CPC, 790, § 3º e 818 da CLT e Leis nºs 1.060/50 e 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que o Autor não demonstrou estarem presentes os requisitos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual não lhe poderia ter sido concedido.
Consta do v. acórdão:
"Ainda que assim não fosse, a Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita a todos os que comprovarem insuficiência de recursos para demandar (artigo 5º, LXXIV).
Dispõe a Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, caput e § 1º:
'A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição'.
E a Lei nº 7.115/83, que também estabelece normas a respeito da concessão da assistência judiciária aos necessitados, enuncia que se presume verdadeira a declaração destinada a fazer prova de pobreza, firmada pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído (art. 1º).
In casu, o Reclamante atendeu, plenamente, ao disposto nas normas acima referidas. E não existindo, nestes autos, provas que possam elidir o teor da já referida declaração (fl. 18, item 83.9), faz jus aos benefícios da justiça gratuita requeridos.
Nego provimento." (fls. 865).
O que se denota, na verdade, é a total conformidade do decisório atacado com as normas legais e constitucional pertinentes à matéria, não se evidenciando as violações apontadas, neste particular.
Percebe-se que, aqui, houve cumprimento das exigências legais pelo Reclamante e a falta de prova em contrário pela Reclamada e os paradigmas de fls. 911/912 não abordam essa situação, sendo de declarar-se a inespecificidade de tais arestos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00471-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): VALMIR BARBOZA SOARES
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 93).
Satisfeito o preparo (fls.278/279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT, do art. 1º da Lei nº 5.889/73 e art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela.
Alega, ademais, que mesmo que se considerasse aplicáveis ao Autor as disposições do art. 58, § 2º, da CLT, como não há neste previsão legal da necessidade existência de compatibilidade de horário (§ 2º do art. 58 da CLT), o recorrente não pode ser compelido ao pagamento das mesmas, sob pena de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .
Consta do v. acórdão:
"Esclareço que o reclamante residia em Indiara/Go, situada às margens da rodovia federal BR-060. A cidade de Indiara/Go está localizada na BR-060, no trevo em que a GO-320, vinda de Jandaia/Go, cruza com aquela rodovia. O trevo de Indiara/Go dista 20km do trevo que dá acesso à sede da fazenda empregadora, localizado na BR-060, sentido Rio Verde (fls. 108).

(...).
Ademais, o primeiro ônibus que parte de Indiara em sentido a Acreúna, sai às 8h05min, enquanto que o horário de início do reclamante era às 7h (fls. 111). E, o retorno de Acreúna para Indiara é feito às 14h25min e às 19h45min (informação obtida no sítio www.expressosaoluiz.net), enquanto que o término da jornada do autor se dá às 16h.
Por todo o exposto, entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indiara ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante " - fls. 253 e 254.
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90 do TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00479-2008-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 92).
Satisfeito o preparo (fls. 307/308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT, do art. 1º da Lei nº 5.889/73 e do 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela.
Alega, ademais, que mesmo que se considerasse aplicáveis ao Autor as disposições do art. 58, § 2º, da CLT, como não há neste previsão legal da necessidade existência de compatibilidade de horário (§ 2º do art. 58 da CLT), o recorrente não pode ser compelido ao pagamento das mesmas, sob pena de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .
Consta do v. acórdão:
"Esclareço que o reclamante residia em Indiara/Go, situada às margens da rodovia federal BR-060. A cidade de Indiara/Go está localizada na BR-060, no trevo em que a GO-320, vinda de Jandaia/Go, cruza com aquela rodovia. O trevo de Indiara/Go dista 20km do trevo que dá acesso à sede da fazenda empregadora, localizado na BR-060, sentido Rio Verde (fls. 107).
(...).
Ademais, o primeiro ônibus que parte de Indiara em sentido a Acreúna, sai às 8h05min, enquanto que o horário de início do reclamante era às 7h (fls. 110). E, o retorno de Acreúna para Indiara é feito às 14h25min e às 19h45min (informação obtida no sítio www.expressosaoluiz.net), enquanto que o término da jornada do autor se dá às 16h.
Por todo o exposto, entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indiara ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante " - fls. 281 e 282.
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90 do TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00481-2008-181-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 241; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 242).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 256/257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional, já que a Turma não teria esclarecido pontos omissos apontados em seus Embargos de Declaração.
Nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe o exame das alegações de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial com arestos.
Não é possível, igualmente, a apreciação da assertiva de afronta ao art. 5º, XXXV, da CF, visto que, neste tópico, deve ser observada a OJ nº 115/TST.
Com relação ao art. 93, IX, da CF, vê-se que não ocorreu tal violação, tendo em vista que o v. acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, consoante se extrai das decisões de fls.224/230 e de fls. 238/240.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT e do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela.
Alega, ademais, que mesmo que se considerasse aplicáveis ao Autor as disposições do art. 58, § 2º, da CLT, como não há neste previsão legal da necessidade existência de compatibilidade de horário (§ 2º do art. 58 da CLT), o recorrente não pode ser compelido ao pagamento das mesmas, sob pena de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .
Consta do v. acórdão:
"Daí, verifico que havia um ônibus que saía de Paraúna para Goiânia, passando por Jandaia, às 6h. Considerando a distância de 35km existente entre Paraúna e Jandaia, referido veículo devia chegar em Jandaia às 6h35min, aproximadamente. Vencendo a distância de 20km que separa Jandaia da BR-060, o ônibus deve chegar ao trevo de Indiara às 6h55min. Neste trevo, o reclamante precisaria desembarcar e pegar outro ônibus para chegar ao trevo que dá acesso à sede da fazenda e que dista 20km daquele primeiro trevo.
Considerando que o reclamante iniciava sua jornada às 7h, só poderiam ser gastos cinco minutos no processo de troca de ônibus e percurso dos 20km faltantes, o que se revela impossível no campo prático.
Ademais, o próprio reclamado, em seu depoimento pessoal, afirmou que 'não existe linha de ônibus que sai, exclusivamente, da cidade de Jandaia/Go e passa pelo trevo que dá acesso à sede da Reclamada, na BR-060; que Jandaia fica distante da BR-060 em torno de 19km, e do trevo citado, em torno de 39km; que para chegar ao trevo de transporte regular público é preciso ir até Indiara/Go para pegar outro ônibus' (fls. 75).
Por todo o exposto, entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Jandaia ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante" - fls. 228/229.
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional, portanto, afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90, IV, do TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00482-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 244).
Satisfeito o preparo (fls.267/268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional, já que a Turma não teria esclarecido pontos omissos apontados em seus Embargos de Declaração.
Nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe o exame das alegações de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial com arestos.
Não é possível, igualmente, a apreciação da assertiva de afronta ao art. 5º, XXXV, da CF, visto que, neste tópico, deve ser observada a OJ nº 115/TST.
Com relação ao art. 93, IX, da CF, vê-se que não ocorreu tal violação, tendo em vista que o v. acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, consoante se extrai das decisões de fls. 233/239 e de fls. 249/251.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT e do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela.
Alega, ademais, que mesmo que se considerasse aplicáveis ao Autor as disposições do art. 58, § 2º, da CLT, como não há neste previsão legal da necessidade existência de compatibilidade de horário (§ 2º do art. 58 da CLT), o recorrente não pode ser compelido ao pagamento das mesmas, sob pena de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .
Consta do v. acórdão:
"Daí, verifico que havia um ônibus que saía de Paraúna para Goiânia, passando por Jandaia, às 6h. Considerando a distância de 35km existente entre Paraúna e Jandaia, referido veículo devia chegar em Jandaia às 6h35min, aproximadamente. Vencendo a distância de 20km que separa Jandaia da BR-060, o ônibus deve chegar ao trevo de Indiara às 6h55min. Neste trevo, o reclamante precisaria desembarcar e pegar outro ônibus para chegar ao trevo que dá acesso à sede da fazenda e que dista 20km daquele primeiro trevo.
Considerando que o reclamante iniciava sua jornada às 7h, só poderiam ser gastos cinco minutos no processo de troca de ônibus e percurso dos 20km faltantes, o que se revela impossível.
Ademais, o próprio reclamado, em seu depoimento pessoal, afirmou que 'não existe linha de ônibus que sai, exclusivamente, da cidade de Jandaia/Go e passa pelo trevo que dá acesso à sede da Reclamada, na BR-060; que Jandaia fica distante da BR-060 em torno de 19km, e do trevo citado, em torno de 39km; que para chegar ao trevo de transporte regular público é preciso ir até Indiara/Go para pegar outro ônibus' (fls. 41).
Por todo o exposto, entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Jandaia ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante".
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional, portanto, afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90, IV, do TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00483-2008-181-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 233; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 246/247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT, do art. 1º da Lei nº 5.889/73 e do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela.
Alega, ademais, que mesmo que se considerasse aplicáveis ao Autor as disposições do art. 58, § 2º, da CLT, como não há neste previsão legal da necessidade existência de compatibilidade de horário (§ 2º do art. 58 da CLT), o recorrente não pode ser compelido ao pagamento das mesmas, sob pena de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .
Consta do v. acórdão:
"Esclareço que o reclamante residia em Indiara/Go, situada às margens da rodovia federal BR-060. A cidade de Indiara/Go está localizada na BR-060, no trevo em que a GO-320, vinda de Jandaia/Go, cruza com aquela rodovia. O trevo de Indiara/Go dista 20km do trevo que dá acesso à sede da fazenda empregadora, localizado na BR-060, sentido Rio Verde (fls. 63).
(...).
Ademais, o primeiro ônibus que parte de Indiara em sentido a Acreúna, sai às 8h05min, enquanto que o horário de início do reclamante era às 7h (fls. 65). E, o retorno de Acreúna para Indiara é feito às 14h25min e às 19h45min (informação obtida no sítio www.expressosaoluiz.net), enquanto que o término da jornada do autor se dá às 16h.
Por todo o exposto, entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indiara ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante " - fls. 219 e 220.
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90 do TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00513-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): JOSÉ WILTON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 45).
Verifico que a Recorrente deixou de atender pressuposto específico de admissibilidade do Recurso de Revista, qual seja, o preparo, pois nada obstante a decisão da Turma Regional não ter fixado valor à condenação, cabia-lhe opor Embargos de Declaração do acórdão de fls. 238/251, visando dirimir tal questão, o que não foi feito pela parte.
Logo, havendo condenação pecuniária em desfavor da Reclamada, e não tendo esta parte efetuado o recolhimento do depósito previsto no art. 899 da CLT, nem tão pouco das custas processuais (Súmula 25/TST), deixo de receber o Recurso de Revista interposto pela Parte Recorrente, por deserto.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00535-2008-181-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): EDSON MOTA DINIZ
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/10/2008 - fls. 60; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00557-2007-101-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DAVI LEMOS DE SANTANA
Advogado(a)(s): SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 332; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 293).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 266 e 353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V, XXXVI, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade, tampouco dos danos morais e estéticos perquiridos. Aduz, ainda, que a fixação do valor a título de indenização pelos danos deveria observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.
Consta do v. acórdão:
"I - ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre o dano advindo de infortúnio sofrido e a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente laboral, nos termos da legislação civil. II - ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. A DOR ESTÁ IN RES IPSA. Não se exige comprovação da dor moral experimentada pelo requerente, em conseqüência da grave lesão sofrida, além do sofrimento e desconforto ocasionados pelas lesões causadoras de afastamentos, redução da capacidade laborativa e dificuldade/impossibilidade de realização de tarefas da vida cotidiana, ainda que de forma temporária" (fls. 316/317).
Conforme se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 316/330, a declaração da caracterização do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V, XXXVI, 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Não há que se falar, igualmente, em violação dos arts. 884, 886, 944 e 950 do Código Civil, visto que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou atenção à solidez da Empresa Requerida, fazendo destaque ao caráter pedagógico da medida, tendo, por outro lado, mantido o indeferimento do pedido de danos materiais em face da ausência de prova da diminuição da capacidade laborativa do Autor (fls. 319/330).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 343/344, que apresenta hipótese fática que não se assemelha à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
A Súmula 229/STF e os arestos apresentados nas razões recursais, originários de Turma do Colendo TST, do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado sequer podem ser aceitos como paradigmas ensejadores de divergência, por ausência de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00668-2007-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GUIOMÁRIO BELO SILVA
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. GUIOMÁRIO BELO SILVA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recurso de: GUIOMÁRIO BELO SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927, caput, e 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional que determinou o pagamento de pensão mensal ao trabalhador até o final da convalescença ou, caso persista a enfermidade, até aos 73 anos de idade, requerendo que o pagamento da indenização seja feita de uma só vez.
Consta do v. acórdão:
"Nesse diapasão, devo dizer que, a meu ver, afigura-se razoável a condenação ao pagamento do 'valor mensal de 5% (cinco por cento) do que perceberia se estivesse trabalhando na Reclamada, com base no último salário (...), enquanto durar a convalescença, ou, caso persista, até que o reclamante complete 73 (setenta e três) anos de idade (...)." (fls. 356/357)
Vê-se que o posicionamento regional sobre a questão em foco deveu-se ao fato de que o Reclamante pode recuperar-se da lesão sofrida e, assim, não lhe será mais devida a pensão mensal. Não se vislumbra, assim, nenhum desrespeito aos comandos dos dispositivos legais e constitucionais citados no apelo.
O aresto paradigma não considera situação idêntica a dos autos, não se revelando, desse modo, a alegada divergência de teses (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 424).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 288/289 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V, XXXVI e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 884, 886,927, 944, 950 do CCB e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Empregadora sustenta que não é devida a indenização pleiteada, porque não teriam ficado provados a sua culpa e o nexo causal a respeito das lesões sofridas pelo Autor. Alega, também, que não se poderia falar em dano, porque há possibilidade de melhora da enfermidade, ou seja, a incapacidade laboral não é permanente, segundo verificado pelo laudo pericial. Aduz, ainda, que, para ensejar indenização por dano moral, não bastam meros aborrecimentos ou contratempos, é necessária a comprovação efetiva do dano. Afirma que o ônus da prova sobre os danos morais e materiais era do Reclamante e dele não se desincumbiu. Inconforma-se, outrossim, com o valor da indenização, assinalando que se deveria ter levado em consideração os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não enriquecimento sem causa.
Consta do v. acórdão:
"Resumindo, houve o acidente e estão presentes o nexo causal, a culpa da reclamada e a obrigação desta de indenizar o obreiro pelos danos materiais sofridos, haja vista que, embora o reclamante não tenha ficado inválido, resta evidenciado o prejuízo por ele suportado em face da redução parcial de sua capacidade laborativa. Cabe, agora, aferir a extensão do dano e o quantum reparatório.
(...) tenho para mim que a prova pericial, evidências e circunstâncias dos autos não dão suporte nem à pretensão da reclamada, no sentido de ser absolvida da condenação, nem à pretensão do reclamante, no sentido de que seja majorada a condenação.
Nesse diapasão, devo dizer que, a meu ver, afigura-se razoável a condenação ao pagamento do 'valor mensal de 5% (cinco por cento) do que perceberia se estivesse trabalhando na Reclamada, com base no último salário (...), enquanto durar a convalescença, ou, caso persista, até que o reclamante complete 73 (setenta e três) anos de idade (...).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL
(...) Portanto, caracterizada a culpa, deverá a reclamada reparar o reclamante pelos danos morais decorrentes da lesão sofrida.
Com efeito, no presente caso, como bem assentou o julgador primário, 'resta evidente a lesão na esfera extrapatrimonial do Reclamante, em razão do agravamento de sua lesão que lhe trouxe limitações físicas, dano estético (...), restando atingido direito à higidez física em razão da culpa comprometedora de sua saúde a ensejar a reparação por danos morais pretendida'. (...)
Contudo, o valor da reparação por dano moral deve ser arbitrado segundo as regras estabelecidas no art. 944 e seguintes do Código Civil, levando-se em conta, dentre outros fatores, a extensão do dano, a gravidade da culpa, as circunstâncias em que ocorreu e, ainda, a posição sócio-cultural econômica do ofensor e do ofendido.
Se, de um lado, não pode constituir-se em expediente para enriquecimento sem causa da vítima lesionada, por outro, há que ser ela dosada na medida que possa servir de instrumento pedagógico-punitivo par ao agente ofensor, incutindo-lhe o temor necessário e suficiente para coibir a repetição do ato lesivo.
No presente caso, considerando que houve 'limitação estética ainda presente', conforme percebeu o perito (fl. 211), justifica-se o pleito de majoração da condenação (...)." (fls. 355/357 e 359/360)
Infere-se do v. acórdão combatido que ficou demonstrada a presença dos requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas e que se levou em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do não enriquecimento sem causa, não se revelando, portanto, ofensa a nenhum dos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Inviável a assertiva de agressão ao inciso XXXVI do citado artigo, pois a decisão regional não foi analisada sob esse enfoque (Súmula 297/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, bem como Súmula do STF são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecífico o aresto de fls. 414, que trata da ocorrência de culpa exclusiva da vítima, pois se refere a situação não constatada no caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00700-2007-151-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Agravado(a)(s): PEDRO JOSÉ DAS NEVES
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTONIO DE MELO (GO - 12726)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00704-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): VONEI AFONSO SILVA
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 19/09/2008 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 94).
Garantido o Juízo (fls. 89/90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
A Executada sustenta que não teria tido oportunidade para se manifestar sobre a defesa apresentada nos Embargos à Execução, o que teria importado em cerceamento do direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Neste particular, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no acórdão referente ao AP-00801-2007-151-18-00-2, de Relatoria do D. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, verbis:
'Dentro do due process of law, o princípio da legalidade se manifesta na sujeição do juiz e das partes às normas legais tanto de direito substancial, como processual, de maneira que, no Estado de Direito, é uma garantia fundamental a de que as pendências deduzidas em juízo serão sempre compostas à luz do direito material positivo e segundo os ritos do direito processual vigente. Todo o processo, pois, deve ser conduzido segundo o princípio da legalidade. Ou seja, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições legais e de maneira a assegurar às partes igualdade de tratamento. Portanto, ainda que relevantes os princípios constitucionais suscitados pela agravante, o princípio da legalidade vem, em igual porte, conferir segurança jurídica às partes. E, particularmente, dar oportunidade à agravante de se manifestar a respeito da impugnação da agravada significaria dar igual tratamento à agravada, oportunizando a esta, também, o direito de se manifestar, ato contínuo, provocando, nesse passo, intermináveis interferências no andamento do processo, de modo a obstar a celeridade processual e, via de conseqüência, uma eficaz entrega da prestação jurisdicional, que é o que, de fato, almejam os jurisdicionados.' (Publicado no 18 de junho de 2008).
Ademais, o exeqüente, em sua impugnação (fls.122/124), não trouxe elementos novos que justificassem a réplica. Não houve violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Rejeito a preliminar" (fls. 191/192).
A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Agravante defende a nulidade da citação realizada por edital afirmando que não se encontrava em local incerto e não sabido.
Consta do v. acórdão:
"Os laços consangüíneos e entre o sócio-executado e seu advogado, e os conflitos deles decorrentes, não lhe retiram o dever de atender aos comandos judiciais, quando assim determinado. Ademais, não se pode pretender que os encargos das partes sejam transferidos para a Secretaria do Juízo ou Oficial de Justiça, que não detêm o ônus de suprir a providência requerida. Neste particular, o d. juízo a quo decidiu com acerto a respeito da questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, verbis:
'Realmente consta dos autos, acompanhando petição protocolada em 13 de novembro de 2007 em Goiânia, por meio do sistema de protocolo integrado, e jungida aos autos em 20 de novembro de 2007, termo de renúncia ao mandato conferido (fls. 68/71). Causa estranheza, contudo, não só o fato de que tenha o ilustre causídico renunciado ao mandato naquela oportunidade e, logo em seguida à penhora, 03 meses após a renúncia, reassumido os mesmos poderes, mas também, e principalmente, a circunstância de a indigitada renúncia ter sido aventada nos autos subseqüentemente à determinação deste juízo para que o advogado do devedor apresentasse o endereço de seu constituinte de sorte a permitir sua citação e o prosseguimento da execução. Maior sobressalto

causa-nos a própria alegação do procurador do embargante, exarada na peça de embargos, à fl. 101, de que não atendera à determinação do juízo de informar o endereço de seu constituinte, tendo-se quedado inerte, porque, pasme-se, 'procurador já não mais era'! Ora, ainda que realmente os termos do documento efetivamente refletissem a realidade e externassem com fidelidade a ocasião de sua realização, o certo é que a publicação do despacho oriundo deste juízo para que o procurador do devedor fornecesse o atual endereço de seu constituinte se deu em 06 de novembro de 2007. Vale dizer: admitindo-se que o documento de fl. 70 retrate a realidade, ainda assim, por força do comando legal ínsito no artigo 45 do CPC e a cujos efeitos faz referência o aludido documento, continuaria o procurador do autor obrigado a representar seu anterior constituinte pelos 10 dias seguintes, estando, por conseguinte, adstrito aos termos do mandato e obrigado a atender às determinações do juízo vinculadas a seu constituinte nesse interregno; inclusive, àquela que lhe prescreveu, em 06 de novembro de 2007, a apresentação do endereço atualizado de seu cliente, devedor. O que se verifica, na verdade, é uma manobra urdida pelo sócio-proprietário e representante legal do réu, Juruá Pires Filho, autor de todas as procurações, em conluio com seu procurador e - fato notório e público na região - irmão consangüíneo, Álvaro Jorge Brum Pires, no desiderato de procrastinar o andamento do processo, evitando a todo custo a entrega do bem jurídico assegurado pelo título executivo judicial em total desprestígio da atividade jurisdicional. Para se esquivar de cumprir a determinação judicial, renunciou o advogado ao mandato, embora tal ato, à vista da legislação processual aplicável à hipótese, conforme exarado supra, não se mostrasse hábil para ao fim colimado. Feito isso, e recalcitrando o procurador em cumprir os deveres inerentes ao mandato vigente, ensejando a realização da citação por edital, acosta o mesmo causídico nova procuração nos autos, por intermédio da qual opõe embargos à execução alegando justamente vício de citação em razão da efetivação do procedimento pelas vias editalícias. Manifesta é a má-fé do embargante e de seu procurador, impingindo a prática de uma atividade jurisdicional dispendiosa e desnecessária, em afronta aos princípios éticos que devem nortear a conduta de todos os atores processuais, estando a merecer a devida reprimenda legal. Perfeitamente válida, pois, avulta-se a citação realizada por edital, máxime diante da inequívoca deslealdade processual do embargante e de seu procurador e do proposital descumprimento de determinações judiciais, com inelutável escopo de prejudicar o regular andamento do processo e retardar a entrega do bem jurídico perseguido (art. 14, II e V, do CPC). De se frisar, por fim, que a pretensão do embargante, ante seu censurável comportamento, encontraria óbice ainda no normativo legal constante do artigo 243 do CPC. Indefiro, destarte, o pedido em tela.' (fls. 126/128).
A título de reforço, saliento que, conforme indicado nas próprias razões recursais, o prazo de dez dias previsto no art. 45 do CPC, existe para assegurar ao constituinte a defesa de seus interesses, neste interregno, a fim de evitar prejuízos futuros, o que não foi observado pelo advogado da executada. Por outro lado, a citação em análise deu início à execução, procedimento já simplificado no processo civil a fim de deixar de ser considerado processo autônomo, passando a ser, apenas, instrumento de efetivação da tutela jurisdicional, da qual já tinha plena ciência a executada ao descumprir o acordo homologado em sua presença e com o seu expresso consentimento (ata, fls. 35/36). Desse modo, não vislumbro violação aos arts. 620 do CPC e 5º, II e LV, da CF/88. Rejeito" (fls. 193/196).
A declaração da regularidade da citação editalícia, portanto, encontra-se amparada nas premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF.
Relativamente ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, in casu, qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 620 do CPC e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00768-2005-054-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
2. ABADIA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. ADRIANO DIAS MIZAEL (GO - 20552)
2. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
Vistos os autos.
Encaminhem-se os presentes autos à SCP para atualização dos registros cadastrais e das anotações da capa dos autos no que pertine aos novos procuradores da Reclamada Coniexpress S/A Indústrias Alimentícias, tendo em vista a procuração de fls. 871 e a petição de fls. 859.
A SCP deverá, ainda, desentranhar a petição e documentos de fls. 655/855, procedendo a sua correta autuação, eis que se trata de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 649/652).
Depois de devidamente autuados, os autos do AIRR devem vir conclusos a esta Presidência para análise.
Cumpridas as determinações, remetam-se estes autos à DSRD para as providências devidas.
Intime-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00981-2007-161-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GOULART BUENO
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação:
O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente. O substabelecimento de fls. 237 que confere poderes ao Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, único subscritor do Recurso de Revista, deriva da procuração de fls. 273, que tinha validade de dois anos a contar de 06 de julho de 2006. Verifica-se que quando da interposição deste apelo (17/10/2008 - fls. 417) o instrumento procuratório não estava mais em vigor, reputando-se, assim, inexistente o ato. Deve ser ressaltado que não há, também, mandato tácito (fls. 234/236).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01216-2007-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Agravado(a)(s): WESLEY RICARDO NUNES
Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDAO (GO - 13267)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 140; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 31; 142).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01232-2007-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): IRANETE DIVINA ROSA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 764; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 765).
Regular a representação processual (fls. 511/513 e 752).
Satisfeito o preparo (fls. 598, 658, 657 e 808).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios. Diz ser indevida a aplicação da multa do art. 538 do CPC, porque os Embargos não tiveram intuito protelatório.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 710/730, com a complementação de fls. 759/762, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre todos os temas, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. A assertiva de violação do art. 538, § 1º, do CPC esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 286, 288, 289, 292 e 301, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Réus asseveram que os pedidos são impossíveis, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Inviável a análise do recurso, em relação a esse item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria à luz dos citados permissivos legais. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 825 da CLT.
Os Reclamados alegam que "o indeferimento de perguntas a cerca (sic) das atividades e jornada de trabalho da reclamante, apenas sob a alegação de que o preposto DO BANCO não soube responder tais questionamentos afronta os princípios constitucionais incertos no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, eis que impossibilitou a produção de prova por parte dos Recorrentes." (fls.775)
Consta do v. acórdão:
"A teor do disposto no art. 861 da CLT, o preposto deve conhecer os fatos controversos do processo, sendo que suas declarações obrigam o preponente, além de que o desconhecimento deles induz a presunção de que são verdadeiras as questões fáticas alegadas pelo autor, impondo-se ao reclamado, por conseguinte, a pena de confissão ficta.
É bem verdade que a confissão ficta admite provas em sentido contrário, o que não significa que o juiz condutor da instrução está obrigado a permitir a produção de tais provas. Estas devem ser pré-constituídas.
No presente caso, conforme pode ser constatado na ata de fls.557, o preposto do primeiro reclamado claramente demonstrou desconhecer os fatos controvertidos a respeito dos quais foi questionado, induzindo, desse modo, a conclusão de que são eles verdadeiros.
Assim, não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento das perguntas relativas a tais fatos direcionadas uma das testemunhas (CPC, 400, inciso I).
Ressalto que não prospera a alegação de que o preposto não soube responder as perguntas porque a reclamante não era empregada do banco. Ora, se assim fosse, bastaria negar o vínculo para afastar eventual confissão do preposto, o que é inadmissível.
Ademais, a teor do disposto no art. 794 da CLT, não será declarada a nulidade senão quando houver prejuízo às partes, e, no presente caso, se houve prejuízo, este foi causado pelo próprio banco recorrente ao se fazer representar por preposto que não tinha conhecimento dos fatos.
Rejeito a preliminar." (fls. 713/714)
O entendimento adotado pela Turma foi amparado na situação evidenciada nos autos e não configura infringência ligada à literalidade dos preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, 267, VI e 295, II, do CPC.
Os Recorrentes alegam que não teria existido vínculo de emprego entre as Partes, não havendo possibilidade jurídica do pedido, devendo ser declarada, ainda, a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A.
Entretanto, inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria "vínculo empregatício" sob o enfoque ora pretendido pelas Partes (impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam) . Incide, aqui, a Súmula 297/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 3º, 577 e 818 da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.
Ponderam, ainda, que a Reclamante não demonstrou que exercia atividades típicas de bancário, não podendo, por isso, ser enquadrada nesta categoria.
Consta do v. acórdão:
"Desta feita, se presentes os requisitos legais (art. 3º da CLT) - consubstanciados na prestação dos serviços com pessoalidade, sem se fazer substituir; na necessidade dos serviços à atividade normal do empregador; na sujeição da prestação ao comando do empregador, que orienta e fiscaliza as atividades desenvolvidas segundo critérios por ele estabelecidos e, por último, na contraprestação mediante o pagamento de salário -, estar-se-á diante de um autêntico contrato com vínculo empregatício.
Ademais, no presente caso, não se pode afirmar que a autora era autônoma, e não empregada, simplesmente por ter constituído uma empresa de corretagem de seguros. Tal fato, por si só, não faz surgir a autonomia da reclamante, pois o contrato de trabalho é um contratorealidade, ou seja, importam os fatos e não as formas, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados (CLT, art. 9º).
O fato de a Lei nº 4.594/64 não permitir que as empresas de seguro contratem empregados para vender seus produtos, não impede o reconhecimento da relação de emprego quando presentes os requisitos legais.
(...)
Denota-se, no presente caso, que houve a prestação de serviços pela reclamante. Portanto, cabia aos reclamados, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT, o ônus de provar que a prestação não se deu no contexto de um contrato de emprego.
(...)
Ficou evidente que a autora era apresentada para os clientes do primeiro reclamado com sendo sua empregada; que recebia ordens dos gerentes da agência; que tinha que cumprir horário, não podendo se ausentar do banco sem se justificar e que havia exigência de cumprimento de metas. A estipulação de metas, a exigência de trabalho pessoal, de eficiência e de produção (no presente caso, na atividade-fim dos reclamados) são características marcantes da presença da subordinação jurídica. A isto, acrescente-se o fato que a reclamante, diariamente, prestava os serviços dentro das dependências do primeiro reclamado utilizando-se de toda infra-estrutura que este lhe oferecia. Com isso, a subordinação exsurge claramente demonstrada.
Não obstante a autora tenha trabalhado executando atividades típicas tanto de bancário quanto de corretor de seguros, diferentemente do que tem ocorrido em outros processos submetidos a esta Corte, ante a confissão do preposto do primeiro reclamado, tenho que, especificamente neste caso, o trabalho da reclamante era predominantemente de bancário.
Posto isso, impõe-se o reconhecimento de que a reclamante era empregada do primeiro reclamado, BANCO BRADESCO S/A, sendo a ela assegurados os direitos previstos nas normas coletivas da categoria dos bancários, nos exatos termos deferidos pela sentença recorrida.
Registro que tal enquadramento, diferentemente do que alega o primeiro reclamado, não implica qualquer violação ao art. 577 da CLT, ou a qualquer outro dispositivo legal." (fls. 718/719 e 722/723)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.
Observa-se, ainda, que o enquadramento da Autora como bancária teve como suporte a confissão do preposto quanto aos fatos, o que afasta a alegação de infringência aos arts. 577 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação assim como aquele proveniente deste próprio Tribunal nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST e alínea a do art. 896 consolidado . Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11,a, da CLT.
Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é qüinqüenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e 11, a, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.
Consta do v. acórdão:
"A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS, é o que prevê a Súmula nº 206 do TST.
Situação diferente ocorre quando a parcela salarial já foi paga e não houve o respectivo recolhimento do FGTS. Nesse caso o trabalhador pode pleitear em juízo o FGTS dos últimos trinta anos, desde que o faça até dois anos após o término do contrato de trabalho (Súmula 362 do TST).
Assim, uma vez declarada a prescrição em relação à pretensão a direitos não satisfeitos anteriores a 20.6.2002, também está prescrita a parcela do FGTS porventura incidente.
Há que ser considerado, todavia, que, no presente caso, nos termos da Súmula 362, as parcelas de FGTS não recolhidas incidentes sobre a remuneração

reconhecida na sentença são devidas em relação a todo o período trabalhado, ou seja, a partir de 2.5.2001.
Destarte, reformo parcialmente a sentença recorrida, neste pormenor, para condenar o empregador a efetuar o recolhimento das parcelas de FGTS, acrescidas da multa de 40%, incidentes sobre a remuneração reconhecida de R$4.500,00 em relação a todo o contrato." (fls. 728/729)
Tendo sido destacado pela Turma que o FGTS deferido refere-se a parcelas não prescritas e, portanto, sujeita-se ao prazo prescricional contido na Súmula 362/TST, tem-se que a decisão regional está em sintonia com o citado verbete sumular, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por contrariedade com a Súmula 206/TST, o qual trata de hipótese diveresa (Súmula 333/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que não há prova da remuneração fixada pelo acórdão.
Consta do v. acórdão:
"Nesse particular não merece qualquer reparo a decisão recorrida, uma vez que, efetivamente, a prova oral leva à conclusão de que são imprestáveis como prova da remuneração da autora os extratos das comissões juntados com a defesa, visto que não contêm todas as comissões pagas, bem como que o valor médio recebido mensalmente pela autora era o declinado na inicial.
(...)
Além do mais, o valor reconhecido pelo juízo de origem é plenamente compatível com a remuneração fixada em outros processos em que os reclamados foram demandados em situações muito semelhantes. Mostra-se, portanto, razoável o salário reconhecido, motivo pelo qual não merece acolhida a irresignação do primeiro reclamado.
Mantenho a sentença." (fls. 724/725)
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que se consignou no acórdão que houve prova da remuneração pleiteada, o que foi amparado pela prova oral.
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT; 333, I e II, CPC.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando o Reclamante sujeito ao controle de horário.
Consta do v. acórdão:
"Segundo afirmou a testemunha Luciano Gonçalves (fl. 558), o trabalho era interno, havia reuniões todos os dias e, apenas eventualmente ocorria visitas a clientes.
Constata-se que não houve registro da jornada desenvolvida pela Reclamante, o que contraria a determinação
contida no art. 74, § 2º, da CLT. Disso resulta a presunção de veracidade da jornada alegada (item I da súmula 338/TST).
Não bastasse isso, o depoimento da testemunha Luciano Gonçalves, no sentido de que “na agência de catalão depoente e reclamante trabalhavam das 08h00 às 19h15min horas, com 20 minutos de intervalo; (...)”, corroborou a jornada reconhecida na sentença.
Sendo assim, neste pormenor, tenho por incensurável a decisão recorrida." (fls. 726/727)
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou o trabalho interno, a existência de horas extras e intervalo inferior ao legal, não havendo que se falar em afronta aos preceitos apontados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 14 da Lei 5.584/70, 789 da CLT e 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50.
Os Demandados afirmam que a Reclamante não preencheu os requisitos previstos na Lei 5.584/70 para o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Todavia, não se constata exame do tema no acórdão regional, o que torna inviável a análise do Recurso neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01306-2006-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
Advogado(a)(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 632; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 710; 714).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01404-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 83).
Satisfeito o preparo (fls. 217 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo. Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC. Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação" (fls. 269).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria. Cumpre transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC: 'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento , condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou... §2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora). Nada a reparar, pois" (fls. 269/270).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01422-2007-141-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): FERREIRA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 217 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo. Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC. Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação" (fls. 269).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria. Cumpre transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC: 'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento , condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou... §2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora). Nada a reparar, pois" (fls. 269/270).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2007-141-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 277).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo. Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC. Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação" (fls. 270).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria. Cumpre transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC: 'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento , condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou... §2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora). Nada a reparar, pois" (fls. 270/271).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01527-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA (GO - 22805)
Recorrido(a)(s): HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado em razões recursais, haja vista que o Recorrente declarou às fls. 278 que não tem condições de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento.
Ressalto, todavia, que a gratuidade da justiça não alcança o depósito recursal, que diz respeito à garantia do Juízo, não configurando mera despesa processual (Lei 1.060/50, art. 3º).
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 98).
Quanto ao preparo, uma vez que o valor da execução é de R$ 19.565,32, conforme decisão de fls. 38/42 e resumo de cálculos juntado às fls. 44, e

que somente foram penhorados R$ 4.635, 78 (fls. 85) e R$ 91,97 (fls. 86), verifica-se que o Juízo encontra-se, apenas, parcialmente garantido.
Constatando-se que a execução não está suficientemente garantida e que não foi efetuado depósito recursal, tem-se que o presente recurso está deserto, nos termos da Lei nº 8542/92, IN 03/93 do TST e da Súmula nº 128, itens I e II, do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01647-2007-008-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO DOS REIS SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 149).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º, 9º da CLT e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente como a tomadora dos serviços, não cabendo, in casu , a aplicação da Súmula 363/TST. A Autora aduz, outrossim, que a Turma ofendeu o art. 460 do CPC, ao conceder o vínculo empregatício com a AGETOP, mesmo ela exercendo função de auxiliar administrativa que não é função fim da Autarquia.
Consta do v. acórdão (fls. 247):
"Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.
Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público (...)
Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.
Neste sentido, a Súmula 363 do TST (...)."
A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras. Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.
Salienta-se, por oportuno, que aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01657-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): JULIANA CASCÃO POLI
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 47/48 - OJ 134 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão de fls. 220/234:
"Acresço que, diversamente do alegado na defesa, não há violação nenhuma do artigo 37, incisos I e II, da Constituição, porquanto não se pretende, aqui, o reconhecimento de vínculo diretamente com o tomador de serviços.
Destaco que em petição protocolizada em janeiro de 2008, a AGETOP alegou a existência de coisa julgada tendo em vista o que ficou decidido na Ação Civil Pública nº 508-2002-004-18-00-5, que declarou a ilicitude da terceirização praticada por essa Agência (fls. 192/195). Essa alegação, entretanto, trata-se de inovação à lide, vez que a matéria não foi suscitada nem na defesa nem nas contra-razões, sendo que a decisão da referida ACP foi proferida em 26/02/2007, anterior até mesmo ao ajuizamento desta demanda (31/08/2007).
Não obstante, por tratar-se de matéria de ordem pública, assento que a decisão proferida nos autos da citada ACP não favorece a agravante: sendo ilícita a terceirização, como nela foi declarado, o vínculo jurídico estabelecer-se-ia diretamente com a tomadora - no caso, a segunda recorrida. Isso não é possível (TST, súmula 331, II), mas não afasta, de jeito nenhum, sua responsabilidade na qualidade de tomadora dos serviços, porque essa responsabilidade (subsidiária) existiria ainda que a terceirização fosse lícita (TST, súmula 331, IV).
Assim, com maior razão, deve a AGETOP ser responsabilizada subsidiariamente.
Desta feita, reformo a sentença para reconhecer o vínculo com a empregadora (COPRESGO), no período de julho de 2001 a 05/09/2005, e a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (AGETOP) quanto às verbas devidas à reclamante, uma vez que decorre ela de entendimento pacificado a respeito e expresso na súmula 331, inciso IV, do TST. Por conseguinte determino o recolhimento das contribuições previdenciárias do período mencionado" (fls. 230/231).
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que os arestos de fls. 267/270 não são passíveis de confronto, por serem originários deste mesmo Tribunal (art. 896/CLT).
Quanto à alegação de ofensa à coisa julgada, constata-se que a Turma não decidiu de forma contrária ao que foi declarado na mencionada Ação Civil Pública, devendo ser afastada a assertiva de infringência aos demais dispositivos legais apontados nas razões recursais.
PISO SALARIAL
SALÁRIO MÍNIMO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, IV, da CF.
Neste tópico, a Recorrente requer "a exclusão das diferenças salariais deferidas no acórdão com base no piso salarial fixado na Lei 4.950-A de 1966, por estar vinculado à múltiplos do salário mínimo, ofensa à literal disposição constitucional" (fls. 271).
Consta do v. acórdão:
"Outrossim, diante da revelia e confissão ficta da COPRESGO e à míngua de prova do pagamento atempado das verbas rescisórias, é também devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por esse mesmo fundamento acolho os pedidos de 13º salário (2002, 2003 e 2004) e de diferenças salariais postuladas em decorrência da contratação sem observância do piso profissional da categoria fixado na lei nº 5.194/1966, no valor mensal de R$ 120,00 e, total, de R$ 6.000,00 (fl. 05)" (fls. 232).
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 7º, VI, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a matéria, à luz do dispositivo legal em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01812-2007-002-18-01-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KIEN DA CHOW
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): RENATA MARIA MENDES LEMES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A 1ª Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 131/137).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 142/148).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01831-2007-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FACÍNIU' S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)
Recorrido(a)(s): JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 283, 284 e 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, inciso II e parágrafo único, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Obreiro exercia a função de gerente, enquadrando-se na regra prevista no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, e que não teria havido prova robusta do labor extraordinário.
Consta do v. acórdão:
"Documento publicado por MAYRA CHRISTINA CABRAL E SANTOS, em 8/9/2008. No caso dos autos, restou incontroverso que o Reclamante exercia a gerência do setor de blocação e acabamento, tendo empregados subordinados a ele Entretanto, os chamados poderes de gestão não se encontram configurados. O que se depreende dos autos é que o Reclamante era um chefe de serviços, responsável pelo setor de blocação e acabamento da empresa e, nesta função, poderia eventualmente advertir seus subordinados e propor sua demissão, mas não exercia qualquer ingerência na administração da empresa e estava, do mesmo modo que os empregados de seu setor, subordinado a superiores hierárquicos, tendo sua atividade fiscalizada por eles. A subordinação do Reclamante ao gerente geral e ao sócio da empresa foi confessada por este. Confira-se: 'o depoente é sócio proprietário da reclamada; que na reclamada haviam dois gerentes, uma para o Departamento de Acabamento e outro um gerente geral; que durante três meses houve um gerente comercial, Sr. José Augusto, mas depois da saída deste não houve outra contratação; que o gerente geral era o Sr. Paulo Rocha; (...) que era o Sr. Paulo quem dava as ordens hierárquicas e de serviços para o reclamante; que o reclamante submetia os trabalhos que realizava à apreciação do Sr. Paulo; Paulo;' (fls. 252). Registre-se, ainda, que o salário mensal doReclamante de R$1.541,40 mostra-se incompatível com função gerencial que envolva atos de gestão e, conquanto maior que a dos empregados de seu setor (fls. 110/111) apenas remunera a maior responsabilidade de sua função. Do exposto, correta a r. Sentença ao reconhecer que o Reclamante não estava enquadrado na previsão do art. 62, II e parágrafo único da CLT.
Em relação à jornada reconhecida pelo Juízo de origem, é de se registrar que a Reclamada sequer contestou a jornada apresentada na inicial, utilizado como fundamento da defesa apenas o fato de o Reclamante exercer a função de gerência. Se é certo que as testemunhas foram divergentes nos horários declinados em seus depoimentos, mais certo ainda é que restou demonstrado que o Reclamante ultrapassava a jornada mínima legal, principalmente no denominado período de safra. Tal fato foi também confirmado pelo representante da empresa. Confira-se: 'que o reclamante trabalhava das 08 às 12 e das 13h12min às 18 horas, de segunda a sexta; que não havia trabalho aos sábados, salvo no período de maio produção chamado safra; que o período de safra vai de outubro a final de dezembro, começo de janeiro; que há uma safrinha no meio do ano mas não é preciso aumentar o horário de trabalho para atende-la;que a reclamada funciona das 08 às 18 horas; horas;' (fls. 252). Razoável portanto a jornada reconhecida pelo Juízo de origem, qual seja, até agosto de 2006 de 08 às 18 horas, com 1h12min de intervalo, de segunda a sexta e, a partir de setembro de 2006, das 08 às 20 horas, de segunda a sexta, e aos sábados, das 8 às 16 horas, sempre com uma hora de intervalo (fls. 318/320).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão, a declaração de que o Reclamante não estava enquadrado na previsão do art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT e o deferimento do pleito de horas extras decorreram do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 62, inciso II e parágrafo único, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Os arestos transcritos nas razões recursais não se prestam ao confronto de teses, visto que provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01847-2007-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): RENATO BATISTA DA ROCHA
Advogado(a)(s): NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
Interessado(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 665; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 666).
Regular a representação processual (fls. 171/173).
Satisfeito o preparo (fls. 492, 526, 505, 663 e 675). Ressalte-se que, nada obstante os documentos de fls. 506 não comprovarem o efetivo recolhimento das custas processuais, uma vez que a guia DARF não contém a autenticação mecânica bancária e o outro documento (COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES) não apresenta o número do processo nem qualquer outro dado suficiente para identificar os autos aos quais se refere, o preparo foi considerado satisfeito uma vez que as custas foram efetivamente recolhidas pela 1ª Reclamada, conforme guia às fls. 526.
.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a terceirização de serviços teria sido regular, a empresa prestadora é financeiramente idônea e não teria havido culpa in eligendo ou in vigilando .
Consta do v. acórdão:
"É incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre a SPCC – São Paulo Contact Center Ltda e a Brasil Telecom S.A., sendo certo, outrossim, que os serviços para os quais o reclamante foi contratado se destinavam ao proveito desta.
Ademais, acrescenta-se ainda que alguns dos espelhos de ponto intercalados entre as fls. 339/349 evidenciam que o reclamante estava lotado na "BRT", conhecida sigla da segunda reclamada.
Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)
Frise-se que não se discute no presente feito a licitude ou não da terceirização perpetrada. O autor somente pugnou pela condenação, de forma subsidiária, da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas não quitadas pela primeira reclamada, nos moldes do entendimento sumulado transcrito.
Cumpre ressaltar que a responsabilidade subsidiária não representa óbice à terceirização, mas apenas visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude contra os direitos dos trabalhadores, sendo certo que a constatação da insolvência da empregadora resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença.
Portanto, estando presentes os pressupostos necessários à incidência do norteamento contido na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantém-se a

condenação subsidiária imposta pela r. sentença" (fls. 659/660).
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01903-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
Recorrido(a)(s): MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 153; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 155).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
O Estado de Goiás sustenta que não lhe é aplicável a Súmula 331, IV, do TST, estando a decisão regional violando a Lei nº 8.666/93.
Consta do v. acórdão:
"Conforme visto em linhas pretéritas, a condenação do Estado de Goiás, na qualidade de devedor subsidiário, decorreu do norteamento contido na Súmula nº 331, IV, do C. TST, constituindo, pois, corolário lógico que aludida responsabilidade abranja todos os créditos reconhecidos em juízo (...)
Portanto, não há qualquer vulneração ao princípio da razoabilidade, uma vez que o tomador de serviços responde subsidiariamente, justamente porque também contribui com a ilegalidade perpetrada contra o empregado, ainda que de forma oblíqua, com culpa in vigilando, motivo pelo qual é indevida qualquer redução no valor da multa." (fls. 131/132).
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se em perfeita sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o prosseguimento do Recurso de Revista - inteligência da Súmula 333 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01954-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 45).
O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 277/281 foi publicado em 17/09/2008 – 4ª feira - (fls. 282). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 283/289), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 293/294).
Nesse contexto, não houve interrupção do prazo para interposição de Recurso de Revista, porquanto os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos.
A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 18/09/2008 (intimação de fls. 282) e findou em 25/09/2008 – 5ª feira. O Recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 23/10/2008 (fl. 296), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02132-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)
Agravado(a)(s): ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 112; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02195-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA E OUTRO
Advogado(a)(s): ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES (GO - 26221)
Recorrido(a)(s): BERNADETE PRIAMO
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por Advogada regularmente constituída (fls. 503/504 e 518/519), o Recurso de Revista de fls. 1.160/1.173 (fax) e 1.178/1.191 (original) foi apresentado fora do prazo legal, visto que o v. acórdão de fls. 1.145/1.155 foi publicado em 04/07/2008 (fls. 1.157), enquanto que o apelo somente foi protocolizado em 12/09/2008 (fax - fls. 1.159) e 17/09/2008 (originais - fls. 1.177), ou seja, após expirado o octídio legal, em 14/07/2008. Assim, inadmissível o recurso, por intempestivo.
Nessa trilha, destaca-se ainda que a comprovação do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista foi efetuada após o prazo legal (fls. 1.159, 1.174, 1.175, 1.177, 1.192 e 1.193), importando, também, na deserção do apelo.
Registra-se que a interposição equivocada de Agravo de Instrumento em face do v. acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário das Reclamadas (fls. 1.158 e 1.196/1.197) não tem o condão de interromper o prazo recursal pertinente, por ausência de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02201-2006-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): 1. ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 453; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 468) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 440/441).
Garantido o Juízo (fls. 317).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, da CF.
A Executada alega que atendeu ao comando do art. 897 da CLT e que o não conhecimento do Agravo de Petição provocou cerceamento de defesa.
Consta do v. acórdão (fls. 417):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço."
Ficou consignado, às fls. 421/422) que:
"Cabe ressaltar que a conta apresentada com os embargos à execução não se aproveita ao agravo de petição, já que a decisão de fls. 367/371 julgou procedente em parte a insurgência da devedora.
(...)
Não é demais salientar que o objetivo da norma é o de agilizar a execução, sendo essencial à sua concretização a exigida delimitação dos valores impugnados para que reste indene de dúvidas o reconhecimento, pela executada, de que efetivamente deve o valor remanescente, tendo o exeqüente o direito de a este executar de forma definitiva.
Logo, como no caso não foi indicado especificamente o valor incontroverso, em total inobservância do que preceitua o art. 897, § 1º, da CLT, deixo de conhecer do agravo de petição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
O atendimento do disposto no art. 897 da CLT é pressuposto recursal e, assim, não tendo sido ele observado pela Parte, o não conhecimento do Agravo de Petição não ocasiona cerceio de defesa. Permanece intacto, pois, o preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02326-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. PAULO SÉRGIO NEVES
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO AMARAL MARTINS (GO - 26828)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 321; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 322).
Regular a representação processual (fls. 239/241).
Satisfeito o preparo (fls. 284/285 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331,IV,TST, alegando que não houve comprovação pelo Autor da prestação de serviços em prol da Segunda Reclamada, não se podendo cogitar de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta que se tratava de contrato de empreitada e, por isso, deve ser observada a lição da Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI/TST.
Consta do v. acórdão:
" O trabalho do Reclamante reverteu em proveito da 2ª Reclamada, Brasil Telecom S.A., sendo incontroverso nos autos ter atuado como instalador e reparador de linhas e aparelhos (IRLA) de 03/11/2004 até 20/12/2006.
Releva notar que a 2ª Reclamada, Brasil Telecom S.A., não comprovou a contratação de obra em regime de empreitada, como fato impeditivo da responsabilização trabalhista, ônus probatório que lhe cabia (art. 818, da CLT e 333, II, do CPC). Assim, a contratante é tomadora dos serviços e, não, dona de obra, sendo inaplicável à espécie a OJ n.191 da SDI-I/TST.
Na condição de concessionária de serviços de telecomunicações, a 2ª Reclamada, Brasil Telecom S.A., transferiu à 1ª Reclamada, Telemont S.A., atividade relacionada à exploração do ramo da telefonia.
Por conseguinte, a 2ª Reclamada, Brasil Telecom S.A, na qualidade de tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada, Telemont S.A., é responsável subsidiária, por ter se beneficiado da prestação de serviços do obreiro, consoante entendimento estampado na Súmula 331, IV, do TST" - fls.319/320.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, inclusive com OJ do Col. TST.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 321; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 340).
Satisfeito o preparo (fls. 293/294 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da condenação ao pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade. Afirma o acordo coletivo de trabalho firmado não menciona o pagamento de reflexos desta parcela.
Consta do v. acórdão:
"Sustenta que o adicional de periculosidade possui natureza indenizatória (cláusula terceira do ACT), não prosperando os reflexos em outras verbas salariais. Argumenta que o reclamante não pertence à categoria dos eletricitários, atuando na área de telefonia. Requer, por fim, a aplicação do entendimento contido na Súmula 191 do C. TST.
Sem razão.
O entendimento de que a Súmula 191 do TST desautoriza a incidência de reflexos do adicional de periculosidade é totalmente equivocado, porque ela apenas pacifica a base de cálculo do próprio adicional.
O adicional de periculosidade é devido em decorrência do trabalho em condições de perigo. Desta forma, patente é a sua natureza salarial (caráter contraprestativo), razão pela qual são cabíveis os reflexos sobre as verbas salariais e rescisórias. Assim sinalizam o entendimento contido na Súmula 132 do TST, o § 5º do art. 142 da CLT, o art. 1º da lei 4.090/1962 e art. 12 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 25, de 25 de dezembro de 2001". (fls. 461/462)
Consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, a Turma Regional demonstrou plena observância à regra constitucional garantidora do reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.549/2008 CartPrec 01 0.893/2008 ORD. N N
UNIÃO
SOLOBRÁS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): ADEMAR LOPES DA FONSECA
03.546/2008 RTOrd 01 0.892/2008 UNA 10/12/2008 15:30 ORD. N N
LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ALENCAR E LACERDA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO
03.547/2008 RTSum 03 0.878/2008 UNA 02/12/2008 13:00 SUM. N N
REGINA LÚCIA MENDES
JOSENI SALUSTIANO COSTA

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
03.544/2008 ET 02 0.890/2008 ORD. S N
PAULO SÉRGIO DE SOUZA
GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
03.548/2008 RTSum 04 0.886/2008 UNA 27/11/2008 13:50 SUM. N N
LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
03.553/2008 RTOrd 03 0.880/2008 UNA 03/12/2008 13:15 ORD. N N
MARCELO GONÇALVES SOARES
PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME

ADVOGADO(A): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
03.550/2008 RTSum 03 0.879/2008 UNA 02/12/2008 13:15 SUM. S N
IVANIA CELESTINO MARIANO
FERREIRA SERV LIMP TRANSP COM PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.552/2008 RTSum 04 0.887/2008 UNA 02/12/2008 12:30 SUM. S N
ANJO GABRIEL GOMES DE SOUZA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

03.551/2008 RTOrd 02 0.891/2008 UNA 15/12/2008 14:50 ORD. N N
ANDRÉ LEITE FERREIRA
PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.545/2008 RTSum 04 0.885/2008 UNA 27/11/2008 13:30 SUM. N N
JOSÉ ROSA DE JESUS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.554/2008 RTAlç 03 0.881/2008 UNA 16/12/2008 13:45 ORD. S N
ROSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
AGROMIL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

03.555/2008 ConPag 04 0.888/2008 ORD. N N
ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
JAQUELINE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
03.564/2008 RTOrd 03 0.884/2008 UNA 03/12/2008 13:30 ORD. N N
VALKMAR LUIZ DA SILVA
SABAGRAN - SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
03.561/2008 ET 03 0.882/2008 ORD. S N
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
RAQUEL RAMOS SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
03.568/2008 RTSum 03 0.885/2008 UNA 03/12/2008 13:00 SUM. N N
WELDIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ANILCE DE FÁTIMA BONFIM

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.559/2008 RTOrd 01 0.895/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS
PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
03.565/2008 RTSum 02 0.894/2008 UNA 03/12/2008 12:50 SUM. N N
ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA
03.569/2008 CartPrec 02 0.895/2008 ORD. N N
JOAQUIM CIRILO DA SILVA
MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.562/2008 RTSum 01 0.896/2008 UNA 01/12/2008 13:00 SUM. N N
MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

03.566/2008 RTSum 04 0.890/2008 UNA 02/12/2008 12:50 SUM. N N
ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

03.567/2008 RTSum 01 0.897/2008 UNA 01/12/2008 13:30 SUM. N N
FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

03.563/2008 RTSum 03 0.883/2008 UNA 02/12/2008 13:30 SUM. N N
ROVENA STARLLY MARTINS MENDONÇA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.556/2008 RTSum 01 0.894/2008 UNA 25/11/2008 13:00 SUM. N N
MAURI DE ARAÚJO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

03.558/2008 RTSum 02 0.892/2008 UNA 03/12/2008 12:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA PAIS
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
03.557/2008 RTOrd 04 0.889/2008 UNA 09/12/2008 14:50 ORD. N N
NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
BANCO BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.560/2008 RTOrd 02 0.893/2008 UNA 15/12/2008 15:10 ORD. N N
WELLINGTON CUNHA COSTA
PEDRO GERCINO DA SILVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.353/2008 CartPrec 01 2.119/2008 ORD. N N
GILMAR OLIVEIRA BEZERRA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

27.326/2008 CartPrec 13 2.099/2008 ORD. N N
ÉDER BRITO DOS SANTOS
VRC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

27.356/2008 CartPrec 11 2.101/2008 ORD. N N
CLEUTON MARIANI PASSOS
DOMINGOS APARECIDO MENDES MANENTE

27.314/2008 CartPrec 07 2.096/2008 ORD. N N
SEVERINO ANTÔNIO DE VASCONCELOS FILHO
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

27.293/2008 CartPrec 06 2.109/2008 ORD. N N
LUCIENE SOARES DO NASCIMENTO
INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.

27.292/2008 CartPrec 03 2.098/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA MARQUES/INSS
SÍLVIO MARQUES DA ROCHA

27.348/2008 CartPrec 02 2.101/2008 ORD. N N
WEMERSON DA SILVA CORADO
DIJON DECORAÇÕES LTDA.

27.350/2008 CartPrec 07 2.098/2008 ORD. N N
ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

27.322/2008 CartPrec 05 2.089/2008 ORD. N N
JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA. ME TERCEIRO: RAFAEL CAMPELO COSTA/CRISTHIANE FERNANDES NEVES

27.321/2008 CartPrec 09 2.113/2008 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA
RODOMELO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

27.318/2008 CartPrec 11 2.098/2008 ORD. N N
NILZOMAR DIVINO DE FREITAS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

27.311/2008 CartPrec 10 2.104/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SÍLVIO ROMANO DE MELO

27.323/2008 CartPrec 03 2.100/2008 ORD. N N
ELIAS DA CUNHA ARAÚJO
ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA + 001

27.347/2008 CartPrec 08 2.105/2008 ORD. N N
VIVIANE ARANTES FERREIRA
ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS

27.345/2008 CartPrec 10 2.106/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDILIA FERREIRA ARANTES (TERCEIRO BANCO FINASA S.A.)

27.316/2008 CartPrec 01 2.115/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
SENHA ENGENHARIA S/C (N/P DE MARLY ARAÚJO DA CUNHA)

27.358/2008 CartPrec 09 2.115/2008 ORD. N N
ANTÔNIA FRANCINETE DE AGUIAR
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA (N/P DO SÓCIO NILTON DA SILVA GUIMARÃES) + 002

27.330/2008 CartPrec 12 2.096/2008 ORD. N N
COOTRAUGO COOP. DOS TRAB. AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS + 001

27.337/2008 CartPrec 06 2.112/2008 ORD. N N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

27.308/2008 CartPrec 02 2.098/2008 ORD. N N
LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO SOARES
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

27.307/2008 CartPrec 08 2.102/2008 ORD. N N
GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA
MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
27.372/2008 RTOrd 12 2.099/2008 INI 02/12/2008 13:40 ORD. N N
CLODOALDO FERNANDES GALDINO
PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
27.327/2008 RTSum 04 2.100/2008 UNA 26/11/2008 14:30 SUM. S N
GRACIELA CAMARGO DE FREITAS GOMES
COMPAZZO IND. E COM. ARTIGOS VESTUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
27.285/2008 RTOrd 11 2.095/2008 UNA 01/12/2008 13:45 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA TELES JÚNIOR
BR SINALIZADORA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
27.365/2008 RTSum 02 2.102/2008 UNA 01/12/2008 09:45 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
27.370/2008 RTSum 01 2.121/2008 UNA 03/12/2008 10:10 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA ROSA
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
27.266/2008 RTSum 08 2.099/2008 UNA 26/11/2008 10:00 SUM. N N
LEUZIMAR NUNES DOS SANTOS
MASTER BILL BEBIDAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
27.332/2008 RTSum 09 2.114/2008 UNA 03/12/2008 08:10 SUM. S N
JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001

27.342/2008 RTSum 03 2.102/2008 UNA 26/11/2008 14:55 SUM. S N
JOELMA ALVES GOMES
SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPER MIX) SUCESSORA ÉRICA SOARES PEREIRA E SUPER 74 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
27.390/2008 RTSum 07 2.101/2008 UNA 27/11/2008 09:30 SUM. N N
ADAIR ALVES DA SILVA
ADRIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

27.290/2008 RTSum 12 2.094/2008 INI 02/12/2008 13:00 SUM. N N
DUCIMAR MARIA DE PAULA
BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME

27.298/2008 RTSum 04 2.098/2008 UNA 26/11/2008 13:30 SUM. N N
ALEX SANDRO GOMES DE OLIVEIRA
BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
27.334/2008 RTSum 06 2.111/2008 UNA 02/12/2008 10:00 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

27.296/2008 RTSum 09 2.111/2008 UNA 02/12/2008 08:30 SUM. N N
WESLEY ALMIR DA SILVA
LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

27.300/2008 RTSum 13 2.098/2008 UNA 01/12/2008 14:55 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
27.277/2008 RTSum 05 2.086/2008 UNA 01/12/2008 09:15 SUM. N N
MARIA EVA DE CASTRO GAMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

27.335/2008 RTSum 02 2.100/2008 UNA 01/12/2008 10:00 SUM. N N
ANTÔNIA LUCIVANDA ARAUJO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA.

27.275/2008 RTSum 03 2.095/2008 UNA 26/11/2008 13:55 SUM. N N
GILSON ALVES DE OLIVEIRA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY AUGUSTA DE SOUZA
27.400/2008 RTSum 04 2.106/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CD COMÉRCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

27.391/2008 RTSum 10 2.109/2008 UNA 28/11/2008 09:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRONICOS LTDA.

27.404/2008 RTSum 11 2.103/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
J B MARTINS O MINEIRO

27.408/2008 RTSum 10 2.111/2008 UNA 01/12/2008 08:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CENTRO NORTE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

27.392/2008 RTSum 08 2.109/2008 UNA 27/11/2008 09:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
J R COMÉRCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA.

27.402/2008 RTSum 09 2.118/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
JACINTO E MACHADO LTDA. ME

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
27.376/2008 RTOrd 09 2.116/2008 UNA 07/01/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIRCEU PARREIRA GOMES
27.268/2008 RTOrd 08 2.100/2008 UNA 04/12/2008 11:15 ORD. N N
CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES
ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
27.395/2008 RTOrd 04 2.105/2008 UNA 28/11/2008 14:45 ORD. N N
LUIZ COELHO DE SOUZA
TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
27.269/2008 RTSum 01 2.111/2008 UNA 02/12/2008 10:10 SUM. N N
SIDNEI ALVES DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
27.270/2008 RTSum 09 2.109/2008 UNA 02/12/2008 08:10 SUM. N N
ILZA DE LIMA SOUZA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

27.338/2008 RTOrd 08 2.104/2008 UNA 26/11/2008 12:30 ORD. N N
DOMINGOS FERREIRA BARROS
CLUBE JAÓ

27.377/2008 RTSum 09 2.117/2008 UNA 03/12/2008 08:30 SUM. N N
OSMAR PIRES RIBEIRO
CLUBE JAÓ

27.302/2008 RTSum 05 2.087/2008 UNA 01/12/2008 09:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA LTDA ME

27.294/2008 RTSum 08 2.101/2008 UNA 26/11/2008 09:45 SUM. N N
RAQUEL SILVA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.295/2008 RTSum 01 2.114/2008 UNA 03/12/2008 08:50 SUM. N N
LUCIANA SOARES DOS SANTOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
27.265/2008 RTSum 12 2.093/2008 INI 01/12/2008 14:40 SUM. N N
RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PANIFICADORA BIÂNGULO LTDA.

27.373/2008 RTSum 13 2.104/2008 UNA 02/12/2008 13:55 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA DE SANTANA
MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

27.312/2008 RTSum 07 2.095/2008 UNA 27/11/2008 08:30 SUM. N N
WELLINGTON DO AMARAL SOARES
MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
27.401/2008 RTOrd 03 2.105/2008 UNA 04/12/2008 15:15 ORD. N N
JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
27.381/2008 RTOrd 02 2.103/2008 INI 02/12/2008 08:20 ORD. N N
EURÍPEDES CRISTINO VAZ + 003
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. (REPR. P/ AMIR SAUD LIMEIRA)

ADVOGADO(A): FLÁVIO MORAES BARBOSA
27.287/2008 RTSum 10 2.102/2008 UNA 28/11/2008 08:00 SUM. N N
ELAINE RODRIGUES DA SILVA
CENTRO DE BELEZA JOÃOZINHO E MARINA LTDA. KUTÍKULA CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
27.386/2008 RTOrd 05 2.096/2008 INI 03/12/2008 11:00 ORD. S N
WALDICÉLIA MASCAREN DA SILVA
FT DA SILVA CAFETERIA ME + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARLOS DIAS NETO
27.340/2008 RTSum 07 2.097/2008 UNA 27/11/2008 08:50 SUM. N N
AMORIM VERÍSSIMO DE SOUZA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

27.339/2008 RTSum 10 2.105/2008 UNA 28/11/2008 08:30 SUM. N N
ARISTIDES RAIMUNDO GONÇALVES
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

27.344/2008 RTSum 12 2.097/2008 INI 02/12/2008 13:20 SUM. N N
VALDIR JOSÉ DOS ANJOS
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
27.306/2008 RTSum 06 2.110/2008 UNA 02/12/2008 09:50 SUM. N N
TEREZINHA VAZ COSTA
ALAN JOÃO CHEM

ADVOGADO(A): GEOVANIO NUNES DA SILVA
27.278/2008 RTSum 04 2.097/2008 UNA 26/11/2008 13:15 SUM. N N
KARLA DENISE DE ARAÚJO
NILTON GUILARDUCCI FILIAL (DROGARIA VITÓRIA IV)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
27.305/2008 RTSum 11 2.096/2008 UNA 01/12/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS ALMEIDA DE SOUZA
NEUSA MARIA MODESTO

27.411/2008 RTSum 06 2.116/2008 UNA 02/12/2008 10:20 SUM. N N
CLARINDO FRANCISCO DE MOURA FILHO
LAVANDERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
27.407/2008 RTSum 02 2.105/2008 UNA 01/12/2008 09:15 SUM. N N
CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
27.329/2008 RTOrd 04 2.102/2008 UNA 07/01/2009 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS REP/P. DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
27.280/2008 RTOrd 07 2.093/2008 INI 27/11/2008 13:25 ORD. N N
SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE CRISPIM MOURA
27.362/2008 CartPrec 04 2.103/2008 ORD. N N
SANDRA CÉLIA FEITOSA ANTUNES
MILÃO COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
27.267/2008 RTOrd 04 2.096/2008 UNA 27/11/2008 15:55 ORD. N N
EDIMAR XAVIER DE GODOY
PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
27.399/2008 RTSum 03 2.104/2008 UNA 28/11/2008 08:45 SUM. N N
EMILIO CARLOS DA SILVA SOUSA
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
27.410/2008 RTSum 11 2.092/2008 SUM. N N
THAIS CAIXETA DE FARIA
MÁRCIO PIRES REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
27.336/2008 ET 01 2.117/2008 ORD. S N
MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
27.380/2008 RTSum 04 2.104/2008 UNA 27/11/2008 13:15 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
JOANA DARQUES DE JESUS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
27.309/2008 RTSum 02 2.099/2008 UNA 27/11/2008 09:15 SUM. N N
KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
VILELU INÀCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
27.366/2008 RTSum 07 2.099/2008 UNA 27/11/2008 09:10 SUM. N N
DARLLA LORRANE DA SILVA
ALFA TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): KATIA CANDIDA QUEIROZ
27.379/2008 RTSum 11 2.102/2008 UNA 01/12/2008 14:45 SUM. S N
SANDRA ETERNA DA SILVA
REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.360/2008 RTSum 13 2.103/2008 UNA 02/12/2008 13:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE MORAES
JOSÉ APARECIDO (VICENTE)

27.354/2008 RTOrd 13 2.102/2008 INI 10/12/2008 13:30 ORD. N N
JOÃO NABOR FRANCISCO RIBEIRO
JOSÉ APARECIDO (APELIDO VICENTE)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.315/2008 RTSum 09 2.112/2008 UNA 02/12/2008 08:50 SUM. N N

MAURO GENIO FERREIRA LIMA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

27.310/2008 RTSum 12 2.095/2008 INI 02/12/2008 13:10 SUM. N N
CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA
ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS (N/P DE ANTONIO ROSA)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
27.368/2008 RTSum 05 2.092/2008 UNA 01/12/2008 10:15 SUM. N N
GESSIONALDA SOUSA DE LUCENA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

27.361/2008 RTOrd 01 2.120/2008 UNA 03/12/2008 09:50 ORD. N N
NONATO DA COSTA SILVA
PESQUE PAGUE ALFA PEIXE OU AGRICULTURA ALFA PEIXE (REP/ P LUIZ SAMPAIO NETO)

27.364/2008 RTSum 12 2.098/2008 INI 02/12/2008 13:30 SUM. N N
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA)
WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
27.283/2008 RTSum 02 2.096/2008 SUM. N N
LÁZARO CORRÊA BITTENCOURT
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
27.289/2008 RTSum 07 2.094/2008 UNA 26/11/2008 14:00 SUM. N N
MARCELA NAVES DE OLIVEIRA
INNOTECHFX PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
27.394/2008 RTOrd 13 2.106/2008 INI 11/12/2008 13:10 ORD. N N
MIRTO INACIO DA SILVA
AGRO SAN TRATORES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
27.324/2008 RTSum 03 2.101/2008 UNA 26/11/2008 14:35 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
27.319/2008 RTSum 08 2.103/2008 UNA 26/11/2008 09:30 SUM. N N
RENATA RESENDE RAMOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
27.396/2008 RTOrd 01 2.122/2008 UNA 04/12/2008 08:30 ORD. N N
PAULO CÉSAR RIGOLON
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
27.355/2008 RTSum 05 2.091/2008 UNA 01/12/2008 10:00 SUM. N N
RONEY ETERNO DE CARVALHO
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
27.303/2008 RTOrd 05 2.088/2008 INI 02/12/2008 11:00 ORD. N N
IBERSON TEIXEIRA LIMA
ÓTICA PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
27.383/2008 RTSum 12 2.101/2008 INI 02/12/2008 14:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO CHAVEIRO TOLENTINO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
27.387/2008 RTSum 02 2.104/2008 UNA 01/12/2008 09:30 SUM. N N
HELIPHAS MODESTO BATISTA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
27.272/2008 Pet 11 2.093/2008 ORD. N N
VANTUIR JOSÉ RODRIGUES
SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
27.389/2008 RTOrd 08 2.108/2008 UNA 16/12/2008 14:00 ORD. S N
MAURO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
27.374/2008 RTOrd 05 2.094/2008 INI 02/12/2008 11:15 ORD. S N
ETHIVALDO SOARES DA MOTA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
27.369/2008 RTOrd 07 2.100/2008 INI 27/11/2008 13:30 ORD. N N
SAULO RABÊLO DE ALMEIDA
LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
27.371/2008 RTSum 05 2.093/2008 SUM. S N
RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
SIMONE LOURENÇO AEQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)

27.385/2008 RTOrd 05 2.095/2008 INI 02/12/2008 15:00 ORD. S N
RAFAEL GEORTO FERREIRA
SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
27.299/2008 RTOrd 03 2.099/2008 UNA 19/01/2009 15:35 ORD. S N
CREONE APARECIDO BORGES
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MAURO EDSON MACHT
27.351/2008 ET 13 2.101/2008 ORD. S N
FERNANDO AUGUSTO LAGANA STRIQUER
KAREN SANTIM

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
27.320/2008 RTSum 04 2.099/2008 UNA 26/11/2008 14:15 SUM. N N
DIVINO CORRÊA DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
27.276/2008 RTOrd 10 2.101/2008 UNA 12/12/2008 09:15 ORD. N N
HELAYNE KENIA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

27.406/2008 RTOrd 09 2.119/2008 UNA 08/01/2009 09:30 ORD. N N
WILSON SILVEIRA DIAS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

27.393/2008 RTOrd 06 2.115/2008 ORD. N N
GIOVANI APARECIDO VIEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
27.288/2008 RTOrd 03 2.096/2008 UNA 03/12/2008 16:35 ORD. N N
ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001

27.271/2008 RTOrd 13 2.096/2008 INI 10/12/2008 13:20 ORD. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
27.274/2008 RTOrd 06 2.107/2008 ORD. N N
ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
27.286/2008 RTSum 06 2.108/2008 UNA 01/12/2008 10:20 SUM. N N
ADAIR SOARES DE SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
27.333/2008 RTSum 05 2.090/2008 UNA 01/12/2008 09:45 SUM. N N
NAIDE CORREIA DE CASTRO
JENI MARCIA AMARAL

27.388/2008 RTSum 13 2.105/2008 UNA 02/12/2008 14:10 SUM. S N
VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
ADMILSON MIGUEL NUNES

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
27.313/2008 RTSum 11 2.097/2008 UNA 01/12/2008 14:15 SUM. S N
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAS NEVES
ARNALDO CARDOSO FREIRE E OUTRO

27.279/2008 ExCCP 01 2.113/2008 ORD. N N
VILMAR DA SILVA MANSINHO
ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA).

27.384/2008 RTSum 06 2.114/2008 UNA 02/12/2008 10:10 SUM. N N
EUNICE ALVES DO NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27.397/2008 RTOrd 07 2.102/2008 INI 01/12/2008 08:20 ORD. N N
DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.403/2008 RTSum 01 2.123/2008 UNA 04/12/2008 08:50 SUM. N N
DARCLEI SOUSA COSTA
WALL MART BRASIL LTDA.

27.291/2008 RTSum 03 2.097/2008 UNA 26/11/2008 14:15 SUM. S N
MARCOS ANTÔNIO GALEANO
SILVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.

27.409/2008 RTOrd 02 2.106/2008 INI 02/12/2008 08:15 ORD. N N
ADELCIO PEREIRA DE MATOS
PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
27.297/2008 RTOrd 02 2.097/2008 ORD. N N
LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004

27.284/2008 RTOrd 09 2.110/2008 UNA 03/12/2008 11:00 ORD. N N
WESLLEY ALVES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
27.328/2008 CartPrec 04 2.101/2008 ORD. N N
SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
JÉFFERSON MOREIRA NETO + 01

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
27.375/2008 RTOrd 12 2.100/2008 ORD. S N
CLEITON PIRES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.282/2008 RTSum 11 2.094/2008 UNA 28/11/2008 15:20 SUM. N N
ALEXANDRE DUARTE SOUZA
FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

27.281/2008 RTSum 13 2.097/2008 UNA 01/12/2008 14:40 SUM. N N
CACILDO ALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
27.317/2008 RTSum 01 2.116/2008 UNA 03/12/2008 09:10 SUM. N N
PAULO CEZAR BARROS SOUSA
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

27.331/2008 RTSum 13 2.100/2008 SUM. N N
MARCOS LUCAS MACIEL DA SILVA (GENITOR: MARCOS ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS)
AGM AUTOMÓVEIS - CONCESSIONÁRIA MULTIMARCAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA
27.301/2008 RTSum 10 2.103/2008 UNA 28/11/2008 08:15 SUM. S N
ROSENIA FERREIRA BICALHO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
27.273/2008 RTOrd 01 2.112/2008 UNA 02/12/2008 10:30 ORD. N N
ALEXSANDER MENDES DE ARAUJO
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
27.363/2008 RTSum 06 2.113/2008 SUM. N N
CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA
RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN

27.412/2008 RTSum 12 2.102/2008 INI 02/12/2008 14:10 SUM. N N
WEDILENE DE SOUSA ALVES BARROS
MICROSUM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
27.346/2008 RTSum 01 2.118/2008 UNA 03/12/2008 09:30 SUM. N N
SEBASTIANA DE SOUZA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.341/2008 RTSum 11 2.100/2008 UNA 01/12/2008 14:30 SUM. S N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
INDIANA ARTESANATO (PROPRIETÁRIO REGINALDO)

27.349/2008 RTSum 10 2.107/2008 UNA 28/11/2008 08:45 SUM. S S
JOAQUIM DE JESUS DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

27.357/2008 RTSum 08 2.106/2008 UNA 26/11/2008 09:15 SUM. N N
VILMA MARIA DE JESUS
ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.367/2008 RTSum 08 2.107/2008 UNA 26/11/2008 09:00 SUM. N N
LAIS OLIVEIRA DA SILVA
LANCHONETE REI PÃO QUEIJO (PROPRIETARIO: GILMAR)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
27.398/2008 RTOrd 10 2.110/2008 UNA 12/12/2008 09:45 ORD. N N
JHONNATAN SILVA BUENO PINHEIRO
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

27.325/2008 RTOrd 11 2.099/2008 ORD. S N
IVANIR RODRIGUES DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

27.413/2008 RTOrd 11 2.104/2008 UNA 01/12/2008 15:00 ORD. N N
CARLOS BRAZ GONÇALVES
JOSÉ AFONSO GUIMARÃES + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
27.382/2008 RTSum 03 2.103/2008 SUM. N N
SAMALIA ALMEIDA OLIVEIRA REP/P. IRACI OLIVIA DE ALMEIDA
GABY FASHION LTDA.

27.378/2008 RTOrd 10 2.108/2008 UNA 12/12/2008 09:30 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.215/2008 RTSum 01 1.215/2008 UNA 16/12/2008 13:50 SUM. N N
EDNA FRANCISCA BASTOS
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

01.216/2008 RTSum 01 1.216/2008 UNA 16/12/2008 14:40 SUM. N N
LUCIMAR MORAES DA SILVA
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

01.213/2008 RTOrd 01 1.213/2008 UNA 11/12/2008 09:00 ORD. N N
JOSÉ MAURO AVELINO SANTANA
BARREIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA

01.214/2008 RTSum 01 1.214/2008 UNA 16/12/2008 13:00 SUM. N N
EDE SÔNIA CARNEIRO DE ALMEIDA
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
02.088/2008 RTSum 01 2.088/2008 UNA 17/12/2008 08:40 SUM. N N
PAULA DOMINGUES BRANCO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
02.086/2008 RTSum 01 2.086/2008 UNA 17/12/2008 09:00 SUM. N N
FÁBIO ALVES RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (GRUPO CORAL)

02.087/2008 RTOrd 01 2.087/2008 INI 17/12/2008 09:30 ORD. N N
EDNA LÚCIA NUNES
BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.090/2008 RTSum 01 2.090/2008 UNA 18/12/2008 08:00 SUM. N N
WELLINGTON MORAES SOUZA
VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA INVERNADINHA)

02.089/2008 CartPrec 01 2.089/2008 ORD. N N
EDNA BATISTA DA SILVA
JOSÉ CARLO VALDUGA-ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
02.092/2008 RTSum 01 2.092/2008 UNA 16/12/2008 08:10 SUM. N N
MALAQUIAS DA CONCEIÇÃO JESUS
SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
02.093/2008 RTSum 01 2.093/2008 UNA 16/12/2008 08:30 SUM. N N
OLIECIO JACINTO PERES
MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

02.091/2008 RTOrd 01 2.091/2008 INI 16/12/2008 08:00 ORD. N N
ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.157/2008 RTSum 01 2.081/2008 UNA 01/12/2008 09:20 SUM. N N
DAVID DOS SANTOS JÚNIOR
CENG ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
04.172/2008 CartPrec 02 2.084/2008 ORD. N N
SANDRO MACHADO DE MENDONÇA
MERCEARIA FERNANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
04.168/2008 RTSum 02 2.082/2008 SUM. N N
BENEDITO ELIAS DO NASCIMENTO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
04.169/2008 RTOrd 01 2.087/2008 INI 15/12/2008 08:00 ORD. N N
ESTEVÃO SANTOS DUARTE FONSECA
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.159/2008 RTSum 01 2.083/2008 UNA 01/12/2008 09:00 SUM. N N
NANOEL ANTÔNIO HIPÓLITO DA SILVA
LAURO LOMEU DE CASTRO

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
04.167/2008 RTOrd 01 2.086/2008 INI 15/12/2008 08:10 ORD. N N
FERNANDO TOMAZ DE AQUINO FARIAS
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
04.171/2008 RTSum 02 2.083/2008 UNA 02/12/2008 13:50 SUM. N N
RENATO FERREIRA SOUSA TELATIN
TCGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA SS LTDA RIO VERDE

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.166/2008 RTSum 01 2.085/2008 UNA 01/12/2008 08:40 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA TORRES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.158/2008 CartPrec 01 2.082/2008 ORD. N N
FRANCISCO SILVA PASSOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
04.170/2008 RTSum 01 2.088/2008 UNA 02/12/2008 14:00 SUM. N N
MÁRCIO MENDONÇA DE SOUSA
AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.160/2008 RTOrd 02 2.077/2008 INI 03/12/2008 13:10 ORD. N N
ANA PAULA ARANTES MANZAN
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

04.162/2008 RTOrd 02 2.079/2008 INI 03/12/2008 13:20 ORD. N N
SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.164/2008 RTOrd 01 2.084/2008 INI 15/12/2008 08:20 ORD. N N
JEREMIA MARINHO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.165/2008 RTOrd 02 2.081/2008 INI 03/12/2008 13:30 ORD. N N
WEDSON BATISTA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.163/2008 RTSum 02 2.080/2008 UNA 02/12/2008 13:40 SUM. N N
SÉRGIO ALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.161/2008 RTSum 02 2.078/2008 UNA 01/12/2008 15:10 SUM. S N
WELITONEY EUGÊNIO GONÇALVES
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16169/2008
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/08/208. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 16138/2008
Processo Nº: RT 01064-1989-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido contido na petição protocolada sob o número 111763. Intimem-se os reclamantes.

Notificação Nº: 16095/2008
Processo Nº: RT 01972-1991-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CARLOS AUGUSTO DA SILVA REPRESENTADO POR NELSA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DORIVAL SAURIM(CASA DE CARNE MANDELA)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/11/2008, às 08:20 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16099/2008
Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ATAIDE FARIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Já houve liberação dos importes penhorados neste processo à exequente, conforme resumo de cálculo de fl. 419.
Dito isso, cadastre-se o nome da executada Iracilda Maria da Silva, qualificada na fl. 22. Ressalte-se que tal providência não implica exclusão dos demais executados.
Reitere-se a busca no BACEN em face das sócias, qualificadas na fl. 429. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16118/2008
Processo Nº: RT 01854-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO LUIZ BRANDAO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA + 001
ADVOGADO....: MICAEL HEBER MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Certifique-se nos autos RT-02847-1991-001-18-00-3 a reserva de crédito até o limite do valor executado nos presentes autos, a recair sobre o remanescente da execução processada naqueles autos. Indefere-se a providência supra em relação aos autos ET-00985-2008-001-18-00-7, posto que tratam-se de embargos de terceiro, sendo que a executada não é parte naqueles autos. Quanto à reserva de crédito nos autos 00923-2005-001-18-00-2, já foi determinada, conforme despacho de fl. 1.001. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16175/2008
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 16176/2008
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16173/2008
Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 04/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16090/2008
Processo Nº: RT 00125-1999-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIA MARIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ALMIR DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16106/2008
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de penhora de cotas, vez que a empresa indicada trata-se de firma individual, forma com a qual o empresário realiza suas atividades econômicas (art. 1.156 do CC/02). Neste tipo de pessoa jurídica não há divisão em cotas, vez que o proprietário é único, não cabendo nenhum tipo de penhora, cessão ou sucessão (esta na acepção dada pelo Direito Comercial, diferentemente da ocorrida no Direito do Trabalho). Há completa confusão patrimonial entre a pessoa física proprietária e a pessoa jurídica constituída, sendo inclusive a pessoa física responsável ilimitadamente pelas obrigações da pessoa jurídica constituída. Requeira a exeqüente o entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16120/2008
Processo Nº: RT 00539-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUNA LASPRILLA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VARIG S/A VIACAO RIOGRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 16155/2008
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 16174/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16172/2008
Processo Nº: RT 00240-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SEBASTIÃO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 09/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16100/2008
Processo Nº: RT 00570-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE VILLA
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16133/2008
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GAZETA MERCANTIL S.A. + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos de fls. 939/41 em penhora.
Garantida a execução, intime-se as executadas a oporem Embargos à Execução, caso queiram.

Notificação Nº: 16134/2008
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): JB COMERCIAL S.A. (JORNAL DO BRASIL) + 002
ADVOGADO....: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos de fls. 939/41 em penhora. Garantida a execução, intime-se as executadas a oporem Embargos à Execução, caso queiram.

Notificação Nº: 16135/2008
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): JB COMERCIAL S.A. (JORNAL DO BRASIL) + 002
ADVOGADO....: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos de fls. 939/41 em penhora.
Garantida a execução, intime-se as executadas a oporem Embargos à Execução, caso queiram.

Notificação Nº: 16136/2008
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): EDITORA JB S.A. + 002
ADVOGADO....: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
NOTIFICAÇÃO: Converto os depósitos de fls. 939/41 em penhora.
Garantida a execução, intime-se as executadas a oporem Embargos à Execução, caso queiram.

Notificação Nº: 16150/2008
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à executada da avaliação de fl. 436.

Notificação Nº: 16144/2008
Processo Nº: AEM 01941-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DO SR. CIRO PALMERSTON MUNIZ REP. PELA CO DEVEDORA SRA MIRTH BLANCHE PALMERSTON MUNIZ
ADVOGADO....: APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Junte-se cópia das fls. 110/115 dos autos AEXF 01947-2005-001-18-00-9.
Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 48h, a começar pela executada.

Notificação Nº: 16171/2008
Processo Nº: RT 01969-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN TAIANNE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 21/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16168/2008
Processo Nº: RT 02189-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BORGES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
RECLAMADO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/09/208. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16087/2008
Processo Nº: RT 00173-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ BUENO COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16158/2008
Processo Nº: RT 00474-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILIAN JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 266 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 525,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executada a proceder ao respectivo pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça e leilão dos bens penhorados.

Notificação Nº: 16110/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16122/2008
Processo Nº: AAT 01829-2006-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LUIS CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO: ÂNGELA M. AIRES TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 16140/2008
Processo Nº: AAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16170/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BRANDÃO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 09/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16086/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16141/2008
Processo Nº: AAT 00887-2007-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EURACY ALVES TITO
ADVOGADO: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RÉU(RÉ).: RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 16096/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 16137/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R$ 6.796,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R$ 766,56. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 16119/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES MARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16111/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16149/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16123/2008
Processo Nº: ATA 00702-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: O lanço oferecido representa, aproximadamente, 47% da avaliação atribuída ao imóvel.
Ante a ausência de definição legal para a higidez do lanço, há que se buscar um juízo de reazoabilidade para sua apreciação. Asim, por preço vil a que se entender não apenas o que não ofereça efetividade em repação à execução processada, mas também aquele que, apesar de representar qu9tação da dívida, encontra-se distante da avaliação ou que, dentro de uma apreciação das caracteristivas do bem, represente um valor muito aquém daquele que possivelmente poderia ser alcançado no mercado, já que a execução não pçode se processar do modo mais gravoso, infligindo medidas draconianas ao executado que, apesar de se ver libre da dívida, sogre injusto depauperamento.
A recusa do lanço vil é dever do Juíz, conforme Manoel Antônio Teixeira Filho, que ao agir dessa forma estará preservando o conteúdo étio do processo (Execução no Processo do Trabalho - 9. ed. - São Paulo: LTr, 2005, p.540).
No presente caso, verifica que o imóvel encontra-se localizado em bairro da grande valorização. Além disso, sua extens ão (750 m2 de área total e 400m2 de área construída) e as caraterísticas constantes da certidão de fl. 83, deixam patente que o valor do lanço representa quantida ínfima para o bem.
Destar-te, reputo vil o preço ofertado.
Devolvam-se os valores depositados às fls.107/109. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16083/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANILDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16109/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16129/2008
Processo Nº: RT 01000-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ACR BAR
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/12/2008, às 08:20 horas. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 16147/2008
Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o acordo homologado (fls. 41/43), a reclamada restou desobrigada de depositar o valor da multa de 40% do FGTS, já que esta foi discriminada entre os valores a serem pagos diretamente à reclamante.
Não obstante, a reclamada procedeu ao depósito do valor de 50% dos depósitos fundiários.
Em razão de tal fato, determinou este Juízo a compensação do valor levantado pela obreira, no total de R$ 657,42, nas parcelas que se venceriam em 10/09/2008 e 10/10/2008 (fls. 95). As partes foram intimadas da decisão (fls. 96). Intimada a reclamada a manifestar-se sobre a ausência do depósito vencido em 10/08/2008, esta quedou-se inerte (fls. 102/106).
Do exposto, verifica-se que a reclamada não atendeu às determinações deste Juízo, deixando de depositar a parcela vencida em 10/08/2008, e compensando valor maior que o devido pela reclamante. Observe-se que do valor depositado a mais pela reclamada na conta vinculada da reclamante (fls. 62), apenas o importe relativo a 40% é disponibilizado à obreira (art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001), pelo que esta não poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento do todo o valor depositado, sobretudo por não ter dado causa ao equívoco cometido pela reclamada. A insurgência da reclamada quanto ao valor fixado pelo Juízo e à forma de compensação não autoriza o descumprimento das obrigações, devendo a mesma utilizar-se dos meios legais disponíveis.
Por outro lado, deve-se considerar que a intimação da reclamada quanto à decisão de fl. 95 foi publicada em data posterior ao vencimento da segunda parcela do acordo, bem como que o levantamento de valor maior que o devido representou para a reclamante um adiantamento do que deveria ser pago em razão do acordo homologado. Assim sendo, considero que o inadimplemento recaiu apenas sobre a diferença entre o valor devido (R$ 1.500,00) e aquele efetivamente pago (R$ 375,00 + R$ 657,42 = R$ 1.377,77), ou seja, o valor de R$ 122,23. Assim, intime-se o reclamante a receber o valor depositado à fl. 114.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, devendo a multa incidir sobre a diferença entre o valor devido e o efetivamente pago, conforme delineado acima. Intimem-se as partes da presente decisão.

Notificação Nº: 16148/2008
Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GERALDO DIAS CABRAL + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o acordo homologado (fls. 41/43), a reclamada restou desobrigada de depositar o valor da multa de 40% do FGTS, já que esta foi discriminada entre os valores a serem pagos diretamente à reclamante.

Não obstante, a reclamada procedeu ao depósito do valor de 50% dos depósitos fundiários.
Em razão de tal fato, determinou este Juízo a compensação do valor levantado pela obreira, no total de R$ 657,42, nas parcelas que se venceriam em 10/09/2008 e 10/10/2008 (fls. 95). As partes foram intimadas da decisão (fls. 96). Intimada a reclamada a manifestar-se sobre a ausência do depósito vencido em 10/08/2008, esta quedou-se inerte (fls. 102/106).
Do exposto, verifica-se que a reclamada não atendeu às determinações deste Juízo, deixando de depositar a parcela vencida em 10/08/2008, e compensando valor maior que o devido pela reclamante. Observe-se que do valor depositado a mais pela reclamada na conta vinculada da reclamante (fls. 62), apenas o importe relativo a 40% é disponibilizado à obreira (art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001), pelo que esta não poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento do todo o valor depositado, sobretudo por não ter dado causa ao equívoco cometido pela reclamada. A insurgência da reclamada quanto ao valor fixado pelo Juízo e à forma de compensação não autoriza o descumprimento das obrigações, devendo a mesma utilizar-se dos meios legais disponíveis.
Por outro lado, deve-se considerar que a intimação da reclamada quanto à decisão de fl. 95 foi publicada em data posterior ao vencimento da segunda parcela do acordo, bem como que o levantamento de valor maior que o devido representou para a reclamante um adiantamento do que deveria ser pago em razão do acordo homologado. Assim sendo, considero que o inadimplemento recaiu apenas sobre a diferença entre o valor devido (R$ 1.500,00) e aquele efetivamente pago (R$ 375,00 + R$ 657,42 = R$ 1.377,77), ou seja, o valor de R$ 122,23.
Assim, intime-se o reclamante a receber o valor depositado à fl. 114.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, devendo a multa incidir sobre a diferença entre o valor devido e o efetivamente pago, conforme delineado acima. Intimem-se as partes da presente decisão.

Notificação Nº: 16101/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA GONÇALVES LIMA (REP/POR: LURDENICE LIMA SANTIAGO)
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇÃO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a informar o número do CPF da Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16177/2008
Processo Nº: RT 01128-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 06/11/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 16105/2008
Processo Nº: ADI 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RÉU(RÉ).: MAIA & DURÃO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os autores a manifestarem-se nos autos, no prazo de 30 dias, informando acerca do deferimento ou recusa ao pagamento de pensão pelo INSS, declinando, em caso de recusa, os motivos que ensejaram a decisão.

Notificação Nº: 16097/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FREITAS MENDES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 143,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 16153/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, verifica-se que a decisão de fls. 111/114 transitou em julgado, vez que, publicada em 04/09/2008 (fl. 115), expirou em 12/09/2008 o prazo para o reclamante recorrer. Observe-se, outrossim, que a reclamada já cumpriu a determinação contida na r. sentença, com o fornecimento dos documentos referidos na peça de fl. 121, pelo que apenas o reclamante possui interesse recursal.
Assim, reconsidero a decisão de fl. 128. Desentranhem-se em favor do reclamante as peças de fls. 12/21, deixando cópias nos autos. Intime-se o reclamante. Cadastre-se a procuradora da reclamada (fl. 32). Após, intime-se a referida parte da sentença de fls. 111/114.

Notificação Nº: 16142/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 27/11/2008, às 09:00 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Intimem-se.

Notificação Nº: 16088/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16092/2008
Processo Nº: RTO 01972-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10:10 horas. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16126/2008
Processo Nº: RTO 01976-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): C.F.C. B CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OMEGA LTDA. (C.F.C PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Comparecer a esta especializada para receber um capete, um celular e uma mochila.

Notificação Nº: 16156/2008
Processo Nº: RTS 01978-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16157/2008
Processo Nº: RTS 01978-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16117/2008
Processo Nº: RTS 02079-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIRATARGET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão negativa de fl. 17, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo Autor, no importe de R$ 97,73, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18341/2008
Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO DE SALES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PENEDO FILHO + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante da carta precatória devolvida e acostada à contracapa dos autos.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 18354/2008
Processo Nº: RT 01475-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE PEREIRA COSTA RUIVO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois pela decisão de fl. 540, que homologou, com ressalvas, o acordo de fls. 534/6, a contribuição previdenciária, inclusive cota-parte do empregado, ficaria a cargo da empresa reclamada, a qual fez a comprovação do recolhimento às fls. 612/3, conforme cálculo de fl. 568. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da parte (fl. 865).

Notificação Nº: 18355/2008
Processo Nº: RT 01315-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EUDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Defiro o requerimento de fl. retro, autorizando a devolução, ao reclamado, dos saldos atuais dos depósitos recursais referidos, mediante o competente alvará. Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18309/2008
Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Às fls. 383, o exequente requer a realização de pesquisa, através do convênio com o SERPRO, do atual endereço do executado e da empresa em que participa do quadro societário, bem como vistas dos presentes autos. Observo, que a presente execução processa-se em desfavor de pessoa física, Emerson Lustosa Lopes, e que o exequente não demonstrou a necessidade ou utilidade da realização de referida pesquisa em relação à empresa acima citada. Desta forma, defiro, apenas o pedido de busca do atual endereço do executada, com posterior vistas dos autos ao exequente. Diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter o atual endereço do executado. Após, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 18315/2008
Processo Nº: RT 00144-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 18300/2008
Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: À fl. 334 foi determinado que o reclamante/exeqüente indicasse o local onde pode ser encontrado o veículo cuja penhora havia requerido às fls. 331/3, o que foi feito às fls. retro.
Ocorre que o extrato de consulta de fl. 336, juntado por iniciativa deste Juízo, indica que o automóvel encontra-se alienado fiduciariamente.
Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar, por conta do gravame, o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:
TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000
Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06
Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.
Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-08-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado ágio: a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-Lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.
Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente.
Por essas razões, indefiro o requerimentos de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que tem por objeto o veículo descrito à fl. 336.
Determino, tão somente, a expedição de ofícios à instituição financeira aí indicada a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do veículo, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer. Intime-se.

Notificação Nº: 18298/2008
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 09/12/2008, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/12/2008, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 18318/2008
Processo Nº: RT 01272-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18316/2008
Processo Nº: RT 01442-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Às fls. 149, o exequente assevera que ocorreu sucessão de empresas, com base na certidão do Oficial de Justiça de fls. 145, afirmando que a empresa atualmente localizada no endereço da executada absorveu todo o seu acervo, utilizando-se dos móveis, clientela e mesma atividade da antecessora, requerendo, por fim, a expedição de mandado de penhora a incidir sobre o caixa da alegada sucessora. Como corolário do princípio da intangibilidade, objetivo dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação). A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular. No presente caso, observo que a certidão do Oficial de Justiça de fls. 145, noticia, que no endereço da executada encontra-se em atividade outra empresa, Rogério dos Santos Diniz, nome fantasia CINEFOTO, cujo proprietário indicou CNPJ diverso da inscrição da executada, bem como o atual endereço de seu sócio. Deste modo, a inexistência de qualquer prova substancial de transferência do empreendimento econômico da executada para a empresa que atualmente encontra-se no seu endereço arrefece a alegação de sucessão, motivo pelo qual, por ora, deixo de reconhecer a alegada sucessão trabalhista. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 18328/2008
Processo Nº: AA 02101-2006-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDMILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18276/2008
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/11/2008, ÀS 08h45min.

Notificação Nº: 18291/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FELIPE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acorde fls. retro, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, como pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretada restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850), remanesce a responsabilidade da reclamada/executada pelas custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 27, inclusive por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, devendo os recolhimentos serem comprovados em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exeqüente também diretamente.

Notificação Nº: 18342/2008
Processo Nº: AIN 00507-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 2ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18344/2008
Processo Nº: AIN 00507-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18351/2008
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Sendo o requerimento de fls. retro idêntico ao de fls. 89/90, já desacolhido à fl. 91, indefiro-o novamente, por não ter havido a apresentação de qualquer outra justificativa que pudesse alterar o entendimento lá expendido. Aproveito o ensejo, tão somente, para ordenar a excepcional designação de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico. Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.

Notificação Nº: 18327/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FARID GEORGES ABDALLAH
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO ARREMATANTE, SR. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO, OAB/GO 23.944: Intime-se o arrematante, via advogado (fl. 126), a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da manifestação de fl. retro do depositário, após o que, não havendo qualquer pleito, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 173.

Notificação Nº: 18311/2008
Processo Nº: RT 00953-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KELY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA VELOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Às fls. 07, a exequente apresentou declaração de deficiência econômica e, o juízo, no termo de audiência de fls. 15/16, dispensou-a do recolhimento das custas processuais. Face a presumida miserabilidade econômica da autora, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c a Lei 7.115/83. Defiro o requerimento da exequente de fls. 101/102, apenas para determinar que a Secretaria expeça certidão narrativa atestando esta condição para que a mesma possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos devedores. Intime-se a exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 18289/2008
Processo Nº: RT 01109-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito à fl. retro.
Repita-se a diligência constritiva de fl. 239.
Caso persista a ausência de respostas positivas em tempo hábil, deverá a segunda reclamada ser intimada a indicar bens da primeira reclamada/executada passíveis de penhora, sob pena de redirecionamento da execução em seu desfavor. Intime-se.

Notificação Nº: 18345/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Não obstante o acima certificado, indefiro, por ora, o requerimento de liberação de crédito feito à fl. retro, pois o valor exeqüendo sofrerá alterações com a retificação ordenada à fl. 676. Portanto, apenas proceda-se à cientificação da União.

Notificação Nº: 18322/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, e manifestar-se, no prazo legal, a cerca do petitório de fls. 133/4.

Notificação Nº: 18284/2008
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18281/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS.420, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18304/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, reputando sem efeito, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC, a nomeação de bens feita à fl. 165, uma vez que feita por advogado sem procuração, instrumento este até o momento não juntado aos autos.
Não há, todavia, necessidade de desentranhamento. Intime-se.

Notificação Nº: 18294/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 107/8 foi exposto por este Juízo que a responsabilização dos sócios retirantes, por desconsideração da personalidade jurídica da sociedade limitada, dependeria de indícios suficientes do esgotamento das tentativas de constrição do patrimônio dos sócios que os sucederam.
Nos presentes autos, o processado neste feito executório finalmente aponta nesse sentido, pois os sócios atualmente executados foram citados e não nomearam bens à penhora (fl. 81), não se conseguiu obter numerário em suas contas-correntes (fl. 86) e nem veículos em seus nomes (fl. 111). Também não foram encontrados bens penhoráveis em suas residências (fls. 100 e 102) e as declarações de bens parcialmente juntadas ás fls. 118/23 não apontam bens imóveis.
Portanto, restando suficientemente caracterizada a insuficiência patrimonial não só da empresa reclamada, mas também de seus últimos sócios conhecidos, defiro o requerimento de fl. retro para incluir as retirantes, Sras. BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA e PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, pois figuravam como tal durante o pacto laboral e sua saída, averbada em 05.02.2007 (fl. 16), deu-se dentro do prazo de dois anos previsto no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil. Nesse sentido, confira-se:
EXECUÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE – É plenamente responsável, de forma subsidiária, o sócio retirante pelas dívidas trabalhistas devidas a empregados que tenham laborado para a pessoa jurídica na época em que integrou o quadro societário da empresa. Inteligência do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil Brasileiro. (TRT 12ª R. – AP 01366-2006-035- 12-85-0 – (04587/2007) – Relª Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira – DJU 28.03.2007)
MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA DE CONTA BANCÁRIA – SÓCIO RETIRANTE – A penhora on line pelo sistema BACEN-JUD não caracteriza qualquer violação de direito do devedor, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. É dever do sócio retirante, que figurou como sócio da empresa executada durante grande parte da duração do contrato de trabalho mantido entre a executada e o exeqüente, responder com os seus bens particulares pelo valor da execução, quando comprovada a inexistência de bens em nome da empresa e dos sócios remanescentes capazes de garantir a satisfação dos créditos trabalhistas do exeqüente. (TRT 12ª R. – MS 00056-2006-000-12-00-2 – (00573/2007) – Rel. Juiz Gracio Ricardo Barboza Petrone – DJU 12.12.2006).
Após a anotação dos nomes e endereços na capa dos autos e demais assentamentos do feito, expeçam-se mandados de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 18288/2008
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O art. 475-0, do CPC, mostra-se compatível com o executivo trabalhista, haja vista que trata da cobrança de crédito de natureza alimentar, exigindo uma maior celeridade na tramitação do processo.
No entanto, mesmo o § 2º do dispositivo legal prevendo a possibilidade de liberação de numerário até em sede de execução provisória, condiciona o soerguimento de valores, sem prestação de caução, à demonstração de situação de necessidade, a qual não pode ser presumida, no caso concreto, simplesmente porque os reclamantes/exeqüentes têm profissões pouco qualificadas.
Deveria haver, por exemplo, prova de desemprego, ou de alguma conta (energia elétrica, água, telefone, etc) em atraso, o que não foi feito. Deste modo, indefiro, ao menos por ora, o requerimento feito às fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 18338/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Indefiro o requerimento de suspensão da execução, com o resguardo do direito de oportuna apresentação de embargos, feito às fls. 340/3, pois prevalece neste Juízo o entendimento de que a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acertamento do valor exeqüendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita.
Deste modo, e como o mandado recebido pela reclamada/executada não era de citação, penhora e avaliação, mas apenas de citação para oposição de embargos no prazo legal, justamente por já ter sido convertido em penhora o depósito recursal de fl. 307, garantidor da integralidade do juízo, conforme se vê claramente à fl. 337, indefiro o requerimento formulado, declarando precluída, para a devedora, a oportunidade de se insurgir contra a conta de liquidação. Poderá fazê-lo, oportunamente, apenas se houver alteração do título judicial em sede recursal. Aproveito o ensejo, assim, tão somente para facultar aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 319. Intimem-se as partes e a União, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome de um dos advogados indicados à fl. 345.

Notificação Nº: 18310/2008
Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$399,44 – fl. 133), devendo o saldo restante do depósito de fl. 140 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18323/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18353/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): E A CARVALHO BUENO (GRÃOS CAFÉ)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o inadimplemento da reclamada, bem o sabe a reclamante, deveu-se à sua inércia, que não forneceu a documentação solicitada à fl. 33, tanto que condenada por litigância de má-fé por isso, o que, aliás, pode ser novamente feito, caso venha a repetir manifestações infundadas como a ora rejeitada. Volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18357/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro, por ora, a liberação de crédito requerida à fl. retro, pois, primeiramente, o FGTS deve ser depositado em conta vinculada, para somente então poder ser sacado por alvará. Portanto, considerando o informado nº da CTPS, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 112.

Notificação Nº: 18356/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois está sendo executada apenas a empresa, com personalidade jurídica distinta da de seus representantes, podendo contrair direitos e obrigações, por si própria, na órbita civil e até mesmo penal. Assim, determino tão somente que a devedora, por seu advogado, informe o local onde pode ser encontrado o veículo descrito, a fim de ser penhorado, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC.

Notificação Nº: 18306/2008
Processo Nº: CS 00093-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA +1 + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA opôs embargos à execução, fls. 99/101, afirmando que o bem por ela indicado garantiu integralmente a execução, razão porque requer a desconstituição da penhora e o desbloqueio das suas contas e aplicações financeiras, alegando que cabe à 1a executada, real empregadora, arcar com as despesas ou direitos de seus empregados. Portanto, sustenta que deve haver bloqueio judicial via Bacen Jud, somente, em face daquela, pois, mesmo reconhecido o grupo econômico, a embargante só poderia ser acionada após exauridos todos os meios executivos em face da 1a. executada. Considerando que a constrição nos autos é insuficiente para a integral garantia da execução, pois o valor total devido é de R$33.882,20 e o bem penhorado nos autos foi avaliado em R$28.000,00, deixo de conhecer os embargos de fls. 99/101, por não estar presente todos os requisitos de admissibilidade da medida oposta, especialmente a garantia do Juízo, exigência do art. 884 da CLT. ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no curso da execução que lhe é promovida por RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Contudo, observo que a ordem de bloqueio de valores via Bacen-Jud, de fls. 90, foi incorretamente cumprida pela Secretaria, pois expedida somente para bloqueio em contas de titularidade da primeira executada. Nada obstante, face a certidão de fls. 93, que noticia a inexistência de respostas a referido expediente, verifico que não houve prejuízos em decorrência de tal equívoco. Aguarde-se o prazo para manifestação da exequente, consignado às fls. 94. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18307/2008
Processo Nº: CS 00093-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA opôs embargos à execução, fls. 99/101, afirmando que o bem por ela indicado garantiu integralmente a execução, razão porque requer a desconstituição da penhora e o desbloqueio das suas contas e aplicações financeiras, alegando que cabe à 1a executada, real empregadora, arcar com as despesas ou direitos de seus empregados. Portanto, sustenta que deve haver bloqueio judicial via Bacen Jud, somente, em face daquela, pois, mesmo reconhecido o grupo econômico, a embargante só poderia ser acionada após exauridos todos os meios executivos em face da 1a. executada. Considerando que a constrição nos autos é insuficiente para a integral garantia da execução, pois o valor total devido é de R$33.882,20 e o bem penhorado nos autos foi avaliado em R$28.000,00, deixo de conhecer os embargos de fls. 99/101, por não estar presente todos os requisitos de admissibilidade da medida oposta, especialmente a garantia do Juízo, exigência do art. 884 da CLT. ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no curso da execução que lhe é promovida por RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Contudo, observo que a ordem de bloqueio de valores via Bacen-Jud, de fls. 90, foi incorretamente cumprida pela Secretaria, pois expedida somente para bloqueio em contas de titularidade da primeira executada. Nada obstante, face a certidão de fls. 93, que noticia a inexistência de respostas a referido expediente, verifico que não houve prejuízos em decorrência de tal equívoco. Aguarde-se o prazo para manifestação da exequente, consignado às fls. 94. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18303/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a realização das medidas constritivas requeridas à fl. retro, pois ainda não houve a citação da reclamada/executada.
A propósito, e considerando o certificado à fl. 65, ordeno a expedição de outro mandado, nos termos do anterior, para nova tentativa de cumprimento. Intime-se.

Notificação Nº: 18340/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.110/112, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18320/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18313/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18337/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEME SOARES DE BRITO ELMESCANY
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18302/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SANTOS ARÁUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo, por mais 10 (dez) dias, o prazo concedido para cumprimento do despacho de fl. 211. Intime-se.

Notificação Nº: 18321/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE BENTO CORDEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LIMA CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18287/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18319/2008
Processo Nº: RT 00986-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. (REDE DE POSTOS 3)
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18301/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que o procurador da reclamada indique, com precisão, o endereço da reclamada, ou diligencie no sentido da devolução da CTPS da autora devidamente anotada, sob pena de condenação de sua constituinte por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 18295/2008
Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: A CTPS do reclamante foi devolvida pela reclamada após a diligência retro certificada, mas sem as devidas anotações, razão pela qual determino que a Secretaria as faça, oficiando à DRT comunicando a falta, para os fins do art. 39 da CLT, e entregando o documento ao autor.
De outra parte, defiro o requerimento de fls. 73/4, ordenando que a reclamada purgue sua mora quanto à obrigação de fazer, comprovando, em 5 (cinco) dias, o depósito da integralidade do FGTS devido, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18314/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 18347/2008
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo ao reclamado o prazo de 3 (três) dias para purgar sua mora, comprovando o depósito da última parcela de R$539,50 vencida em 20.10.2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18343/2008
Processo Nº: RT 01407-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Manifestar-se, no prazo legal, acerca dos Embargos Declaratórios de fls. 209/10 apresentados pelo reclamante.

Notificação Nº: 18296/2008
Processo Nº: CAU 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o petitório tem por objeto pretensões relativas à reclamatória trabalhista (RT nº 1046/2008), o pleito deve ser veiculado nos autos principais, sob pena de indesejável tumulto processual, razão pela qual indefiro o requerido às fls. retro. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 18282/2008
Processo Nº: RT 01570-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MOREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18279/2008
Processo Nº: RT 01792-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 282/311, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18324/2008
Processo Nº: RT 01797-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo legal, acerca dos Embargos Declaratórios de apresentados pela reclamada de fls. 300/305

Notificação Nº: 18346/2008
Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
O reclamante, conforme retro certificado, não impugnou a contestação apresentada e nem a informação prestada pela reclamada, em audiência, de que a unidade da empresa em Goianira-GO foi desativada, estando em funcionamento apenas através do estabelecimento de Rio Verde-GO.
Deste modo, e visando à realização da perícia técnica determinada para a apuração da existência e grau de insalubridade das condições de trabalho do autor, ordeno a expedição, com cópias da inicial, da contestação, das procurações dos advogados das partes, da ata de fls. 21/2 e deste despacho, de carta precatória a uma das Varas do Trabalho daquela cidade, solicitando que o juízo deprecado a que couber por distribuição se digne em nomear perito de sua

confiança a fim de desempenhar o encargo. Antes, porém, faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo reclamante. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18283/2008
Processo Nº: RTS 01874-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): C A COMERCIO DE LIVROS ART PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 68/70, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, nos autos da Ação de Cobrança, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás - SINDILOJAS-GO, em face de C A Comércio de Livros Art Papelaria Ltda, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento). Liquidação por cálculos. Custas, pelo autor, no importe de R$25,58, calculadas sobre o valor da causa (R$1.278,72), a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18297/2008
Processo Nº: ECC 02039-2008-002-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado da exeqüente a juntar, em 15 (quinze) dias, instrumento de procuração habilitando-o a representá-la processualmente, sob pena de indeferimento liminar da inicial, nos termos dos arts. 37 e 295 do CPC.

Notificação Nº: 18348/2008
Processo Nº: RTS 02046-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARCEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AREOVALDO ALENCAR LUSTOSA J.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 27 de NOVEMBRO de 2008, às 09:30 horas, com as cominações dos arts. 844 e 852-A a 852-I, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8255/2008
PROCESSO Nº RT 01303-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: ADOLFO ARCANJO PIRES
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS , CPF/CNPJ: 336.286.531-34
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.669,80, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8284/2008
PROCESSO: RT 00607-2007-002-18-00-9
RECLAMANTE: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
EXECUTADO: TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/01/09 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/01/09 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA Nº 715 VL. JOÃO BRAZ CEP - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina processadora de papel folha solta, para revelação de fotos, montada, sem marca ou número de série aparentes, em madeira, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 3500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8274/2008
PROCESSO : RT 02185-2007-002-18-00-6
RECLAMANTE: CÁSSIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
EXEQÜENTE: CÁSSIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data da 1ª Praça 12/01/2008 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 19/01/2008 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro Reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PADRE WENDEL Nº 371 BAIRRO AEROVIARIO CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
66 (sessenta e seis) caixas de água sanitária de 2 litros, 6x1, dentro do prazo de validade, avaliadas a R$9,00 (nove Reais) a caixa;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$594,00 (quinhentos e noventa e quatro Reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8248/2008
PROCESSO Nº ET 01119-2008-002-18-00-0
EMBARGANTE: KEYLA DE LIMA ALVES CALIL
EMBARGADA: DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO, CPF: 971.134.171-91
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO, CPF: 971.134.171-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 33, cujo inteiro teor é o seguinte:

Tomar ciência que foi interposto Embargos de Terceiro, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias.
E para que chegue ao conhecimento de DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO, CPF: 971.134.171-91, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21342/2008
Processo Nº: RT 01836-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZICLEZIO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: FELICIA DE ARAUJO JORGE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre a penhora de bens e oposição de embargos dos autos da Cara Precatória Executória.

Notificação Nº: 21337/2008
Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Registre-se que, em razão da certidão de fl. 167, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 21356/2008
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 549, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 543. Intimem-se as executadas para que, no prazo de cinco dias, procedam ao depósito dos valores relativos à atualização do crédito do exeqüente, bem como dos valores devidos a título de honorários assistenciais, relativos ao período entre 30/09/2008 (data dos cálculos de fl. 513) e 05/11/2008 (data do levantamento dos valores, conforme guia de fl. 528), apurado no importe de R$ 235,82 (fl. 546), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 21357/2008
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 549, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 543. Intimem-se as executadas para que, no prazo de cinco dias, procedam ao depósito dos valores relativos à atualização do crédito do exeqüente, bem como dos valores devidos a título de honorários assistenciais, relativos ao período entre 30/09/2008 (data dos cálculos de fl. 513) e 05/11/2008 (data do levantamento dos valores, conforme guia de fl. 528), apurado no importe de R$ 235,82 (fl. 546), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 21349/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8325/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21350/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8325/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21358/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Intime-se a devedora para, em cinco dias, proceder ao depósito dos valores devidos, ou seja, R$138.277,47 (cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), atuazados até 28/11/2008, sob pena de prosseguimento da execução, uma vez que a execução é agora definitiva.

Notificação Nº: 21361/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 21360/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LAVAJATO OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA. (LAVAJATO PIT STOP)
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 21355/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vista dos autos, em especial à sócia Aparecida Maria Teixeira da Silva das alegações e documento do reclamante de fls. 120/123, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 21364/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8344/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21331/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIA AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intimada para que deposite os valores fundiários e indenização de 40% do FGTS e comprove os recolhimentos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 21353/2008
Processo Nº: CCS 00928-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELDER ANTONIO LUNARDI
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21359/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS NUNES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 225/245), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21340/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAMPOS CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (REP/P. AUGUSTO CEZAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada juntar aos autos os documentos (CTPS, TRCT e guias SD/CD) em nome da reclamante, tendo em vista que os que constam da contra-capa dos autos pertence a Camila de Sousa Medeiros.

Notificação Nº: 21347/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 58, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às partes, para que juntem aos autos os contracheques (ou piso salarial da categoria) do autor de 09/1998 a 10/2006, a reclamada também para que fique ciente das alegações do reclamante de fl. 57 e ainda para que comprove no feito, no mesmo prazo, eventual recolhimento de previdência no período que interessa ao processo, pena de tê-lo como inexistente. Não comprovados nos autos os valores recebidos no período acima destacado, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos, observando, para os meses sem comprovação salarial, a remuneração indicada na inicial.'

Notificação Nº: 21335/2008
Processo Nº: RT 01381-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA LUZIA DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KADUNA FASHION ROUPAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e o veículo que consta registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO encontra-se com restrição financeira.

Notificação Nº: 21351/2008
Processo Nº: RT 01820-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO LAMOUNIER IGNOWSKY.
ADVOGADO....: DJANIRA NASCENTE DE PAULA SOBRINHA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias: proceder às anotações na carteira de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador; comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 21332/2008
Processo Nº: ET 01874-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 19/01/2009 às 16h35min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Registre-se que, em razão do teor da petição de fl. 83, o embargante deverá ser intimado também para que, caso pretenda a oitiva da executada Maria Gorete Negre Ramos Caiado, deverá trazê-la independentemente de intimação, ou informar seu atual endereço, possibilitando, dessa forma, sua intimação...'

Notificação Nº: 21339/2008
Processo Nº: IJ 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2009, às 16:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 21330/2008
Processo Nº: RTO 02096-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21328/2008
Processo Nº: RTO 02099-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21329/2008
Processo Nº: RTO 02105-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8323/2008
PROCESSO Nº ACCS 02059-2006-003-18-00-7
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
REQUERIDO: VALMIRO INACIO DA SILVA
CPF: 026.789.691-34
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o REQUERIDO VALMIRO INACIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 190/196, cujo teor do dispositivo segue abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br “III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pela autora Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA em face do réu Valmiro Inacio da Silva, julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor contribuições sindicais e honorários advocatícios. Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da lei e do Provimento SCR003/2001, do TRT da 18ª Região. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, caput e inciso I, da CLT. P.R.I.”
E para que chegue ao conhecimento de VALMIRO INACIO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14729/2008
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14726/2008
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14734/2008
Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14710/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução provisória e considerando que o juízo está integralmente garantido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, ocasião em que a petição de fls. 465/467 será devidamente apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14711/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução provisória e considerando que o juízo está integralmente garantido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, ocasião em que a petição de fls. 465/467 será devidamente apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14712/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução provisória e considerando que o juízo está integralmente garantido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, ocasião em que a petição de fls. 465/467 será devidamente apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14732/2008
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14700/2008
Processo Nº: RT 02120-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 236. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14701/2008
Processo Nº: RT 02120-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLEMERSON LOPES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 236. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14714/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TONY ALISSON MATOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14705/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 144, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14706/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 144, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14724/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE ARAUJO GABRIEL
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14720/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14727/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14735/2008
Processo Nº: AAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI REMARCADA A PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 01/12/2008, ÀS , NO CONSULTÓRIO DA DRA. CAMILA (PERITA), SITO NA RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO(fone: 3251-2423).

Notificação Nº: 14736/2008
Processo Nº: AAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI REMARCADA A PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 01/12/2008, ÀS , NO CONSULTÓRIO DA DRA. CAMILA (PERITA), SITO NA RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO(fone: 3251-2423).

Notificação Nº: 14716/2008
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE TRÊS DIAS.

Notificação Nº: 14715/2008
Processo Nº: RT 01403-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14703/2008
Processo Nº: ET 01701-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
EMBARGADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 77 e documento com ela juntado à embargante, por cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14717/2008
Processo Nº: RTS 01857-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELION GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA - N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14728/2008
Processo Nº: RTS 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14723/2008
Processo Nº: RTO 01939-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LUCENA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CREMER S.A.
ADVOGADO....: JOSE ELIAS SOAR NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14721/2008
Processo Nº: RTO 01952-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA ÁGUA VIVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14725/2008
Processo Nº: RTS 01962-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISK HELP SERVIÇOS AUTO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14713/2008
Processo Nº: RTO 02070-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para retirar os documentos anteriormente apresentados, denominados blocos de anotações, no prazo de 48 horas, e, caso queira, os protocolizar novamente, desta feita, observando-se o disposto nos arts. 71 e segs. do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14719/2008
Processo Nº: ET 02080-2008-004-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCO MATOS + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): LUDIMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO SEJA DO SEU INTERESSE.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 942/2008
PROCESSO Nº RT 00569-2008-004-18-00-8
RECLAMANTE: DHIEGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$476,87, tualizada até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 929/2008
PROCESSO Nº RT 01371-2008-004-18-00-1
RECLAMANTE: MARIANA SEABRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ESCOLA CANTINHO DO CÉU, JOZIANE DE PAULA DE SOUZA E RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 80/86, cuja parte conclusiva é a seguinte: Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de multas dos meses de janeiro e fevereiro e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA, RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, CÉLIA BENEDITA TEODORO MARTINS E ANA CLÁUDIA, os quatro últimos apenas subsidiariamente, a pagarem a MARIANA SEABRA PEREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a entregar à reclamante o TRCT preenchido no código 01, juntamente com as guias para requerimento do seguro-desemprego; a efetuar a anotação necessária na CTPS da obreira; e a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante; tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 12 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA, JOZIANE DE PAULA DE SOUZA E RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15317/2008
Processo Nº: RT 00057-2000-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o número do PIS do seu constituinte, a fim de que o FGTS possa ser transferido para a sua conta vinculada. Prazo de 10 dias. Com a informação, oficie-se à CEF, e, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15318/2008
Processo Nº: RT 00789-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.406 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15316/2008
Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULARES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Recebo os embargos opostos às fls.574/578.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.
Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 15305/2008
Processo Nº: RT 01730-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA MORAES DO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15302/2008
Processo Nº: RT 02278-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO DE MORAES ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): F S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (DROGAMÁXIMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista à procuradora do reclamante da manifestação de seu constituinte à fl. 90, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15306/2008
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefiro o pedido do reclamante de fl. 409, uma vez que a soma das parcelas do imposto de renda de fls. 402/403 está correta. Intime-se.
Após, aguarde o prazo da intimação de fls. 406/407.

Notificação Nº: 15298/2008
Processo Nº: RT 00329-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA SIQUEIRA CHAVEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS R. DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Verifico que em 17/10/2008 a decisão de fls.55 transitou em julgado. Portanto, nada a manifestar acerca da petição de fls.70/71. Intime-se a reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15301/2008
Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GREISON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): NF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 112 e 203. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15321/2008
Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à terceira semana de conciliação do exercício de 2008, incluo o feito na pauta do dia 04/12/08 às 16:25h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. À Secretaria para obter o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls.638 e 544. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15322/2008
Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à terceira semana de conciliação do exercício de 2008, incluo o feito na pauta do dia 04/12/08 às 16:25h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. À Secretaria para obter o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls.638 e 544. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15355/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MENDES NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15365/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que informe a este juízo o Nº do seu PIS. Prazo de 10 dias. Com a informação, oficie-se à Caixa, e, após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.616.

Notificação Nº: 15326/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Depósito recursal às fls.380. Intime-se a primeira reclamada para efeito de embargos.
Após, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo para para impugnação do cálculo, do depósito recursal de fls.380, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado.
Repasse para a conta vinculada do reclamante o valor referente ao "FGTS a recolher".
Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à primeira reclamada.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 15361/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparercer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15358/2008
Processo Nº: RT 01594-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MATOS DE LIMA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber as guias de levantamento de fls. 179 e 195, liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 15367/2008
Processo Nº: RT 01594-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MATOS DE LIMA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 238, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/12/2008, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/01/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 15308/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISDETE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ROBERTA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante informando que não há como expedir certidão de crédito sem o número do CPF da reclamada.
Portanto, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15329/2008
Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15304/2008
Processo Nº: RT 02322-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 345, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 354/355).
Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Após, vista à reclamada para a mesma finalidade.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15343/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6636/2008 (fl. 453), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15339/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o acordo homologado às fls. 421/422, do depósito recursal de fls. 350 a Secretaria deverá liberar ao reclamante o valor de R$1.000,00. Intime-se, inclusive diretamente. Feito, à Contadoria para apuração da verba previdenciária nos termos da decisão de fls. 421/422. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT. Nada sendo requerido, conclusos.

Notificação Nº: 15363/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15327/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para anotarem a baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15328/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para anotarem a baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15307/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA-ME.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 23/10/2008 às 14:15h, e incluo-o no mesmo dia às 08:45h.

Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamante trazer suas testemunhas que assinaram a ata de fls.22, independentemente de intimação.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15314/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para indeferir a compensação da quantia de R$1.516,87, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15342/2008
Processo Nº: AC 01310-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: WEINER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WEINER ALVES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ALESSANDRA PORTO FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 34.
Considerando que as duas parcelas do acordo foram pagas, diga o autor se desiste da execução da multa, no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 15333/2008
Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: INIVALDO COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Verifico que em 13/11/2008, a decisão de fls.322/325 transitou em julgado. Intime-se a reclamada informando que o saldo remanescente do valor depositado na conta vinculada do reclamante somente será liberado após o pagamento integral da execução.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 15312/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 455, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em, todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15313/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 455, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em, todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15336/2008
Processo Nº: CCS 01380-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): PETERSSON GARCIA FAUSTINO (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requisite-se o mandado de fl. 47.
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 49/50 – prot. 112223), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela requerente nos valores já apurados nos autos, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15310/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANSELMO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Torno sem efeito a certidão de fls.356.
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.371/399.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.355.
Depósito recursal às fls.375.
Custas recolhidas às fls.376.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15330/2008
Processo Nº: RT 01458-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 220. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15303/2008
Processo Nº: RT 01481-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MALTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.536/566.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.534.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.570/575.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.534.
Depósito recursal às fls.577.
Custas recolhidas às fls.576.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Decorrido o prazo para o reclamado, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15299/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BEK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a guia TRCT. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, aguarde-se pelo cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15311/2008
Processo Nº: RT 01514-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 380, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para indeferir a compensação, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15345/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABENON SOARES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15331/2008
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA DARCK DA SILVA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15334/2008
Processo Nº: CCS 01592-2008-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): MARTINS E JÚNIOR COMERCIAL DE FILTROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 78.

Notificação Nº: 15320/2008
Processo Nº: RT 01710-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante o requerimento de fl. 55, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para retificar a CTPS e as guias do TRCT e seguro-desemprego, anotando corretamente a função da reclamante conforme constou no termo de acordo. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15309/2008
Processo Nº: RT 01730-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 233/237, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15300/2008
Processo Nº: RTS 01880-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 87. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15332/2008
Processo Nº: RTS 01964-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$10,64 calculadas sobre R$200,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15315/2008
Processo Nº: RTS 01969-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÍLTON AMARAL GOMES
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTENEGRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$175,62 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6573/2008
PROCESSO Nº RTN 00907-2006-005-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO ROSA TAVEIRA
RECLAMADA: CERÂMICA LAGES LTDA, CNPJ: 86.900.826/0001-22
AUDIÊNCIA: 02/12/2008 ÀS 09h:20min
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CERÂMICA LAGES LTDA, CNPJ: 86.900.826/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 324, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em observância à terceira semana de conciliação do exercício de 2008, incluo o feito na pauta do dia 02/12/08 às 09:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. À Secretaria para obter o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls.305. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, aguarde-se audiência."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada CERÂMICA LAGES LTDA, CNPJ: 86.900.826/0001-22, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6553/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02051-2008-005-18-00-5
RECLAMANTE: HELENA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADA: CARRIJO E SOUSA LTDA
CPF/CNPJ: 01.253.504/0001-86
Data da audiência: 01/12/2008 às 14:45 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena

de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos, Pede deferimento .
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARRIJO E SOUSA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos treze de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6585/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02060-2008-005-18-00-6
RECLAMANTE : HELENA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTO CENTRO LTDA
CPF/CNPJ : 03.651.124/0001-25
Data da audiência: 01/12/2008 às 15:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS: 'Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL AUTO CENTRO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatorze de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16033/2008
Processo Nº: RT 00433-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL DELGADO DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A ,
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: às partes: vista às partes, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela executada, para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 15974/2008
Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16002/2008
Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16031/2008
Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da depositária/sócio executada Maria Ioshida ou do sócio executado Luciano Waldemar Ioshida.

Notificação Nº: 15979/2008
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da indicação de bens à penhora, fls. 638/639.

Notificação Nº: 15969/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, esclarecer se deseja o processamento dos embargos à execução opostos ou se deseja que a Secretaria recolha o valor devido a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme requerido às fls. 633/634, eis que o valor do depósito recursal garanteintegralmente a execução, ocasião em que os embargos serão rejeitados liminarmente. No silêncio, entender-se-á que concorda com que o recolhimento seja feito pela Secretaria da Vara.Transcorrido in albis o prazo supra, cumpram-se as demais determinações exaradas à fl. 629.

Notificação Nº: 15955/2008
Processo Nº: RT 01342-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16014/2008
Processo Nº: RT 01786-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor ainda devido, no importe de R$ 69,64.

Notificação Nº: 16018/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, informar se houve prolação de sentença, declarando a recuperação judicial, nos autos 200705029543, da 10ª Vara Cível desta Comarca. Em caso positivo, deverá a executada juntar cópia de referida sentença.

Notificação Nº: 16018/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, informar se houve prolação de sentença, declarando a recuperação judicial, nos autos 200705029543, da 10ª Vara Cível desta Comarca. Em caso positivo, deverá a executada juntar cópia de referida sentença.

Notificação Nº: 16028/2008
Processo Nº: ACP 01221-2007-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): CLEIDE DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: à consignante/executada: Ante o trânsito da decisão de fls. 233/234, intime-se a consignante/executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 283,13) e das custas (R$ 1,42), sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 15976/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON VICENTE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16032/2008
Processo Nº: RT 01468-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15972/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao BancoBradesco S.A, no valor de R$ 3.789,80, que juntamente com os depósitos recursais existentes nos autos garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16008/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a manifestação do reclamante de fl. 370, defere-se o prazo de 40 dias para informar nos autos se recebeu o seguro-desemprego. No silêncio, entender-se-á que recebeu o benefício. Intime-se.

Notificação Nº: 16022/2008
Processo Nº: RT 01937-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomarem ciência de que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 137 e 145, nos valores de R$ 1.093,74 e R$ 213,48, provenientes da penhora de seus créditos junto a VIAÇÃO PARAÚNA, ficando V. Sras. intimadas para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15957/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 16005/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do Auto Negativo em leilão, proferida pelo leiloeiro oficial às fls. 105, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15970/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: HELI EVANGELISTA BENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 2.229,44, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15971/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: HELI EVANGELISTA BENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 2.229,44, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16035/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15973/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15956/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PASSOS NEVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 16013/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): CMTC CIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ..Indefere-se o pedido do reclamante de anotação da CTPS, eis que não houve tal condenação. Intime-o para retirar o documento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
Quanto ao FGTS, o valor devido será apurado pelo Setor de Cálculo.
Providencie a Secretaria o extrato da conta vinculada do reclamante.
Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 16007/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15977/2008
Processo Nº: RT 00697-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALFREDO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão. Transcorrido o prazo previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 os autos aguardarão em Secretaria independentemente de nova intimação por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima srá expedida certidão de crédito e os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16027/2008
Processo Nº: ACP 00863-2008-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): WALTER JERÔNIMO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DE LOURDES MARTINS E WASHINGTON LUIZ MARTINS
ADVOGADO.....: MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ao consignado: Intime-se o consignado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a qualidade de dependente do espólio, conforme exige a Lei 6.858/80, para continuidade deste feito, sob pena de extinção.

Notificação Nº: 15975/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) AUTOR: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 15985/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de nova data de audiência de INSTRUÇÃO, para adequação da puata, para o dia 17/12/2008, às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15992/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de nova data de audiência de INSTRUÇÃO, para adequação da puata, para o dia 17/12/2008, às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15960/2008
Processo Nº: RT 01262-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA SUN FOODS AGROINDUST. CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 253: Tendo em vista a manifestação da partes, inclua-se na pauta do dia 28/01/2009, às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 248

Notificação Nº: 16011/2008
Processo Nº: RT 01364-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 161/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16012/2008
Processo Nº: RT 01364-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 161/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16017/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16021/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16029/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16009/2008
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 160/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da

fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16010/2008
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 160/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16003/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/154, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16004/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/154, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16006/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/154, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16026/2008
Processo Nº: RT 01488-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$93,60) e das custas (R$0,47) apuradas.

Notificação Nº: 16016/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. Francisco Jorge Pires Jácome para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 16019/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. Francisco Jorge Pires Jácome para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 16020/2008
Processo Nº: RT 01587-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM
ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NO PRAZO DE 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: 'Vistos os autos. Homologa-se o novo acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 38/39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Tendo em vista que a reclamante recebeu à vista o valor acordado, declaro extinto o seu crédito. Custas pela reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento. O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a discriminação das parcelas constante na ata de fls. 24/25, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada também para recolher a contribuição previdenciária no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 15978/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVONETE CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207/216, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Livonete Campos de Araújo em face do Estado de Goiás, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e julgar procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração devida à reclamante, no valor de R$503,00 (quinhentos e três reais), referente ao mês de outubro de 2006. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuição previdenciária (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelo reclamado, no importe de R$10,06 (dez reais e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação, isento, na forma da lei. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa de ofício, considerando o disposto no art. 475, 2º, do CPC. Oficie-se ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em vista da ilegalidade havida na contratação da reclamante. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 07 de novembro de 2008 (sexta-feira).

Notificação Nº: 15994/2008
Processo Nº: RT 01746-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de nova data para a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 17/12/2008, às 14:40 horas, mantidas as cominações da Ata de fls. 263.

Notificação Nº: 15995/2008
Processo Nº: RT 01746-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de nova data para a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 17/12/2008, às 14:40 horas, mantidas as cominações da Ata de fls. 263.

Notificação Nº: 16034/2008
Processo Nº: RTS 01893-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVANO DA COSTA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por EDIMAR SILVANO DA COSTA nos autos da reclamatória trabalhista 001893-2008-081-18-00-6 e condeno a

RECLAMADA MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA a depositar na conta vinculada do reclamante junto à Caixa Econômica Federal os valores devidos ao FGTS em face do pagamento de parcelas salariais e rescisórias, conforme fundamentação que integra este decisum. Condeno, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, conforme fundamentação. Juros e correção monetária, comprovada a inadimplência e após a apuração dos valores devidos, nos termos da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$81,60 calculadas sobre R$3.835,11, valor da condenação. A planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 16034/2008
Processo Nº: RTS 01893-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVANO DA COSTA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/81 e cálculos de fls. 83/90, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por EDIMAR SILVANO DA COSTA nos autos da reclamatória trabalhista 001893-2008-081-18-00-6 e condeno a RECLAMADA MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA a depositar na conta vinculada do reclamante junto à Caixa Econômica Federal os valores devidos ao FGTS em face do pagamento de parcelas salariais e rescisórias, conforme fundamentação que integra este decisum. Condeno, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, conforme fundamentação. Juros e correção monetária, comprovada a inadimplência e após a apuração dos valores devidos, nos termos da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$81,60 calculadas sobre R$3.835,11, valor da condenação. A planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 15967/2008
Processo Nº: RTO 02091-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES ELIEZER CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15963/2008
Processo Nº: RTO 02103-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DA SILVA NETA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRIBAL GYN LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2008, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4358/2008
PROCESSO: RT 01712-2005-006-18-00-9
RECLAMANTE: JUAREZ FERREIRA BORGES
EXEQÜENTE: JUAREZ FERREIRA BORGES
EXECUTADO: CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME
ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
Data da Praça 15/12/2008 às 14:25 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 408, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 250, Nº 372, SETOR COIMBRA CEP 74.535-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel, marca DODGE/DAKOTA SPORT 3.9C, cabine estendida, tipo MIS/CAMIONETA, ano 1999, placa CXK 8964, chassis 937HLN2X4X3900757, número motor X3900757, a gasolina, cor preta, completa, roda liga leve, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4357/2008
PROCESSO: RT 02093-2006-006-18-00-0
RECLAMANTE: LINDA PEREIRA RAMOS
EXEQÜENTE: LINDA PEREIRA RAMOS
EXECUTADO: COLÉGIO E ESCOLA LEÃO JÚNIOR LTDA
ADVOGADO(A): DRA. SIMONE CASSIA DOS SANTOS
Data da Praça 15/12/2008 às 14:20 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUPACIGUARA QD 24 LT 10 JARDIM ANA LÚCIA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 36(TRINTA E SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES UNIVERSITÁRIAS, FÓRMICA, APOIO LATERAL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA, EM R$ 35,00, TOTALIZANDO R$ 1.260,00;
02 – 12(DOZE) CARTEIRAS ESCOLARES INFANTIS, FÓRMICA BRANCA, ASSENTO E TAMPOS SEPARADOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA, EM R$ 30,00, TOTALIZANDO R$ 360,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14917/2008
Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJO IND COM LTDA) + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 949:
O sócio-devedor JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA comprovou às fls. 924/948 que o numerário bloqueado por ordem deste Juízo é proveniente de restituição de imposto de renda, haja vista ser isento por ser portador de cardiopatia grave.
Dessa forma, o numerário bloqueado é impenhorável.

Assim, devolva-se ao sócio-devedor JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA o saldo da conta de fls. 510. Intime-se o sócio-devedor, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento do numerário, bem como informar ao Juízo a possibilidade de efetuar depósitos no valor mensal de R$1.000,00, todo dia 10 (dez) ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 10/12/2008, até a satisfação integral da dívida, com atualização quando do pagamento da última parcela e dedução dos valores pagos, visando a extinção deste processo.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL. 950) JÁ ENCONTRA-SE CONFECIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14848/2008
Processo Nº: RT 00391-2001-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY IRINEU BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUDENIR DA COSTA SANTANA
ADVOGADO....: ALFREDO FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14903/2008
Processo Nº: RT 01654-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAETA E CHRISTIAN LTDA (MAKRO SERVICE)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 481 (ÚLTIMO PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Após, vista à reclamada, pelo prazo de 08 dias, para requerer o que entender de direito, devendo, caso queira, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela União às fls. 462-77. Intime-se.

Notificação Nº: 14902/2008
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LUDMILLA DE CASTRO TORRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3071/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14905/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ANTONIO SIMAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 253: Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, aguardando manifestação da parte interessada. Intime-se o exeqüente, por sua procuradora, via DJE.

Notificação Nº: 14896/2008
Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 01/12/2008, ÀS 15:00 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: VISTA DA EMENDA À INICIAL (FLS. 788-90) PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14865/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/11/2008 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 14866/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO AUT0/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/11/2008 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 14878/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 553/562.

Notificação Nº: 14877/2008
Processo Nº: RT 01457-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14847/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Transcorrido o prazo para eventual impugnação pelo Credor, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.
Após, proceda-se apuração do débito remanescente, intimando-se a Devedora para que efetue o pagamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, com tentativa de bloqueio de contas e/ou designação de hasta pública dos bens penhorados (auto fls.134).
OBS.: O VALOR DO DÉBITO REMANESCENTE É NO IMPORTE DE R$52,55, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS (FLS. 162), QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14893/2008
Processo Nº: AAT 00236-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: JORGE LUIZ DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a radiografia que está arquivada nesta Secretaria, sob pena de eliminação do referido documento, desde já determinada em caso de inércia da parte.
Considerando-se que os pedidos formulados pelo(a) reclamante foram julgados IMPROCEDENTES no juízo de 1º grau.
Considerando-se que o Tribunal superior manteve a sentença de 1º grau.
Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas.
Decorrido o prazo concedido no primeiro parágrafo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14876/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO MISAEL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 19/01/2009, às 15:40 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 14906/2008
Processo Nº: RT 00876-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLE HONORATO PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 118:
Vista à executada, por 05 dias, acerca da manifestação da exeqüente à fl. 117, sendo que o silêncio será interpretado como anuência aos termos do acordo.

Notificação Nº: 14897/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 223/231 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, THIAGO SOUZA SIQUEIRA e ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA (Panificadora Delícias do Trigo), a pagarem ao reclamante, MÁRIO ANTUNES FRANÇA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários;
d)- saldo de salário;
e)- multa do art. 477, §8º da CLT;
f)- horas extras e reflexos;
g)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Resolve ainda a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, a reclamada SHIRLEY MARIA LOPES, a pagar ao reclamante, MÁRIO ANTUNES FRANÇA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as parcelas deferidas relativas ao período de 14.03.2005 a 06.09.2007. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, respeitado o limite da responsabilidade da primeira reclamada.
Deverão ainda o segundo e terceiro reclamados proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 14.03.2005, devendo o segundo e terceiro reclamado procederem à baixa em 16.05.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14880/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306/308 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios interpostos por CELIO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra a r. sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14900/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES NEGRÃO
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.057,50) e do imposto de renda (R$169,08), facultando-se o depósito integral de sua dívida (R$1.226,58), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14887/2008
Processo Nº: RT 00983-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ECOPE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo a retificação do cálculo de liqüidação sob fls. 135/139, fixando-se o valor da contribuição social em R$669,12 e das custas judiciais em R$230,43.Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.584.939/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14891/2008
Processo Nº: CCS 01020-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ARAUJO COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 169, fixando-se os honorários de sucumbência devidos em R$206,92, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o devedor/requerente, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.641.158/0001- 03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14864/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINA MENDES MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): MANSO E KEILA LTDA - ME (SADELK IND E COM DE VESTUARIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista o bloqueio parcial de numerário do devedor, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14885/2008
Processo Nº: RT 01223-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITANY DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 76, fixando-se o valor da contribuição social em R$143,76. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.284.445/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14859/2008
Processo Nº: RT 01313-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON DE FRANCA GODOY
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADOS ÀS FLS. 396/410 E 413/427.

Notificação Nº: 14881/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 694/695 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O

SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14882/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 694/695 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14879/2008
Processo Nº: RT 01486-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14861/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - Ante o teor da certidão negativa de fls. 70, deverá o credor manifestar, em 05 (cinco) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, os autos ficarão com a execução suspensa pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 14884/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA KARDENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 302/319.

Notificação Nº: 14889/2008
Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Conforme certidão de fls. 75, a sentença de fls. 65/71 transitou em julgado em 29/10/2008, 4ª feira. O reclamado protocolizou recurso ordinário, juntado às fls. 78/86, em 30/10/2008, 5ª feira. Desta forma, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que intempestivo. Intime-se o reclamado.
OUTRO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI - OAB/SP 102.684

Notificação Nº: 14890/2008
Processo Nº: RT 01610-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RUTH DIAS DA COSTA SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA MARIA HELENA VILLELA AUTUORI: Verifica-se que os advogados substabelecentes às fls. 158-60 não possuem procuração nos autos, para atuarem em nome da reclamada. Desta forma, deixa-se de determinar a anotação de seus nomes na capa dos autos. Intime-se a reclamada, por DJE, na pessoa da advogada MARIA HELENA VILLELA AUTUORI – OAB/SP 102.684. Após, aguarde-se por 10 dias a devolução da carta precatória inquiritória expedida.

Notificação Nº: 14874/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14895/2008
Processo Nº: RT 01680-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSE JUNIO PEREIRA (NUMBER ONE) + 001
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14894/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14914/2008
Processo Nº: RT 01729-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS
ADVOGADO....: ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$118,74, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14858/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FENTANES DE JESUS MOTTA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): GILMAR PADILHA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14912/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$153,09, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14860/2008
Processo Nº: RTS 01920-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA DE SOUZA COURY
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CEF, no importe de R$21,78, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 14883/2008
Processo Nº: RTL 02013-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): PJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Verifica-se que a Reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação devolvida (fls. 45). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$10,64, mínimo previsto no art. 789/CLT, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls.09/39. Retire-se o feito da pauta dos dias 17/11/2008, às 14:20 horas (fls. 40) e 18/11/2008, às 15:00 horas (fls. 41) e inclua-o nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 14922/2008
Processo Nº: RTO 02026-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAIR LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO....: KARLA GODINHO SPALDING
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 279:
As partes protocolizaram petição de acordo, via fac-símile, requerendo, entre outras, a suspensão da audiência designada para 19/11/08.
Retire-se o feito de pauta, devendo os autos do processo permanecerem na Secretaria até que sejam apresentados os documentos originais, bem como o contrato social e eventual alterações.
Com a apresentação da petição de acordo original e dos documentos de representação, voltem-me os autos do processo para apreciação de seus termos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14907/2008
Processo Nº: RTO 02069-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CARVALHO MENDONÇA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 20:
Requisite-se o mandado de fls. 17.
Retire-se o feito da pauta designada. Tratando-se de demanda que envolve empregado do HUAPA, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.
Antes, intime-se a primeira reclamada do acima disposto.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9737/2008
PROCESSO : RT 00477-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO: ENIVAL PIRES DA SILVA, OAB 16960 GO
EXEQÜENTE: IVONE CLARINDA DA SILVA
EXECUTADO: WEULER DE JESUS LIBERATO
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO, OAB 16310 GO
Data da Praça: 16/12/2008 às 09:25 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 211, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEBASTIÃO RODRIGUES MENDES, QD. H, LT. 03 (PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA REDENÇÃO) SETOR ESTRELA DO ORIENTE CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de costura reta, marca Sunstar, modelo KM137B, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezessete de novembro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9737/2008
PROCESSO : RT 00477-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO: ENIVAL PIRES DA SILVA, OAB 16960 GO
EXEQÜENTE: IVONE CLARINDA DA SILVA
EXECUTADO: WEULER DE JESUS LIBERATO
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO, OAB 16310 GO
EXECUTADA: LUCENE DE JESUS LIBERATO LOREDO
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO, OAB 16310 GO
Data da Praça: 16/12/2008 às 09:25 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 211, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEBASTIÃO RODRIGUES MENDES, QD. H, LT. 03 (PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA REDENÇÃO) SETOR ESTRELA DO ORIENTE CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de costura reta, marca Sunstar, modelo KM137B, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezessete de novembro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9748/2008
PROCESSO: RT 01840-2007-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ENEAS BIZINOTO JUNIOR
EXECUTADO(S): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.691,32, atualizado até

30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15251/2008
Processo Nº: RT 00035-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA COUTINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (SUCESSORA DA LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 15252/2008
Processo Nº: RT 00035-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA COUTINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 15253/2008
Processo Nº: RT 01106-2000-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA REP/ SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 005
ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:'... Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador da embargada, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis...'

Notificação Nº: 15243/2008
Processo Nº: RT 00960-2003-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12342/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15241/2008
Processo Nº: RT 01090-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) intime-se a devedora para proceder ao recolhimento da diferença, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. (...)'.
(VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R$324,60)

Notificação Nº: 15271/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 14/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'Nexte contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo...'

Notificação Nº: 15272/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 14/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'Nexte contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo...'

Notificação Nº: 15230/2008
Processo Nº: RT 01951-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.

Notificação Nº: 15276/2008
Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDES MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 15229/2008
Processo Nº: RT 00901-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 15236/2008
Processo Nº: ATC 01081-2007-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: LUSMARINA VERÍSSIMO LOPES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
REQUERIDO(A): PARIS PÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.

Notificação Nº: 15218/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CATARINA DE MOURA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e IRRF, conforme cálculo de fls. 491/493, nos termos da ata de fls. 459/460. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15275/2008
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e no leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 182 e 184.

Notificação Nº: 15219/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reiterando a notificação de nº 14322/2008, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10839/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15315/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R$16,38, atualizada até 30/11/2008 e custas (R$0,08), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15238/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para depositar, em cinco dias, o valor da multa de 100% sobre a terceira parcela adimplida fora do prazo convencionado, sob pena de execução direta. (...)'.

Notificação Nº: 15248/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABELLE TAVARES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CERTIDÃO - Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juízo, que houve erro material quanto a data da praça nos autos em epígrafe. ONDE SE LÊ: 08/12/2008, ÀS 08h10; LEIA-SE: 09/12/2008, ÀS 08h10. Era o que tinha a certificar. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR-Assistente.

Notificação Nº: 15313/2008
Processo Nº: ACP 00436-2008-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA REP/ JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
CONSIGNADO(A): IVONEI SILVA TAVARES
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$379,53) e custas (R$1,90), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 15284/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACHADO MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$71,88, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15314/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$520,18, atualizada até 30/11/2008 e custas (2,60), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15221/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 329, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Por ora, defiro o pedido apresentado pelo reclamante (fl.324) e concedo mais 15 dias de prazo para indicação de profissional habilitado a fazer a perícia designada no presente feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15244/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/12/2008, às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 121.
'Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2008, às 12:00h, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência. (...)'

Notificação Nº: 15279/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 202/220, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 15280/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 202/220, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 15264/2008
Processo Nº: RT 00944-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 26/11/2008, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 215 .

Notificação Nº: 15220/2008
Processo Nº: RT 01020-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1047/1054. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15277/2008
Processo Nº: RT 01028-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FABYOLA CÁSSIA COSTA MASCARENHAS
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO....: JACKSON FERRAZ COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fls. 70, abaixo transcrita 'CERTIDÃO: Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juízo, que em decorrência de erro material, quanto a data da praça nos autos em epígrafe, ONDE SE LÊ: 08/12/2008, às 08:00 horas, LEIA-SE: 09/12/2008, às 08:00 horas. Era o que cumpria certificar. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira-MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA- Técnico Judiciário'.

Notificação Nº: 15286/2008
Processo Nº: RT 01035-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIS TORNAI FRAZÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária,no importe de R$1.536,19 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15234/2008
Processo Nº: RT 01049-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DO CARMO PINTO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): CLEUMAR DA SILVA NETO (FASHION MÓVEIS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2008, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 19/12/2008, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15233/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 318/323, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15316/2008
Processo Nº: RT 01116-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CLÁUDIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 119, no importe de R$602,01, atualizada até 30/11/2008 e custas (R$3,01), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15317/2008
Processo Nº: RT 01116-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CLÁUDIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 119, no importe de R$602,01, atualizada até 30/11/2008 e custas (R$3,01), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15224/2008
Processo Nº: ACP 01170-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls.162. Prazo legal.

Notificação Nº: 15288/2008
Processo Nº: RT 01234-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTENI PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIAS DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$302,04, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15255/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CERTIDÃO - Certifico e dou fé, para para conhecimento do MM. Juízo, que houve erro material quanto a data da praça nos autos em epígrafe. ONDE SE LÊ: 08/12/2008, ÀS 08h05: LEIA-SE: 09/12/2008, ÀS 08h05. Era o que tinha a certificar. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR-Assistente.

Notificação Nº: 15242/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15318/2008
Processo Nº: RT 01306-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO ALVES NUNES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WEISS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 97, no importe de R$349,38, atualizada até 30/11/2008 e custas (R$1,75), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15239/2008
Processo Nº: RT 01350-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CANTUÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls. 91. Prazo legal.

Notificação Nº: 15319/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TERÊNCIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R$1.133,37, atualizada até 30/11/2008 e custas (R$5,67), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15320/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBERSON DEUS DE SOUZA REP/P. VALDECI BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 64, no importe de R$599,58, atualizada até 30/11/2008 e custas (R$3,00), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15231/2008
Processo Nº: RT 01403-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTE E LOGISTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 70/75. Prazo legal.

Notificação Nº: 15270/2008
Processo Nº: RT 01584-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE..: SILVANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de cinco dias, o cópia da prontuário médico, solicitada pela perita para conclusão do laudo.

Notificação Nº: 15273/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA RAMIREZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido pronunciar a prescrição do direito de cobrar o crédito trabalhista em questão na presente ação, de acordo com os fatos alegados na inicial, EXTINGUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO, movido por MARIZA RAMIREZ em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela autora no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15282/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 99/118, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 15283/2008
Processo Nº: RT 01725-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRUNATEX MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNATEX MALHAS LTDA. nos autos ação movida por SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais
Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15268/2008
Processo Nº: RT 01747-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA SILVA ALENCAR
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, SIMARA SILVA ALENCAR, absolvendo a parte reclamada CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$756,27, calculadas sobre o valor da causa, de R$37.813,59, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a reclamante SIMARA SILVA ALENCAR a pagar à reclamada CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA multa por litigância de má-fé, no valor de R$378,13 (valor correspondente a 1% sobre valor da causa), no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 15266/2008
Processo Nº: RT 01781-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar a parte reclamada CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA a pagar à parte reclamante RAIMON DO PRADO MARTINS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$96,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$4.800,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15269/2008
Processo Nº: RT 01782-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido acolher a prescrição qüinqüenal e decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, MARIA APARECIDA BORGES, absolvendo a parte reclamada MARIA CONFECÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$718,72, calculadas sobre o valor da causa, de R$35.936,18, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15274/2008
Processo Nº: RT 01788-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO -DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 08). Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15227/2008
Processo Nº: ET 01803-2008-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE..: MARLON GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
EMBARGADO(A): SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO: Despacho de fls. 46: Vistos, etc. Intime-se o embargado para apresentar procuração no presente feito a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 15290/2008
Processo Nº: RT 01814-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 157,16, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15292/2008
Processo Nº: RT 01845-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANICE GOMES PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, R$ 77,88, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15294/2008
Processo Nº: RTO 01855-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, R$ 512,71, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15296/2008
Processo Nº: RTS 01874-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): JULIANA LUÍZA MAIA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$168,84, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15297/2008
Processo Nº: RTS 01874-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): ACIOLI SALES CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$168,84, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15217/2008
Processo Nº: ET 02031-2008-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA, N/P DA ADVOGADA MARIA DE LOURDES ARAÚJO: 'TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 493, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Notifique-se a embargada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo.
Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador da embargada, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. (...)'.

Notificação Nº: 15226/2008
Processo Nº: ET 02079-2008-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): WESLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da interposição do presente feito para as providências cabíveis, e, para apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 82. Prazo de dez dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12467/2008
PROCESSO Nº RT 01729-2005-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ANTONIO DA MOTA
EXECUTADO(S): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.993.273/0001-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 148.623,48, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12456/2008
PROCESSO: RT 00290-2007-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GERSON MARTINS CORREIA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.084.028/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 358,98, atualizado até 29/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARLUCE NEVES COELHO, AssistenteS, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12438/2008
PROCESSO: RT 01593-2007-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRANCISCO MARQUES REZENDE, CPF/CNPJ: 412.625.301-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO MARQUES REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.788,69, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
PROCESSO: RT 00373-2008-008-18-00-9
RECLAMANTE: IZABELLE TAVARES BARBOSA
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juízo, que houve erro material quanto a data da praça nos autos em epígrafe. ONDE SE LÊ: 08/12/2008, ÀS 08h10; LEIA-SE: 09/12/2008, ÀS 08h10. Era o que tinha a certificar. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR-Assistente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 01028-2008-008-18-00-2
RECLAMANTE: FABYOLA CÁSSIA COSTA MASCARENHAS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juízo, que em decorrência de erro material, quanto a data da praça nos autos em epígrafe, ONDE SE LÊ: 08/12/2008, às 08:00 horas, LEIA-SE: 09/12/2008, às 08:00 horas. Era o que cumpria certificar. Nada mais.
Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira -MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA-Técnico Judiciário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12431/2008
PROCESSO Nº RT 01049-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: WELLINGTON DO CARMO PINTO
EXEQÜENTE/CREDOR: UNIÃO - INSS
EXECUTADO: CLEUMAR DA SILVA NETO (FASHION MÓVEIS)
ADVOGADO(A): ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
Data da Praça 09/12/2008 às 08:15 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$220,00 (Duzentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALBERTO MIGUEL, QD.43, LT. 09, Nº 875, ST. CAMPINAS, CEP 74.510-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(uma) Poltrona, modelo Diretor, com braços, com rodízios, marca NOBRE, em espuma injetada com revestimento em tecido preto, nova, avaliada em R$220,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
PROCESSO: RT 01236-2008-008-18-00-1
RECLAMANTE: WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para para conhecimento do MM. Juízo, que houve erro material quanto a data da praça nos autos em epígrafe. ONDE SE LÊ: 08/12/2008, ÀS 08h05: LEIA-SE: 09/12/2008, ÀS 08h05. Era o que tinha a certificar. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR-Assistente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15975/2008
Processo Nº: RT 00132-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIAS DAMASCENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a garantia integral do juízo com os depósitos recursais de fls. 386 e 464, intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15987/2008
Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/PAULO JOSE SILVA + 003
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15973/2008
Processo Nº: RT 01887-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a pensão vitalícia foi deferida com base em percentual da pensão recebida pelo INSS, correta a pretensão do autor de que seja corrigida a pensão ante a majoração do benefício previdenciário que lhe serve de base.
Fixo a diferença das parcelas já levantadas em R$551,17, cálculos de fls. 885/893.
Fixo a pensão mensal em R$744,34, até que seja concedida, pela previdência, nova correção ao benefício pago à reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 16001/2008
Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA MAKSOUD
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16006/2008
Processo Nº: RT 00588-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Oferece o Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado a importância de R$738,00 para arrematação do motocicleta Honda Biz avaliada em R$2.000,00 e sobre a qual pende a importância de R$462,07 referente a seguro obrigatório e IPVA 2008 (fl. 786).
Sendo o bem avaliado por R$2.000,00 e havendo necessidade do pagamento da importância de R$462,07 para regularização junto ao Detran-GO, o valor final para venda do bem é R$1.537,93.
O lanço ofertado (R$738,00) equivale a 48%.
Tendo-se em vista que trata-se da segunda tentativa de venda do bem - não tendo sido o primeiro lanço homologado por ter sido considerado vil o valor oferecido, que representava 32% do valor da avaliação(fl. 770) -, tenho que o valor ora ofertado mostra-se plausível, consentâneo com a capacidade do veículo de despertar interesse em arrematantes, devendo o lanço ser aceito, razão pela qual homologo a praça.
Expeça-se o Auto de Arrematação e o Mandado de Entrega de Bens.
Devolva-se o depósito de fl. 769, referente ao primeiro lanço, ao depositante.

Notificação Nº: 16007/2008
Processo Nº: RT 00588-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Oferece o Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado a importância de R$738,00 para arrematação do motocicleta Honda Biz avaliada em R$2.000,00 e sobre a qual pende a importância de R$462,07 referente a seguro obrigatório e IPVA 2008 (fl. 786).
Sendo o bem avaliado por R$2.000,00 e havendo necessidade do pagamento da importância de R$462,07 para regularização junto ao Detran-GO, o valor final para venda do bem é R$1.537,93.
O lanço ofertado (R$738,00) equivale a 48%.
Tendo-se em vista que trata-se da segunda tentativa de venda do bem - não tendo sido o primeiro lanço homologado por ter sido considerado vil o valor oferecido, que representava 32% do valor da avaliação(fl. 770) -, tenho que o valor ora ofertado mostra-se plausível, consentâneo com a capacidade do veículo de despertar interesse em arrematantes, devendo o lanço ser aceito, razão pela qual homologo a praça.
Expeça-se o Auto de Arrematação e o Mandado de Entrega de Bens.
Devolva-se o depósito de fl. 769, referente ao primeiro lanço, ao depositante.

Notificação Nº: 15998/2008
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15984/2008
Processo Nº: CCS 01637-2006-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ABDIAS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16009/2008
Processo Nº: RT 00641-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista às partes da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16010/2008
Processo Nº: RT 00641-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista às partes da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15988/2008
Processo Nº: RT 00681-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15972/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de levantamento dos depósitos efetuados, eis que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15986/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BARBOSA LIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA BELLA FASHION. REP P/ ANA MARIA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber roupas devolvidas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15980/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Indefiro o pedido de fl. 174, eis que compete ao requerente apresentar o plano de administração, conforme já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 15997/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16000/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16004/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito de fls. 105 (R$2.180,76 junto ao INSS). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15978/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A reclamante alega que não foi possível a sua habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, em razão de não ter a reclamada informado o número do CEI.
Todavia, verifica-se que a reclamada não se encontra inscrita no CEI – Cadastro de Empregador Individual, mas sim junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cujo número acha-se indicado à fl. 47 dos autos.

Notificação Nº: 15985/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HELEN APARECIDA GOMES MATINADA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15992/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: THEÓFILO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DILENE DA GAMA FONSECA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 214/217:
Pelo exposto, extingo a reconvenção ofertada nesses autos sem resolução do mérito e julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas da reclamatória serem arcadas pelo autor, no importe de R$1.820,60, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.
Custas da reconvenção pela reconvinte, estipuladas em R$ 202,04, considerado o valor da causa. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região e previdenciários nos termos da Lei 8.212/91. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15989/2008
Processo Nº: RT 01135-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ANTUNES MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15977/2008
Processo Nº: RT 01157-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 344/345:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15993/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 154/157:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15994/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GENÉSIO OLIVEIRA LEÃO + 001
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 154/157:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15974/2008
Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: UIRES CHAVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 448/449: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 15981/2008
Processo Nº: RT 01501-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA SENA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro os quesitos complementares apresentados pelo reclamante (fls. 789/790), porque condicionados a alegações que ainda serão objeto de instrução processual. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, proceder à juntada de cópias dos PPRA's de todo o período imprescrito, conforme requerido.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 15971/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar cópia do CD de fl. 60, que se encontra danificado.
O silêncio importará na presunção de desistência quanto à referida prova.
Apresentado o CD, dê-se vista ao reclamante, por igual prazo.
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para proferimento de sentença.

Notificação Nº: 15999/2008
Processo Nº: CCS 01515-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO P. RAMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15996/2008
Processo Nº: RT 01713-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JARDIM SOARES E MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16003/2008
Processo Nº: RT 01797-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AMARO MACHADO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça e da Exceção de Pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16011/2008
Processo Nº: RT 01837-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15990/2008
Processo Nº: RTO 01938-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo, com a concordância da reclamada, a desistência requerida pelo autor, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas no importe de R$460,49, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/44. Prazo de 05 dias. Intimem-se.
Retirados aos documentos ou decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15976/2008
Processo Nº: ACP 02056-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ MÁRCIO LUCAS (ESPÓLIO DE) REP P/ ELIANE DE JESUS ARANHA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta.
ENEC Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda. ajuíza a presente Ação de Consignação em Pagamento em face do espólio de José Márcio Lucas e de Jonatha Pereira Lucas requerendo seja declarado o cumprimento da obrigação de pagar as verbas rescisórias.
Atribuiu à causa o valor de R$225,30.
Analisando-se a petição inicial verifica-se que inexiste disputa entre os réus para recebimento das verbas rescisórias, exigência do art. 895 do CPC, inexistindo, pois, dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento.
Verifica-se, ademais, que o pagamento já foi realizado por meio de depósito em conta em nome do espólio, sem que houvesse recusa dos herdeiros no recebimento do valor.
Ante o exposto, pela inexistência de interesse processual, extinguo a presente ação de consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas no importe de R$10,64 (IN 20/02 do TST), pelo autor. Intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15734/2008
Processo Nº: RT 01370-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15787/2008
Processo Nº: RT 01252-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15781/2008
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15772/2008
Processo Nº: RT 00463-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES JORGE SARQUES NETO
ADVOGADO....: WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO
RECLAMADO(A): ANTONIA COELHO FURTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 15744/2008
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15760/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA LAURENÇO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 15742/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15790/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15774/2008
Processo Nº: RT 01183-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 15732/2008
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15748/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEY VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 15769/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/12/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15771/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/12/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15776/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/12/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15733/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15743/2008
Processo Nº: RT 01860-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15747/2008
Processo Nº: RT 02074-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.1162.

Notificação Nº: 15791/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): JOSÉ CELESTINO GOITIA ESTRADA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fls.67 (R$ 580,22) e fls.92 (R$ 458,44);

Notificação Nº: 15767/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE DE MELO ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15749/2008
Processo Nº: RT 00946-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SIRENO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 156. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15792/2008
Processo Nº: RT 01065-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado por 05 dias dos embargos opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 15782/2008
Processo Nº: AAT 01123-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 04/12/2008 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 15773/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15761/2008
Processo Nº: RT 01416-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15779/2008
Processo Nº: ET 01523-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: ENEY CURADO BROM FILHO + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
EMBARGADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: DECIDO Inexiste contradição, omissão ou obscuridade no julgado.
Os pedidos foram apreciados com a devida fundamentação. Não há contradição porque a sentença não contém dispositivos inconciliáveis entre si. Ademais, os Embargos Declaratórios não têm por escopo compelir o julgador a prestar esclarecimentos que o embargante entenda devidos, tampouco impor-lhe a percorrer uma pauta de questionamentos, visto que, por essa via restrita, somente se admite juízo de integração ou aclaramento nos casos legalmente previstos.
Frise-se, por oportuno que:
A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535,I e II, CPC, aplicados por analogia). Não é omisso o Juízo não retrucar todos os fundamentos expedidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. (AC. Unânime TRT 10ª Reg. IT. ED-RO 3014/88, Rel. Juiz Fernando A.V. Damasceno, DJU, 13.06.90, P. 12792).
Os fatos alegados pelos embargantes dizem respeito ao mérito da decisão. Todavia, se pretendem nova análise do mérito, deverão intentá-la por meio de recurso próprio, tendo em vista que os embargos não se prestam para tanto.
Embargos improcedentes.
CONCLUSÃO
Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15780/2008
Processo Nº: ET 01523-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: ELCIO BERQUO CURADO BROM + 001
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: DECIDO Inexiste contradição, omissão ou obscuridade no julgado.
Os pedidos foram apreciados com a devida fundamentação. Não há contradição porque a sentença não contém dispositivos inconciliáveis entre si. Ademais, os Embargos Declaratórios não têm por escopo compelir o julgador a prestar esclarecimentos que o embargante entenda devidos, tampouco impor-lhe a percorrer uma pauta de questionamentos, visto que, por essa via restrita, somente se admite juízo de integração ou aclaramento nos casos legalmente previstos.
Frise-se, por oportuno que:
A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535,I e II, CPC, aplicados por analogia). Não é omisso o Juízo não retrucar todos os fundamentos expedidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. (AC. Unânime TRT 10ª Reg. IT. ED-RO 3014/88, Rel. Juiz Fernando A.V. Damasceno, DJU, 13.06.90, P. 12792).
Os fatos alegados pelos embargantes dizem respeito ao mérito da decisão. Todavia, se pretendem nova análise do mérito, deverão intentá-la por meio de recurso próprio, tendo em vista que os embargos não se prestam para tanto.
Embargos improcedentes.
CONCLUSÃO
Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15770/2008
Processo Nº: RT 01543-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, proposta a ação por RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$28,00, calculadas sobre R$1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 16 dias (art. 1º, III, do Dec. 779/69), se outro não houver sido estipulado.Desnecessária a remessa oficial, nos termos da Súmula 303, I, a, do C. TST.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15752/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15766/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15788/2008
Processo Nº: RT 01743-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamante por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 15765/2008
Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, proposta a ação por LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ), decido:extinguir o processo, com resolução do mérito, ante a renúncia da autora quanto às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo, com supedâneo no art. 269, V, do CPC;julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$122,00, calculadas sobre R$6.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15778/2008
Processo Nº: ACP 01809-2008-010-18-00-3 10ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
CONSIGNADO(A): GERMANO CLÁUDIO DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) CONSIGNADO: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15763/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por DANIELLA RODRIGUES BARBOZA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$155,00, calculadas sobre R$7.750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15764/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por DANIELLA RODRIGUES BARBOZA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$155,00, calculadas sobre R$7.750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15768/2008
Processo Nº: RTS 01862-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SOARES LUZ
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ALFREDO SOARES LUZ, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e reflexos, prêmio assiduidade e pontualidade,diferenças de FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e diferenças de verbas rescisórias.Determina-se a retificação da data de saída na CTPS.Conforme planilha de cálculo publicada neste ato,fixo o valor total da condenação em R$ 17.978,16, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais,integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 312,30,calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$17.978,16, conforme planilha anexa.
P.R.I.

Notificação Nº: 15789/2008
Processo Nº: RTO 01887-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WALMILTON FELICIANO DE FRANÇA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar ao reclamante WALMILTON FELICIANO DE FRANÇA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na multa do artigo 477 CLT e honorários assistenciais.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelo reclamado, que importam em R$ 13,54 (treze reais e cinqüenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 677,00(seiscentos e setenta e sete reais), isento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.
P.R.I.

Notificação Nº: 15762/2008
Processo Nº: RTS 01968-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados pelo reclamante BALTAZAR SOUZA

GUIMARÃES em face da reclamada, COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.494,61, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 146,24, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$7.494,61, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. INTIMEM-SE as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2008, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 15745/2008
Processo Nº: RTS 02015-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a ação foi arquivada nos termos do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 15756/2008
Processo Nº: RTS 02109-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/11/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15753/2008
Processo Nº: RTS 02111-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01465-2007-010-18-00-1
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12014/2008
PROCESSO : RT 01465-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
EXEQÜENTE: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
EXECUTADO: HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/12/208 às 14h10min
Data do Leilão 19/12/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl.139, sendo o seguinte: Lote de terreno para construção sob o nº 03, da quadra 13 do Jardim Suíço, na cidade de Inhumas, medindo 14,00 m de frente; 30,00 m de lado direito, confrontando com o lote nº 02; 14,00 m de fundo, área total de 420 metros quadrados. Consta da certidão de matrícula registro de cédula rural pignoratícia e hipotecária de nº 98/00044-6, emitida em favor do Banco do Brasil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01465-2007-010-18-00-1
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12014/2008
PROCESSO : RT 01465-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
EXEQÜENTE: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
EXECUTADO: HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/12/2008 às 14h10min
Data do Leilão 19/12/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl.139, sendo o seguinte: Lote de terreno para construção sob o nº 03, da quadra 13 do Jardim Suíço, na cidade de Inhumas, medindo 14,00 m de frente; 30,00 m de lado direito, confrontando com o lote nº 02; 14,00 m de fundo, área total de 420 metros quadrados. Consta da certidão de matrícula registro de cédula rural pignoratícia e hipotecária de nº 98/00044-6, emitida em favor do Banco do Brasil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13335/2008
Processo Nº: RT 00327-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DEBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LÍDIA ALVES BONIFÁCIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: O exeqüente requer a concessão do prazo de 120 dias, a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora. Defiro o pleito retro. Aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13317/2008
Processo Nº: RT 00256-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE/RECLAMADO: Defiro o pleito de suspensão da execução requerido pelo exeqüente, fl. 437, pelo prazo de 90 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13320/2008
Processo Nº: RT 00376-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. Analisando os autos, verifica-se que após o prazo para o cumprimento do acordo celebrado às fls. 20-1, foi iniciada a execução da contribuição previdenciária, já que ausente a manifestação da autora acerca do efetivo cumprimento da avença. Contudo, a exeqüente tem peticionado nos autos no intuito de obter a reserva de crédito junto ao Juízo Deprecado, sem observar que a execução aqui se processa em favor da União (contribuição previdenciária), conforme se vê dos cálculos de fl. 114. Diante do exposto, intime-se a exeqüente a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do descumprimento total ou parcial do acordo, para que seja apurado o valor do seu crédito.

Notificação Nº: 13331/2008
Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13326/2008
Processo Nº: RT 01550-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEONARDO VICENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem:
a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º);
b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13340/2008
Processo Nº: RT 02157-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EXEQÜENTE: Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13337/2008
Processo Nº: AIN 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Em sua manifestação à fl. 1480, o exeqüente não concorda com a indicação à penhora de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ofertada pelo executado e requer a penhora em dinheiro. Não obstante a discordância do credor, e uma vez que se trata de execução provisória, indefiro o pleito retro, já que a determinação de penhora em dinheiro fere direito líquido e certo do devedor, quando nomeado outro bem à penhora (Súmula 417, III, do TST). Em sendo assim, dou por eficaz a nomeação de fl. 1475. II- Lavre-se a Secretaria o termo de penhora do título emitido pelo Tesouro Nacional devendo constar, além do número do SGCP, as informações consignadas em todas as letras do documento de fl. 1475, com exceção da letra 'e' que antecede o último parágrafo. III- Feito, oficie-se ao Banco Central para que proceda ao registro do termo de penhora em seu sistema, devendo tal expediente ser acompanhado do aludido termo. IV- Feito, cumpra-se o item IV do despacho de fl. 1458. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13338/2008
Processo Nº: AIN 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Em sua manifestação à fl. 1480, o exeqüente não concorda com a indicação à penhora de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) ofertada pelo executado e requer a penhora em dinheiro. Não obstante a discordância do credor, e uma vez que se trata de execução provisória, indefiro o pleito retro, já que a determinação de penhora em dinheiro fere direito líquido e certo do devedor, quando nomeado outro bem à penhora (Súmula 417, III, do TST). Em sendo assim, dou por eficaz a nomeação de fl. 1475. II- Lavre-se a Secretaria o termo de penhora do título emitido pelo Tesouro Nacional devendo constar, além do número do SGCP, as informações consignadas em todas as letras do documento de fl. 1475, com exceção da letra 'e' que antecede o último parágrafo. III- Feito, oficie-se ao Banco Central para que proceda ao registro do termo de penhora em seu sistema, devendo tal expediente ser acompanhado do aludido termo. IV- Feito, cumpra-se o item IV do despacho de fl. 1458. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13344/2008
Processo Nº: RT 01221-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13333/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE FRANCISCO WENDERSON RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR IOLETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ADEMAR JOSÉ DE CARVALHO FILHO (MERCEARIA FORTALEZA)
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 106-7, complementada às fls. 117, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.200,00, a serem pagos em 3 parcelas sendo uma parcela à vista, no valor de R$ 300,00, e as outras duas no importe de R$ 300,00 e de R$ 600,00, sendo a de R$ 300,00 com vencimento para o dia 20/11/2008, pago mediante cheque do Banco HSBC, Agência 0546, n. 887606, conta 054613801-6, e a de R$ 600,00 com vencimento para o dia 15/12/2008, a ser paga mediante guia a ser emitida pela Secretaria da Vara. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50%. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 24,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 92, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13341/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Por meio da petição de fl. 229, o reclamante informa que a reclamada cumpriu a obrigação de fazer a partir de outubro/2008. Requer seja atualizado o cálculo com a inclusão da multa diária de R$ 1.000,00 relativa ao período em que a demandada deixou de cumprir a obrigação de fazer.
Nos presentes autos, a reclamada foi condenada a incluir na folha de pagamento do autor o valor correto do Abono-2004, sob pena de pagar multa diária de R$ 1.000,00, até o cumprimento da obrigação. Intimada para cumprir a obrigação de fazer, requereu a dilação do prazo por duas vezes, o que fora deferido por este Juízo nos despachos de fls. 166-7 e 210-1, já que a ré comprovou não ter condições de atender prontamente o comando sentencial no prazo concedido, bem assim por ter carreado aos autos provas de ter envidado esforços visando o cumprimento da aludida obrigação.
Assim, uma vez que fora elastecido à demandada o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, não há falar em aplicação da multa diária de R$ 1.000,00 como quer o autor, vez que tal prazo não começou a fluir, razão pela qual indefiro o pleito de inclusão da multa. Intime-se.

Notificação Nº: 13325/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE..: GLEDILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): PRO TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 156/158, o exeqüente requer a penhora das cotas dos sócios da executada junto à própria. Conquanto haja previsão legal, a penhora de cotas sociais tem se revelado inócua para a concretude da execução, conforme demonstraram experiências anteriores deste Juízo, pois na maioria das vezes elas só existem no contrato social, ou seja, não possuem lastro, sem falar que quase sempre as empresas já fecharam suas portas. No caso dos autos, a empresa executada não possui bens capazes de converter em pecúnia as cotas dos seus sócios, além dos penhorados pelo Juízo, cuja alienação em hasta pública restou infrutífera. Portanto, a constrição pleiteada pelo credor não teria nenhum efeito prático para a execução. Demandaria apenas a prática de atos processuais inúteis. Diante disso, indefiro o pleito supracitado. Intime-se o credor, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 13342/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGIE MARTINS REGIS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13330/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO - O GAIZEIRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13318/2008
Processo Nº: AAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Vistos. I- Diante das alegações da autora, de que os quesitos elaborados às fls. 373-4 foram por ela formulados e não pelo assistente técnico, torno sem efeito o contido no inciso II do despacho de fl. 394. Intime-se.

Notificação Nº: 13323/2008
Processo Nº: RT 01587-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO EDER NERES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLINDA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante os documentos apensados à contracapa dos autos, necessários ao recebimento do FGTS e do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13343/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada a fornecer a chave de conectividade, bem assim proceder à retificação no TRCT, conforme requerido pelo autor, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13336/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7003/2008
PROCESSO Nº RT 01716-2005-011-18-00-2
RECLAMANTE: CARLA SILVA SENA
RECLAMADO: CLAUDIO AFONSO FLEURY, CPF: 336.275.331-00
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLAUDIO AFONSO FLEURY, CPF: 336.275.331-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida em sua conta bancária, no importe de R$ 1.865,52, bem como de que tem o prazo de cinco dias, para opor embargos, caso queira. E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO AFONSO FLEURY, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6989/2008
PROCESSO Nº ET 01782-2008-011-18-00-5
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III,
"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6989/2008
PROCESSO: ET 01782-2008-011-18-00-5
EMBARGANTE: RAPHAEL TENAGLIA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF: 131.442.351-72
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o EMBARGADO, SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO (CPF: 131.442.351-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa aos Embargos de Terceiros, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.
Pedidos: 01) Que seja o presente feito distribuído por dependência...;
02) ...antecipação da tutela ou tutela específica...;
03) a imediata suspensão total do feito conforme determina o artigo 1.052 do CPC;
04) Tornar sem efeito a penhora;
05) A imediada liberação do bem objeto da penhora...;
06) Que seja citado o Embargado, ..., para no prazo legal, contestar os presentes Embargos, sob pena de revelia e confissão;
07) Que seja ao final julgado os Embargos, declarando procedente os pedidos, julgando extinta a penhora, condenando o Embargado no pagamento das custas processuais, honorários de advogado, em quantum a ser arbitrado... e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$16.326,02
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. Édison Vaccari Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6989_2008_ET_01782_2008_011_18_00_5.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13908/2008
Processo Nº: RT 00850-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência do teor do Ofício de fls.565, oriundo do Cartório de Confresa-MT, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13889/2008
Processo Nº: RT 01438-1996-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BURIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13917/2008
Processo Nº: RT 01258-1998-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA DE ARAUJO BOAVENTURA CUNHA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13922/2008
Processo Nº: RT 01218-2000-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JANARI BARREIRA LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO REFRIGERACAO GOIAS LTDA SUCESSORA DE AUTO REFRIGERACAO BOM CLIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13920/2008
Processo Nº: RT 00698-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON WIRES MIGUEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GHANDI DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13885/2008
Processo Nº: RT 01658-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): EDVAN DANTAS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13888/2008
Processo Nº: RT 01679-2001-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): GESSY BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13918/2008
Processo Nº: RT 01328-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVEIRA BARSI
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): SISTEMA ETICO DE ENSINO LTDA (COLEGIO PORTINARI) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13909/2008
Processo Nº: RT 01332-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NORMA ZEFERINO SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência do teor do Ofício de fls.137/139 (da 1ª VT de Joinville/SC).

Notificação Nº: 13887/2008
Processo Nº: RT 01429-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ISRAEL WITSCORSKI
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13884/2008
Processo Nº: RT 01478-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: CELSO PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): D' VILLE INTERIORES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13884/2008
Processo Nº: RT 01478-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: CELSO PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): D' VILLE INTERIORES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13904/2008
Processo Nº: RT 01932-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 13921/2008
Processo Nº: RT 01459-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR SOARES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ANDRE MACEDO LOBO
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13916/2008
Processo Nº: RT 00629-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NOE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSORCIO BARRAGEM JOAO LEITE
ADVOGADO....: ZULEIKA HAJLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13919/2008
Processo Nº: RT 01309-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): A E FERREIRA E SOUSA LTDA (ESCOLA PARAISO INFANTIL)
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13886/2008
Processo Nº: RT 01618-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GENESIS JORGE VASCONCELOS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SCUDERIA PUB BAR E CHOPERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13912/2008
Processo Nº: EAC 00089-2005-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, fornecer o croqui do endereço do imóvel indicado às fls. 202, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13892/2008
Processo Nº: RT 01729-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FELIZARDA DE SOUSA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS:WANDERLEY ALVES FERREIRA,DIEGO ALVES F. DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13891/2008
Processo Nº: RT 01739-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA N/P DOS SÓCIOS NILMA MARIA SILVA BORBA E VINÍCIUS DOMINGUES BORBA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13890/2008
Processo Nº: RT 01809-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EXPANSÃO LTDA. (SUCESSORA DA ESCOLA AMIGUINHOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13907/2008
Processo Nº: RT 01211-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO SILVA
ADVOGADO....: NEIF BARACAT
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência do teor do Ofício de fls.337 (da 9ª VT de Goiânia/GO).

Notificação Nº: 13913/2008
Processo Nº: RT 01588-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BATISTA DE ALCÂNTARA FRANCO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a informação do exeqüente de que não pode arcar com as despesas das certidões de registro (fls. 87) e considerando o requerimento de justiça gratuita (fl. 06), EXPEÇA-SE Certidão para o fim específico de que o exeqüente obtenha certidões junto aos Ofícios de Registro de Imóveis de Goiânia sobre eventuais bens registrados em nome das executadas MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME (CPF/CNPJ: 02.543.707/0001-70); GFK CONSULTORIA (CPF/CNPJ: 04.700.757/0001-49); WALTÉRCIO VILLASBOAS JÚNIOR (CPF/CNPJ: 158.912.081-72) e GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS (CPF/CNPJ: 995.987.281-53).

Notificação Nº: 13915/2008
Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13923/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13914/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$296,72, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13905/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas, A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA e 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA, a pagar ao reclamante, LEONILSON DIAS DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Honorários periciais, no importe de R$1.300,00, pelas reclamadas. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 13.11.08. Nada mais.

Notificação Nº: 13924/2008
Processo Nº: RT 01789-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON MOURA DE AGUIAR
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13903/2008
Processo Nº: RTO 01882-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 46/48, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13910/2008
Processo Nº: RTO 02084-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EUNI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EUNI APARECIDA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requer que seja determinado por este juízo, em caráter liminar, que a reclamada proceda a imediata reintegração da "gratificação de função incorporada" à remuneração da reclamante. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Frise-se, por oportuno, que o contrato de trabalho está em plena vigência, conforme narrado pela própria reclamante na petição inicial. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 15/12/2008 às 13:10 horas, obedecendo o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº779/69. INTIME-SE a reclamante. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7604/2008

PROCESSO Nº RTV 00671-2002-012-18-00-2
EXEQÜENTE(S): OLIVIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): EXPANSÃO TURISMO LTDA, KRICOR DER HOVANNESSIAN e SIRANOUCH DER HOVANNESSIAN
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXPANSÃO TURISMO LTDA, KRICOR DER HOVANNESSIAN e SIRANOUCH DER HOVANNESSIAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.324,78, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXPANSÃO TURISMO LTDA, KRICOR DER HAVANNESSIAN e SIRANOUCH DER HOVANNESSIAN, é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7553/2008
PROCESSO Nº RT 00839-2002-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SOLANGE APARECIDA RIBEIRO
EXECUTADO(S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ: 24.748.444/0001-78
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 96.117,22, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7614/2008
PROCESSO Nº RT 00859-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
EXEQÜENTE: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
EXECUTADO: KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
Data da Praça: 04/12/2008 às 17:00 horas
Data do Leilão: 23/01/2008 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
Relação do(s) bem(ns): UMA MÁQUINA RISCADORA (CORTADORA), FORMATO 1,90M MARCA MS, FUNCIONANDO BEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Localização do(s) bem(ns): RUA ANÁPOLIS, Nº 560, JARDIM GUANABARA, CEP: 74675-040, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. ROBERTO DO AMARAL NETTO GUANABARA, conforme Auto de Penhora de fls. 240.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7556/2008
PROCESSO Nº RT 00478-2008-012-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ BRAZ FILHO
EXEQÜENTE: JOSÉ BRAZ FILHO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça: 11/12/2008 às 17:05 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
Relação do(s) bem(ns): 01 MICROCOMPUTADOR PENTIUM IV, 2.6 GHZ, 128 DE RAM, PLACA P4S533 ASUS, HD 40 GB, COMPLETO, MONITOR SANSUNG, COM TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$700,00. Localização do(s) bem(ns): RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IRIRANGA, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES, conforme Auto de Penhora de fls. 55.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos treze dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7548/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02039-2008-012-18-00-9
RECLAMANTE: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECCON CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO
Data da audiência: 01/12/2008 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECCON CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO , é mandado publicar o presente Edital. OBSERVAÇÕES: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria nº 06/00 desta 12ª VT. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15238/2008
Processo Nº: RT 00073-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão da oficiala de Justiça (fls. 233/234) e requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se disponível na internet, no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 15242/2008
Processo Nº: RT 01902-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COELHO SILVESTRE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15268/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FONSECA BUENO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União Federal, para determinar que sejam incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido na sentença de fls. 64/76, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 15253/2008
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 205, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 15262/2008
Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES DA ABADIA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 014
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Graham Bell Monitoramento e Segurança Ltda o valor depositado à fl. 237.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15249/2008
Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 15236/2008
Processo Nº: RT 00199-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 354) e requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado na internet, no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 15266/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 15237/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 153) e indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supracitada encontra-se na internet, no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 15232/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR EUGÊNIO SILVANO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA QUE O CREDITO DO RECLAMANTE FOI LEBERADO, DEVENCO JUNTAR PROCURAÇÃO DANDO PODERES PARA RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15258/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15257/2008
Processo Nº: ACR 00600-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: ANDREA KARINA BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15223/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICKYANDERSON FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15224/2008
Processo Nº: RT 00708-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTOS OS AUTOS.
EXPEÇA-SE GUIA AO RECLAMADO PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DE FL. 382, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A GUIA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15240/2008
Processo Nº: CCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 15235/2008
Processo Nº: ACP 00895-2008-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao consignado da petição de fls. 1017/1036 (Embargos de Declaração), pelo prazo de cinco dias.
OBSERVAÇÃO: O inteiro teor da petição encontra-se digitalizado na internet, no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15243/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.942,05 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15233/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber a certidão seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15248/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VIEIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA, PELO PRAZO LEGAL, DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 161/177.

Notificação Nº: 15296/2008
Processo Nº: RT 01255-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder à ``baixa´´ na CTPS da reclamante.
Após, ao arquivo.
OBSERVAÇÃO: a CTPS da reclamante encontra-se arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15246/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAGDA MÁRCIA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), NO IMPORTE DE R$ 531.17, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 15275/2008
Processo Nº: ACP 01621-2008-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): ADEMIR ESTEVAM DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à consignante da petição e documentos de fls. 76/79, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a petição e documentos de fls. 76/79 encontram-se digitalizados na internet, no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 15254/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO CAIXETA NUNES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO (SUCEDIDA AGENCIARURAL) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados dos embargos declaratórios de fls. 190/196, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15256/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO CAIXETA NUNES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados dos embargos declaratórios de fls. 190/196, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15239/2008
Processo Nº: RT 01696-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO FLORENTINO ALMEIDA(X GRELHADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Secretaria, em 05 (cinco) dias, para receber certidão seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15241/2008
Processo Nº: RT 01713-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isso posto, a) acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o pedido das letras ``a´´ e ``b´´ sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do CPC e b) julgo improcedente o pedido (...). Custas, pela parte autora, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 15255/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARINHO SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 232/234, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15260/2008
Processo Nº: RTS 01950-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO (ETC E TAL SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$204,08, calculadas sobre R$10.203,81, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora. Após, ao arquivo. Nada mais´´.

Notificação Nº: 15247/2008
Processo Nº: RTS 01952-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FONSECA E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 96/105. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15264/2008
Processo Nº: RTS 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2008, cujo inteiro teor e os cálculos de liquidação encontram-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15282/2008
Processo Nº: RTO 02092-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 125/127, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15277/2008
Processo Nº: ET 02101-2008-013-18-00-9 13ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO AUGUSTO LAGANA STRIQUER
ADVOGADO....: MAURO EDSON MACHT
EMBARGADO(A): KAREN SANTIM
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15252/2008
Processo Nº: RTO 02106-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRTO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGRO SAN TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 24, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 13h10min, para realização de audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada.
Após, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (PRT/18ª Região), nos termos do art. 297 do art. 297 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Às providências.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5967/2008
PROCESSO Nº RT 00534-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
EXEQÜENTE: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
EXECUTADO: VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY
Data da Praça 12/01/2009 às 15:15 horas
Data do Leilão 16/01/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 104 N. 168 QD F-21 LT 24 ST. SUL CEP 74.080-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-300 (TREZENTAS) CAIXAS DE LUVAS LATÉX PARA PROCEDIMENTOS, MARCA DESCARPACK, CADA CAIXA CONTENDO 50 PARES, NOVAS, AVALIADA CADA CAIXA EM R$ 8,66 (OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7027/2008
Processo Nº: RT 00675-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDESIO FERNANDES DE FREITAS (CONFECÇOES TALISMÃ) + 001
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber a guia referente à última parcela do acordo, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de fls. 357.

Notificação Nº: 7028/2008
Processo Nº: RT 00234-2004-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AURELIO CAMARGO BENEVIDES
ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 338/343, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7023/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 97/99, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: AAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 260/263, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7026/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE MORAIS LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA. (INTEGRANTE DO GRUPO: DINÂMICA COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÃO E MARKETING)
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao reclamante do ofício de fls. 252. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7034/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinário de fls. 263/282, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinário de fls. 263/282, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral dos recursos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7032/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 121/134, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7033/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 119/132, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7024/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA APARECIDA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, bem como para ter vista da petição de fls. 78/81, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7025/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram julgados PROCEDENTES, conforme sentença de fls. 106/107. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7030/2008
Processo Nº: RTS 00800-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA TEIXEIRA RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Requer a reclamante, às fls. 28, a reconsideração da decisão de fls. 26.A decisão a qual se refere a autora determinou o arquivamento dos autos nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.Assim, dada a entrega da prestação jurisdicional, forçoso indeferir o requerimento.Não sobeja lembrar que o feito foi extinto sem resolução do mérito, o que não impede a propositura de outra ação trabalhista.Dê-se ciência à reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4095/2008
PROCESSO Nº RT 01015-2007-051-18-00-4
RECLAMANTE: EVA SUZINÉIA CAMARGO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. JOÃO BOSCO ROSA, CPF: 197.711.691-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber o numerário depositado na conta judicial nº 01512140-4, no importe de R$332,00 (trezentos e trinta e dois reais).
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7428/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7433/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY E MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR)
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7426/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7451/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Em que pese ao noticiado na certidão supra, devolvo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas [R$ 151,23]. Comprovado o recolhimento supra, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 503/504. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7454/2008
Processo Nº: RT 00554-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a executada para tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 170 [R$ 128,73]. Prazo de 05 (cinco) dias para embargos.

Notificação Nº: 7443/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Equivocadamente, a executada, às fls. 57, procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias em guia DARF, como se fossem custas processuais, fato que faz com que não esteja comprovada a quitação daquela verba no presente feito. Em face do acima exposto, concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias, para dirigir-se à Receita Federal do Brasil e regularizar a situação ou apresentar comprovante idôneo do recolhimento das contribuições previdenciárias [GPS, com código 2909, nome do exeqüente e nº do processo], sob pena de prosseguimento da execução. O documento de fls. 58 será apreciado oportunamente. Intime-se a executada. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7444/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para receber as cópias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, para que possa habilitar-se ao benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).

Notificação Nº: 7441/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 120 [intimação de testemunhas para comparecimento à audiência de encerramento da instrução], uma vez que, na audiência descrita na ata de fls. 17/18, as partes declararam que não havia provas orais a produzir, ficando dispensados os depoimentos pessoais e oitivas de testemunhas, sendo que o obreiro não noticiou nenhum fato novo que pudesse motivar seu pleito. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7432/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 102/109.

Notificação Nº: 7440/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES BESSA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 78, fixando em R$ 110,86 (cento e dez reais e oitenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara...'. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7434/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE MATOS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e a respectiva multa. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 7445/2008
Processo Nº: AIN 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 222/243: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, aforada por MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA em face de ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, para, ante os efeitos da revelia e confissão, condená-la no pagamento de indenização por danos morais e estéticos, no importe atual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras, além de honorários advocatícios (15 % sobre o valor da condenação), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), calculadas sobre o valor de R$ 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I. Anápolis/GO, 14, novembro, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7439/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Revendo os autos, observo às fls. 80 que a reclamada efetuou o depósito da primeira parcela do acordo homologado às fls. 41/42 em 10.11.2008, antes, portanto, do prazo pactuado (11.11.2008), razão pela qual indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 84/86. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para retirar o alvará relativo à primeira parcela do dito acordo, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7425/2008
Processo Nº: RTS 00771-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAL MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): RENATO SAMIH ZAKZAK
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTO (CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL), QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7455/2008
Processo Nº: RTS 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 141 da SDI-1 do TST, intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 400/401. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7456/2008
Processo Nº: RTS 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): HERING TEXTIL + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 141 da SDI-1 do TST, intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco)

dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 400/401. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7457/2008
Processo Nº: RTS 00816-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR BRAS DE MACEDO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 92 dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7449/2008
Processo Nº: RTO 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7431/2008
Processo Nº: RTO 00893-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CUNHA COSTA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2008 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6103/2008
Processo Nº: RT 00753-2002-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REYKIMAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GLEIBE MARIA DA SILVA LIMA + 001
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes/exeqüentes intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6083/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6100/2008
Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 501/504 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o depósito da importância de R$ 950,09, na CEF, à disposição deste Juízo, conforme requerido pela exeqüente à fls. 712/713, valor esse referente a consultas médicas, medicamentos, exames e outros, utilizados pela exeqüente como pacto no acordo homologado na ata de fls. 610, comprovados por meio dos documentos de fls. 714/731, sob pena de execução. Anápolis, 14 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6079/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SALES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido a reserva de crédito solicitada à 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 6108/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 491 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6109/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 491 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6087/2008
Processo Nº: RT 00603-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convertem-se em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em contas bancárias de titularidade da executada, nos valores de R$ 168.381,69, R$ 14.785,61 e R$ 27.648,02 (total de R$ 210.815,32 - v. fls. 625/626 e 628), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 632/633 e 635). Por conseqüência, estando a execução integralmente garantida pela constrição de dinheiro ora efetivada, desconstitui-se a penhora de fl. 550, que recaiu sobre os bens nomeados pela executada às fls. 527/528. Intime-se a executada, que poderá, querendo, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT), opor Embargos versando exclusivamente sobre a penhora de dinheiro ora levada a efeito, visto que já foram impugnados os cálculos de liquidação por meio dos Embargos à Execução de fls. 542/545, que estão pendentes de julgamento...Anápolis, 17 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6101/2008
Processo Nº: CCS 00845-2007-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): EDSON NAVES MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exeqüente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6102/2008
Processo Nº: CCS 00848-2007-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VALDECI FRANCISCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exeqüente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6095/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO XAVIER
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado nos termos da ata de fl. 171, cujo inteiro teor segue transcrito: Neste ato, a reclamada junta documentos comprovando os depósitos do FGTS do período de 09/2006 a 12/2007 e do mês da rescisão, mais a multa de 40%, depósitos esses são objeto da execução. Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados pela reclamada, importando o seu silêncio na concordância tática com a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% objetos da execução. No mesmo prazo acima, deverá o reclamante retirar a chave de conectividade que está acostada à contracapa dos autos para levantar os depósitos efetuados. Após, façam os autos conclusos. NADA MAIS. Às 13h10min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6080/2008
Processo Nº: CCS 00288-2008-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ALÍRIO LINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exeqüente intimada para, no prazo de 05 dias, retirar guias para levantamento de depósito.

Notificação Nº: 6091/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1.280/1.299). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial quanto às diferenças de salário argüida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a prescrição argüida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/06/2003 (Cf. item 3 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante, DENILSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário do período imprescrito (de 1º/06/2005 a 05/06/2007) correspondente a 50% da diferença entre o salário-base do reclamante e do Sr. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES, mais os reflexos no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários de 2005 (06/12), 2006 (12/12) e 2007 (06/12), no adicional de 1/3 das férias de 2005/2006 e 2006/2007 (como pedido à fl. 18); 2ª) adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo no período imprescrito (de 1º/06/2003 a 05/06/2007) e reflexos no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários de 2003 a 2007, no adicional de 1/3 das férias vencidas e proporcionais 1/3 pagas no mesmo período (como pedido à fl. 18); 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4 e 5 desta fundamentação (Cf. itens 4, 5 e 7 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (Cf. item 2 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais ao Dr. CARLOS ALBERTO CREMONISI de R$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações, deduzindo-se o adiantamento de R$ 500,00 e o reclamante pagará os honorários periciais à KATHARINA DA CÂMARA P. CREMONISI de R$ 2.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações, deduzindo-se o adiantamento de R$ 1.000,00, devendo, também, reembolsar a reclamada desse adiantamento (Cf. item 8 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 840,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 42.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, exceto quanto aos honorários periciais (v. item 9 da da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e a90 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6105/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6106/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6106/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6106/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6092/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/11/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 1.121/1.122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, em face do Reclamante, WESLEI DE OLIVEIRA, para, sanando a contradição apontada, esclarecer que o Embargado não faz jus ao adicional de insalubridade, mas, isto sim, ao adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base deferido na conclusão da sentença fustigada, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de novembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6104/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à comparecerem ao consultório do Sr. perito, situado a Av. 84-nº714, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone 3281-2077, para realização da perícia no dia 28 de novembro de 2008, às 15 horas, bem como, comunicar aos seus constituintes.

Notificação Nº: 6104/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à comparecerem ao consultório do perito, Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, situado à Av. 84 nº714, Setor Sul, Goiânia-GO (telefones: 3281-2077 e 9118 2190), para realização da perícia, no dia 28 de novembro de 2008, às 15 horas, bem como, comunicar aos seus constituintes.

Notificação Nº: 6104/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer ao consultório do perito, Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, situado na Av. 84 nº714, Setor Sul, Goiânia-GO (telefones: 3281-2077 e 9118 2190), para realização da perícia designada para o dia 28 de novembro de 2008, às 15 horas, bem como a comunicar os seus constituintes.

Notificação Nº: 6098/2008
Processo Nº: RTS 00792-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL BARRETOS PRADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: m face do teor da certidão de fl. 37, onde consta informação acerca da 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) não ter efetuado o depósito do FGTS referente aos meses faltantes, bem como da multa de 40%, intime-se a reclamada mencionada para, no prazo de 05(cinco) dias, fazer prova de que efetuou o depósito do FGTS, conforme ata de fl. 16/17...Anápolis, 04 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RTS 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/33). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK), a pagar ao reclamante, KLEBER REGINALDO TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários de outubro/2007 (30 dias) e 16 dias de novembro/2007; 2ª) diferenças salariais de R$ 80,00 mensais nos meses de junho e julho/2007 e de R$ 130,00, nos meses de agosto e setembro/2007; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá também o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tanto, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período trabalhado (de 30/05/2007 a 16/11/2007) sobre os salários desse período (R$ 380,00/mês) e sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.589,45, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, incluindo-se o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. 8 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 51,79, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante comado com o FGTS a ser depositado (R$ 2.589,45). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RTS 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 14/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/33). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK), a pagar ao reclamante, KLEBER REGINALDO TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários de outubro/2007 (30 dias) e 16 dias de novembro/2007; 2ª) diferenças salariais de R$ 80,00 mensais nos meses de junho e julho/2007 e de R$ 130,00, nos meses de agosto e setembro/2007; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá também o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tanto, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período trabalhado (de 30/05/2007 a 16/11/2007) sobre os salários desse período (R$ 380,00/mês) e sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.589,45, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, incluindo-se o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. 8 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 51,79, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante comado com o FGTS a ser depositado (R$ 2.589,45). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RTS 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 14/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/33). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK), a pagar ao reclamante, KLEBER REGINALDO TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários de outubro/2007 (30 dias) e 16 dias de novembro/2007; 2ª) diferenças salariais de R$ 80,00 mensais nos meses de junho e julho/2007 e de R$ 130,00, nos meses de agosto e setembro/2007; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá também o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tanto, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período trabalhado (de 30/05/2007 a 16/11/2007) sobre os salários desse período (R$ 380,00/mês) e sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.589,45, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, incluindo-se o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. 8 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 51,79, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante comado com o FGTS a ser depositado (R$ 2.589,45). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6090/2008
Processo Nº: RTS 00852-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO INOCÊNCIO MENDES PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento do reclamante, constante da petição 21, no sentido de que seja adiada a audiência designada, aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1815/2008
PROCESSO Nº RT 00521-2008-053-18-00-0
EXEQÜENTE : LILIAM SALES SILVA
EXECUTADA: MÔNICA CHRISTINA GUEDES -EDIFICATTO PRESTACIONAL-ME
Data da Praça : 15/12/2008 às 10 horas
Data do Leilão: 15/01/2009 às 09 horas
Localização do Bem: PRAÇA BARTOLOMEU GUSMÃO, QD. 44, LT. 23, LOJA 04, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 64, na guarda do Depositário, Sr. RENATO ANDRADE CLEMONEZ.DESCRIÇÃO DO BEM : 01 (um) veículo PEUGEOT 206, 1.6, Feline, preto, gasolina, placa NFR-1100, CHASSI 9362AN6A94B017493, ANO/MODELO 2004, com um amassado na lateral direita e alguns arranhões, 05 portas, ar condicionado, direção hidráulica, travas, vidros elétricos, pneus bons, equipamento obrigatórios (pneu de estepe, extintor, triângulo, macaco e chave de roda), funcionando, em bom estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze de novembro de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1824/2008
PROCESSO Nº RTAIç 00881-2008-053-18-00-1
PROCESSO : RTAIç 00881-2008-053-18-00-1
RECLAMANTE : ROSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADA : AGROMIL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, AGROMIL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.302.429/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 16/12/2008 às 13h45min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS no Contrato de trabalho de fl. 12, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento.E para que chegue ao conhecimento da reclamada, AGROMIL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de novembro de dois mil e oito (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8820/2008
Processo Nº: RT 01065-2001-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO-DR
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Desentranhem-se os cheques juntados às fls. 26/27, os quais serão entregues à reclamada, devendo ser a mesma intimada para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para recebê-los.
Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8822/2008
Processo Nº: RT 00018-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOMAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): WJ CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Por meio do ofício juntado à fl. 181, a Receita Federal informa que a reclamada parcelou o débito previdenciário em 25 parcelas, em 11/05/2006, no valor de R$5.194,37, sendo que o parcelamento se encontra com 10 parcelas em atraso, no valor total de R$2.734,01. Pois bem. Nos termos do § 1º do art. 889-A da CLT, na hipótese de parcelamento do débito, a execução das contribuições previdenciárias fica suspensa até o final e integral cumprimento do parcelamento. Considerando que na hipótese dos autos a executada não cumpriu integralmente o parcelamento em questão, deverá a mesma, comprovar o recolhimento do débito remanescente (R$2.734,01), no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intimem-se a executada e seu procurador. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8823/2008
Processo Nº: RT 00018-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOMAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JC ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Por meio do ofício juntado à fl. 181, a Receita Federal informa que a reclamada parcelou o débito previdenciário em 25 parcelas, em 11/05/2006, no valor de R$5.194,37, sendo que o parcelamento se encontra com 10 parcelas em atraso, no valor total de R$2.734,01. Pois bem. Nos termos do § 1º do art. 889-A da CLT, na hipótese de parcelamento do débito, a execução das contribuições previdenciárias fica suspensa até o final e integral cumprimento do parcelamento. Considerando que na hipótese dos autos a executada não cumpriu integralmente o parcelamento em questão, deverá a mesma, comprovar o recolhimento do débito remanescente (R$2.734,01), no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intimem-se a executada e seu procurador. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8840/2008
Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (N/P MARIA JEANER DE SOUZA HAMES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – A executada, à fl. 308, aduz que não pretende opor embargos à execução. Assim, libero ao exequente os valores depositados nas contas judiciais referidas às fls. 316/317, os quais serão deduzidos de seu crédito. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para recebimento da importância em questão.(...) Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8826/2008
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Compulsando os autos verifica-se que foram feitas diversas diligências no sentido de localizar o reclamante para intimálo a devolver os cheques que estão em seu poder, conforme restou determinado na ata que homologou a conciliação. Ocorre que, todas as tentativas foram infrutíferas, inclusive, aquela realizada no endereço indicado pelo próprio reclamado. Assim, concedo ao reclamado prazo de 10 dias para que indique o endereço em que poderá ser localizado o reclamante, após o que, será procedida a intimação do mesmo no sentido de que seja cumprida a obrigação de fazer em questão. Não havendo indicação do endereço do reclamante pelo reclamado fica inviabilizado o prosseguimento da execução, caso em que serão os autos encaminhados ao arquivo definitivo, observando-se os termos da intimação de fls. 89/90. Intime-se o reclamado. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8828/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista a alegação da srª Marlinda Sousa Alcântara, expressada por ocasião de sua intimação (fl. 169), no sentido de que vendeu o apartamento para o "dono" da executada, concedo à mesma prazo de 05 dias, para que comprove a alegação em questão, exibindo os documentos referentes à mencionada venda, conforme requerido pelo exeqüente, ciente de que o não atendimento da ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Intime-se. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8839/2008
Processo Nº: RT 00222-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Na petição juntada à fl. 102, a reclamada requer a dilação do prazo para apresentação da chave de conectividade social, por 30 dias, alegando que, em decorrência da greve dos bancários, não foi viabilizado pelo site da CEF a emissão e impressão do referido documento, ainda não constando no sistema da referida instituição financeira o pagamento do FGTS efetuado pela mesma. Ante as ponderações da reclamada, defiro o requerimento em questão. Intime-se. Anápolis, 14 de novembro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8837/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
REQUERIDO(A): ENIA MARQUES PINTO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vistos. Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que,

no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8838/2008
Processo Nº: CCS 00267-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO LEANDRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vistos. Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8835/2008
Processo Nº: CCS 00268-2008-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO BENTO CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Informe a Autora, no prazo de 10 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8836/2008
Processo Nº: CCS 00296-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BENEDITO BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Indique a Exequente, no prazo de 30 dias, bens passíveis de penhora para complementar a garantia do Juízo, vez que restou infrutífera a diligência realizada junto ao DETRAN e o bloqueio efetuado por meio do sistema BACENJUD foi insuficiente para a integral garantia da execução, fl. 96. Intime-se. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8834/2008
Processo Nº: CCS 00339-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Requerente, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Requerido, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8833/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VIVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 256359/2008, através da qual o executado apresenta embargos à execução. 2 – Dê-se vista à embargada dos embargos à execução mencionado acima, no prazo legal, bem como da petição e documentos de fls. 69/73, no mesmo prazo. Intime-se. Cientifique-se o executado. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8817/2008
Processo Nº: RT 00581-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES DAMASCENO + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
RECLAMADO(A): SUELI VATANAPE (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SCORPIONS CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos exequentes da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8832/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 80, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, exibir documentos que comprovem a evolução salarial da reclamante de todo o período contratual. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8831/2008
Processo Nº: AAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Ante a recusa do Perito nomeado quanto à assunção do encargo (fl. 195), fica sem efeito a nomeação respectiva (fl. 43). Conseqüentemente, nomeio o Perito o Dr. Jobson Dias Batista para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de acidente de trabalho e de suas sequelas físicas, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 20 dias. Ficam mantidos os quesitos formulados pelo Juízo às fls. 43/45. Às fls. 164/168 e fl. 178 encontram-se os quesitos das partes. O Perito deverá informar diretamente às partes e/ou aos assistentes técnicos os dias e horários das diligências nos seguintes telefones, reclamante (62)3202-1535, (62)9605-7878 – Dr. Rodrigo e reclamada (62)3251-8548, (62)8112-1303 – Drª. Renata. Intimem-se.
Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8829/2008
Processo Nº: IPB 00784-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. O autor requer na petição de fl. 239 a desistência da ação. Considerando que por meio da sentença de fls. 235/236 já foi decretada a extinção da ação, sem julgamento do mérito, o referido requerimento perdeu o objeto, não havendo, desse modo, deliberação a ser feita quanto a essa questão. Cientifique-se o autor.
Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8815/2008
Processo Nº: RTS 00850-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA FRANCO FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER NIGHT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Nos termos do parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declaro-me suspeito, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Isso posto, retire-se o feito de pauta. Sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Intimem-se partes e o procurador do reclamante. Anápolis, 11 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho 1 – Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. 2 - Na certidão exarada à fl. 14, o sr. Oficial de Justiça informou que procedeu à notificação da reclamada na pessoa da secretaria, sra. Edna, a qual ficou ciente e recebeu a contrafé, todavia não quis assinar alegando que ali encontra-se estabelecida a Imobiliária Brasil de Imóveis Ltda.
Ocorre que o reclamante, na petição inicial, requereu a notificação da reclamada por mandado sob o argumento de que “as atividades da Boate encerraram-se e funciona ainda naquele local, um escritório do sócio Anderson Abdala”. Desse modo, após o cumprimento das determinações constantes do item anterior, aguarde-se a audiência. Anápolis, 12 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz Auxiliar, inclui-se na pauta de 02/12/2008 às 13h e 30min. Anápolis, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12708/2008
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exeqüente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se, para tanto.Após, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a necessária dedução.Em seguida, intime-se o exeqüente a requerer especificamente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12699/2008
Processo Nº: RT 00582-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se os honorários assistenciais, observando a planilha de fl. 726 e a guia de fl. 719/extrato de fl. 723. Intime-se.Após, à Secretaria para recolher o saldo remanescente DA GUIA DE FL. 719/EXTRATO DE FL. 723 aos cofres públicos (custas judiciais).Em seguida, requisite-se a devolução do Agravo de Instrumento referente aos Embargos de Terceiro ensejados por esta ação trabalhista (vide certidão de fl. 705).Feito tudo isto, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos, inclusive declinando a origem do numerário aqui existente.Após, conclusos para novas deliberações (saldo remanescente e agravo de instrumento).

Notificação Nº: 12710/2008
Processo Nº: RT 00321-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
As diligências requeridas às fls. 674 já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito, pelo que restam indeferidas.
Cumpra-se, pois, a derradeira determinação inserta às fls. 651.
Antes, porém, dê-se ciência ao exeqüente, por sua procuradora.

Notificação Nº: 12705/2008
Processo Nº: RT 00711-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DOS SANTOS - MENOR REP. PRO SUA GENITORA ROSELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12678/2008
Processo Nº: RT 00721-2000-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12709/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Antes que se analise o pleito constante da petição de fls. 945/946 e a fim de viabilizar a liberação de dinheiro ao Reclamante, em caráter excepcional, neste momento processual, intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos.Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12720/2008
Processo Nº: CPE 00822-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ BEGEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
EXECUTADO(A): ANÍSIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Às fls. 479/481, o Executado, estranhamente, protocolizou petição nominada como Embargos de Declaração, na qual requereu o seguinte: que seja julgado improcedente o Memorial constante da imissão de posse, de fls. 460/461, vez que, nesta peça de defesa, junta para melhor clareza dois memoriais distintos, sendo o primeiro que deu origem a penhora e o segundo maliciosamente elaborado pelo mesmo profissional agrimensor, que procedeu desde o inicio da execução o memorial descrito as fls. 259/260,.. (sic, fl. 481).Totalmente sem razão o Reclamado, ora Executado, no que tange às alegações constantes da petição já mencionada supra. Indefiro, portanto, os requerimentos constantes da petição de fls. 479/481.A Imissão na Posse atacada pelo Reclamado, ora Executado, de fls. 460/461, se deu da forma devida, motivo pelo qual mantenho incólume a Imissão na Posse de fls. 460/461.De início, não há que se falar que o Memorial Descritivo de fls. 259/260 deve ser acatado no que se refere à Imissão na Posse de fls. 460/461. Isto porque o Memorial Descritivo de fls. 259/260 é referente à primeira arrematação havida nestes autos e, não, à arrematação que originou a Imissão na Posse de fls. 460/461.No mais, a Imissão na Posse de fls. 460/461 se deu conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, ante o fato de o Reclamado/Executado, apesar de ter sido intimado por várias vezes a fim de delimitar o alqueire penhorado, manteve-se inerte. Neste contexto, ressalto o teor do despacho de fl. 374 e, ainda, o fato de que quando da primeira penhora/arrematação o Reclamado/Executado comportou-se da mesma forma, ou seja, não delimitou o alqueire de terra penhorado/arrematado, causando, também, transtornos para a Imissão na Posse referente à primeira arrematação havida nestes autos.Por fim, saliento que, após folhear o inteiro teor destes autos, resta forçoso concluir que é patente a má-fe do Reclamado/ Executado destes autos, eis que vem, já por algum tempo, suscitando problemas sem nenhum fundamento legal a fim de tumultuar o andamento da execução em curso nestes autos. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12701/2008
Processo Nº: RT 00255-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOUREIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Cosiderando que a executada encontra-se em luigar incerto e não sabido, intime-se o procurador do exequente a informar, no prazo de 05 dias, se aceita assumir o encargo de depositario.

Notificação Nº: 12721/2008
Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Auto de Penhora, que recaiu sobre o seguinte bem imóvel: lote de terras para construção de nº 11, qd. 17-C, à Rua das Aroeiras, loteamento Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão – Residencial Aldeia do Vale em Goiânia, com área total de 2598,05 m2 registrado sob o nº de matrícula 28.002 do cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, imóvel avaliado em R$ 150.000,00 (sic, fl. 257);
Nomeação do Reclamante como depositário fiel do bem imóvel penhorado (vide despacho de fl. 286);Decurso in albis do prazo para oposição de Embargos à Execução (vide certidão de fl. 297);Decurso in albis do prazo para o Reclamante apresentar Impugnação aos Cálculos (vide certidão de fl. 299);Suspensão do andamento da execução até o julgamento de Embargos de Terceiro noticiados na certidão de fl. 306 (vide despacho de fl. 307);Certidão de trânsito em julgado no que se refere à decisão proferida nos Embargos de Terceiro noticiados na certidão de fl. 306 (vide fl. 319);Averbação de Penhora do bem imóvel constrito nestes autos junto ao Cartório Competente (vide certidão de fl. 331);Reavaliação do bem imóvel penhorado, no valor de R$ 100.000,00 – cem mil reais (vide fl. 335);Despacho designando Praça do bem imóvel penhorado nestes autos (vide fl. 336);Auto de Arrematação (fl. 348);
Às fls. 352/353, a Terceira, Empresa GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA, peticionou afirmando que considerando o não pagamento do imóvel pelo reclamado e para que não seja privada da posse do mesmo, a peticionaria requereu a atualização do débito do reclamante e procedeu a quitação integral, como se vê da guia enviada pela CEF, nos termos do artigo 346 e seguintes do CPC:... (sic, fl. 352). Requer, assim, que seja dado preferência no pagamento da dívida do reclamante, não somente porque o reclamado não pagou pelo imóvel, como também porque há prova inequívoca do não pagamento, por meio da confissão expressa contida na notificação. (sic, fl. 353).Pois bem.Analisando em conjunto as petições de fls. 352/353, 363/365 e 369/372, DECIDO:De início, o Terceiro prejudicado, Empresa GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA, a teor do disposto no artigo 1046, do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe de remédio jurídico próprio para defender-se de eventual esbulho/turbação na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, o que se deu, no caso vertente, por meio dos ET 01743-2007-081-18-00-8, nos quais foi proferida decisão, já coberta pelo

manto da coisa julgada, reconhecendo como legítima a propriedade do lote penhorado nestes autos por parte do Executado, razão pela qual, de plano, resta prejudicado o pleito constante da petição de fls. 352/353.Prosseguindo, a despeito de a peça de fls. 352/353 ter sido protocolizada por Terceiro, analiso o mérito da petição já mencionada, mesmo com tal irregularidade processual, por se tratar de matéria de bastante relevância econômica e prática para o deslinde da execução em curso nestes autos. Vejamos.Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 352/353, haja vista que não há que se falar que a empresa GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA, Terceira, é credora hipotecária do bem penhorado e arrematado nestes autos. Como bem ressaltado pelo Reclamado/Executado, in verbis: O Terceiro alega ter interesse por ser credor hipotecário e pelos documentos apostados nos autos não prova sua alegação, pois não existe nenhuma hipoteca sobre o imóvel, .. (sic, fl. 364).Ainda que assim não fosse, o artigo 1422, do Código Civil Brasileiro, assim reza: "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos..
Nos termos do dispositivo legal transcrito supra, forçoso concluir que o direito de preferência do credor hipotecário (seqüela) não se sobrepõe ao crédito trabalhista, haja vista que a primeiríssima dívida a ser paga precipuamente a quaisquer outros créditos é justamente o crédito trabalhista.No mais, totalmente descabida a preferência requerida pela Empresa Goiânia Agro Comercial Ltda, já que não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizam o instituto jurídico da preferência.O fato de o Reclamado não ter pago à Empresa Goiânia Agro Comercial Ltda o valor correspondente à venda do imóvel penhorado e arrematado nestes autos não é hábil a autorizar a preferência requerida pela Empresa Goiânia Agro Comercial Ltda e, ainda, a análise de tal fato não cabe a esta Justiça Especializada, na medida em que extrapola os limites da competência atribuída a esta Justiça Laboral por força do art. 114, da CF. Ressalto, por oportuno e a título de acréscimo, que este foi o entendimento adotado no Acórdão proferido em sede de Agravo de Petição nos autos dos Embargos de Terceiro interpostos pela Empresa Goiânia Agro Comercial Ltda. In verbis: ... nenhuma prova robusta foi produzida a invalidar o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre a terceira-embargante e o executado (Sr. Edmilson). Eventuais questões suscitadas com referência ao estabelecido naquele contrato (compromisso de compra e venda), com fins de apreciar discussões a respeito de obrigações de fazer (como in casu, plantio de grama) extrapolam a esfera desta justiça especializada, devendo aqui prevalecer a legitimidade da condição de adquirente e novo proprietário do executado, Sr. Edimilson. (AP 01743-2007-081-18-00-8).Ademais, saliento que o Reclamado, por meio da peça de fls. 363/364, requereu a desconsideração do pagamento do valor exeqüendo pela Terceira - Empresa Goiânia Agro Comercial Ltda, o que também deve ser levado em consideração por este Juízo, em respeito ao art. 620, do CPC, no qual o Legislador consignou que a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o Devedor.Ante tudo que foi dito acima, considerando que o lanço ofertado (R$ 100.000,00 – cem mil reais/vide fl. 348) corresponde a mais da metade do valor da avaliação do bem levado a leilão (R$ 100.000,00 – cem mil reais/vide fl. 335), julgo-o bom, razão pela qual homologo a Arrematação havida. Em sendo assim, expeça-se o respectivo Auto, intimando, em seguida, o Arrematante para assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de eventuais Embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pelo Executado, deste despacho, expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse. Intimem-se as Partes e o Arrematante.Na mesma oportunidade, intime-se, também, o subscritor da peça de fls. 352/353 a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, ainda, a receber de volta o valor constante da guia de fl. 349 (R$ 9.795,54 + correções devidas).

Notificação Nº: 12730/2008
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exeqüente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se, para tanto.A Secretaria deverá certificar o valor efetivamente levantado pelo credor, encaminhando, em seguida, os presentes autos à Seção de Cálculo para a necessária dedução.

Notificação Nº: 12682/2008
Processo Nº: RT 00520-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN AGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido devidamente atualizado, observando a planilha de fl. 629.Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, também observando a planilha de fl. 629.Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente aos cofres públicos (custas judiciais). Ressalte-se que no que se refere ao valor restante devido nestes autos a título de custas judiciais, qual seja, R$ 21,48 (vinte e um reais e quarenta e oito centavos), deixo de dar prosseguimento à execução de tal quantia, ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).". Dê-se ciência à União.Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 12695/2008
Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CRI DE GOIÂNIA PARA QUE S A SECRETARIA DO JUÍZO POSSA DAR CUMPRIMENTO A SUA SOLICITAÇÃO DE FLS. 332.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12704/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o pedido de remoção do(s) bem(ns) constringido(s) para o local a ser indicado pelo procurador do exeqüente, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta de seu constituinte.
Para tanto, nomeio o procurador do reclamante depositário de dito(s) bem(ns).Destarte, expeça-se Mandado de Remoção e Reavaliação, autorizando, desde já, o i. Oficial de Justiça a quem couber a diligência a valer-se de suas prerrogativas legais para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado.O procurador do exeqüente deverá ser intimado a providenciar os meios necessários à realização da diligência, devendo, para tanto, entrar em contato com o oficial de justiça responsável.Saliente-se, por fim, que o procurador do reclamante deverá acompanhar o cumprimento do mandado mencionado alhures, devendo o i. meirinho depositar os bens em comento nas mãos do procurador do exeqüente, preenchendo o respectivo auto e descrevendo, circunstanciadamente, o estado de conservação de ditos bens.Restando com êxito a diligência, o depositário anterior estará liberado de seu encargo.

Notificação Nº: 12676/2008
Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DMÁXIMO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12685/2008
Processo Nº: RT 02582-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO CEZARIO DE JESUS E CIA LTDA. (CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À Secretaria para recolher os valores devidos nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas (VIDE PLANILHA DE FL. 270).
Após, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/RECLAMADO a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/RECLAMADO, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12683/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO COSTA XAVIER
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado

para manifestar acerca da peça de fl.576,(União/Inss), para comprovar recolhimento previdenciario, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12684/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO COSTA XAVIER
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): WALISSON BULHÕES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.576,(União/Inss), para comprovar recolhimento previdenciario, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12679/2008
Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12691/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Procurador do Reclamante para informar a este Juízo o endereço correto e atualizado do reclamado. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12693/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante a informar a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12711/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 92/93, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens móveis ou imóveis embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.Na mesma oportunidade, intime-se o Arrematante a tomar ciência do despacho de fl. 96, do inteiro teor deste despacho e a receber o valor constante das guias de fls. 94 e 95.

Notificação Nº: 12714/2008
Processo Nº: AAT 02121-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUCLENIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/12/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Registre-se, outrossim, que o pedido de expedição de carta precatória será analisado quando da audiência ora designada.

Notificação Nº: 12715/2008
Processo Nº: AAT 02121-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUCLENIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: EMPREENDIMENTO GERAIS DE ENGENHARIA S.A. - EGESA + 001
ADVOGADO: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/12/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Registre-se, outrossim, que o pedido de expedição de carta precatória será analisado quando da audiência ora designada.

Notificação Nº: 12686/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIANO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ROBSON ROMEU DA SILVA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamdo para manifestar acerca da manifestação da União/Inss, de fl.98, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12696/2008
Processo Nº: CCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Pleiteia a Executada que seja substituída a garantia de 20 botijões P-13 de gás vazios de 13 Kgf, em aço, por 05 botijões P-P90, de igual valor financeiro, sem prejuízos à Execução,... (sic, fls. 102/103).
O Exeqüente, instado a manifestar-se acerca da petição de fls. 102/103, afirmou, in verbis: não concordamos com a substituição dos bens que foram dados como garantia pela executada, ou seja, 20 (vinte) botijões de Gás P-13, sendo os referidos bens terão mais facilidade em serem arrematados, pois é de grande procura no mercado. (sic, fl. 107).
Analiso.Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 102/103, já que no caso vertente não ocorreu nenhuma das hipóteses legais elencadas no art. 656, do CPC, que prevê as situações em que a substituição de penhora pode ser requerida pela Parte. Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.
Após, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 84).

Notificação Nº: 12738/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUDÁRIO MARTINS NAVES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12694/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 80 e seguintes para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.À Secretaria para recolher o valor devido a título de imposto de renda, observando a planilha de fl. 118.
Após, libere-se o saldo remanescente ao Reclamado. Intime-se o Reclamado, sendo que na mesma oportunidade deverá, também, ser intimado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e da promoção de fl. 117 (SEGUEM EM ANEXO À INTIMAÇÃO CÓPIA DA PROMOÇÃO DE FL. 117 E DESTE DESPACHO).Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 12687/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN REZENDE DE LIMA MENESES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): RADIO POUSO ALTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamdo para manifestar acerca da manifestação da União/Inss, de fl.734, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12688/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN REZENDE DE LIMA MENESES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VILLAS DIROMA + 002
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamdo para manifestar acerca da manifestação da União/Inss, de fl.734, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12689/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN REZENDE DE LIMA MENESES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): THERMAS DIROMA HOTEL + 002
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamdo para manifestar acerca da manifestação da União/Inss, de fl.734, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12703/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS CAVALCANTE SATELIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 12697/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NATAL FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FB MALDONADO & CIA LTDA.-ME (TEMPERVIDROS ESQUADRIAS)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Pleiteia a União que seja o cálculo refeito para incluir as contribuições previdenciárias, sobre as parcelas que integram o salário-de-contribuição, mês a mês, durante a vigência do contrato. (sic, fl. 76).Analiso.O artigo 876, § único, da CLT, que foi alterado com o advento da Lei 11.437/2007, assim reza, in verbis: PARÁGRAFO ÚNICO. Serão executados ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.Com a nova redação dada ao dispositivo legal transcrito supra, pareceu superada a discussão acerca da competência desta Justiça Especializada no que se refere à execução de créditos previdenciários devidos sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido. Não obstante, no dia 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto e assim preceitua: I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição. (grifo nosso).Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, entendo que deve ser limitada a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente.Ressalto, a título de acréscimo, que este foi o entendimento expendido no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região, no AP 00528-2007-003-18-00-4, no qual a decisão foi unânime e cuja ementa transcrevo a seguir: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capax de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. Sendo assim, com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, há que se limitar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente.Logo, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 76/77 e, via de conseqüência, deixo de homologar a conta de fls. 87/89 e mantenho a homologação constante do despacho de fls. 73/74, no valor de R$ 64,23 (sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, qual seja, R$ 65,23 (sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) – valor da homologação de fls. 73/74 devidamente atualizado até 30/11/2008. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido ao Reclamado no parágrafo supra com a manifestação do Reclamado (pagamento do valor devido), intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL. Caso contrário, se decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12737/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.84 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12739/2008
Processo Nº: ACP 01188-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA (REP. POR SUA SÓCIA PROP. VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA)
ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vista ao consignante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.102 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12736/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DA SILVA MATOS ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.78 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12698/2008
Processo Nº: RT 01503-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dos esclarecimentos prestados pelo expert, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 12740/2008
Processo Nº: RT 01550-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 72/73, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005.Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo

com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).Registre-se que, in casu, dada a natureza acessória do crédito previdenciário, a respectiva execução forçada terá a mesma sorte da execução trabalhista. Intimem-se as Partes e a União. ESPACHOS_SAJ18\DES_001_2008_RT_01550_2008_081_18_00_8.ODT

Notificação Nº: 12706/2008
Processo Nº: RT 01947-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): SS ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ARI JOSE SANT´ANNA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 172/174, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive no que tange à desistência em relação ao sócio da Reclamada, o qual deverá ter seu nome excluído da capa dos autos e dos demais registros pertinentes. 2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos. 3-Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 80,04, calculadas sobre o valor da avença (R$ 4.002,00).Custas executivas, também pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.
4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada.
Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. 5- Restam prejudicados os embargos de declaração de fls. 163/168, devendo a Secretaria Juízo observar tal fato para fins estatísticos.6- Intimem-se as partes desta decisão, instando o reclamante a levantar os documentos já colacionados aos autos pela Reclamada (TRCT e CTPS).

Notificação Nº: 12707/2008
Processo Nº: RT 01947-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): ARI SANTANA + 001
ADVOGADO....: ARI JOSE SANT´ANNA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 172/174, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive no que tange à desistência em relação ao sócio da Reclamada, o qual deverá ter seu nome excluído da capa dos autos e dos demais registros pertinentes. 2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos. 3-Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 80,04, calculadas sobre o valor da avença (R$ 4.002,00).Custas executivas, também pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.
4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada.
Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. 5- Restam prejudicados os embargos de declaração de fls. 163/168, devendo a Secretaria Juízo observar tal fato para fins estatísticos.6- Intimem-se as partes desta decisão, instando o reclamante a levantar os documentos já colacionados aos autos pela Reclamada (TRCT e CTPS).

Notificação Nº: 12702/2008
Processo Nº: RT 01949-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD MARTINS MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA COLETA DE SUA ASSINATURA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12690/2008
Processo Nº: RTS 02072-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA ALVES DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.39, juntar as guias TRCT, CD/SD e CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2008
PROCESSO Nº APN 00892-2006-081-18-00-9
.Processo nº APN 00892-2006-081-18-00-9
Exeqüente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executada: TCA- TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada TCA- TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$4.274,58 (Quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 249.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada TCA- TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/2008
PROCESSO Nº RT 00035-2008-081-18-00-0
.Processo nº RT 00035-2008-081-18-00-0
Exeqüente: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
Executada: BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$3.569,18 (Três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 73.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2008
PROCESSO Nº RT 00362-2008-081-18-00-2
Processo nº RT 00362-2008-081-18-00-2
RECLAMANTE: JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TK DETEÇAO DE VAZAMENTO LTDA.
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada TK DETEÇAO DE VAZAMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 85, transcrito.
DESPACHO: "Vistos, etc. Ante o inteiro teor das certidões de fls. 37/verso, 45 e 71, considero que a Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se a Reclamada, via edital, a, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso interposto pela União às fls. 73 e seguintes. PRAZO DE 08 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, recebo o Recurso interposto pela União, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo"
E para que chegue ao conhecimento da reclamada TK DETEÇAO DE VAZAMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02021-2008-081-18-00-1
.Processo nº RTOrd 02021-2008-081-18-00-1
RECLAMANTE: MÁRCIO FERNANDES BORGES
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 48/53, cujo dispositivo segue transcrito.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CONCLUSÃO:" Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Márcio Fernandes Borges em

face das reclamadas Monte Azul Agropecuária Ltda. e Massa Falida da Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição bienal formulada pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para reconhecendo a existência de grupo econômico entre as reclamadas:
a) condenar apenas a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, comprovar nos autos os depósitos de FGTS+40% sobre todo o contrato já reconhecido, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente, hipótese em que a segunda reclamada responderá solidariamente (art. 20, I, da Lei n° 8.036/90) e, considerando ainda que a 1ª reclamada, real empregadora do autor, encontra-se em lugar incerto e não sabido, portanto, há grandes chances de que não cumprirá a determinação para expedição de TRCT, no cod. 01, para saque do FGTS, acolho o pedido do autor, para determinar a expedição de alvará para saque dos valores depositados em sua conta vinculada pela primeira reclamada, o que deverá ser feito após o trânsito em julgado da presente sentença.
Outrossim, condena-se apenas a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, fornecer ao autor as guias CD-SD para habilitação ao seguro desemprego (arts. 2º, I e 3º, I, da Lei nº 7.998/90, art. 2º, I, da Lei nº 8.900/94 e 2º, O e 3º, I, da Resolução Codefat 467/2005), cabendo ao Órgão Gestor a apreciação dos demais requisitos de natureza administrativa para concessão do benefício. Não cumprida a obrigação de fazer espontaneamente pela primeira reclamada, considerando que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, a Secretaria da Vara fornecerá a competente certidão para efeito do disposto no art. 4º, IV, da Resolução Codefat 467/2005, o que deverá ser feito após o trânsito em julgado da presente sentença.
Não há incidência previdenciária ou fiscal.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, mínimo permitido em lei (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 415,00.Após o trânsito em julgado e liquidação, recaindo sobre a segunda reclamada qualquer obrigação de pagar, expeça-se certidão de crédito para habilitação.P.R.I. Aparecida de Goiânia-GO, 03 de novembro de 2008.Armando Benedito Bianki. Juiz do Trabalho substituto."E para que chegue ao conhecimento da reclamada MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8675/2008
Processo Nº: RT 00376-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IDELBRANDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. O arrematante à fl. 215 pleiteia a devolução do equivalente ao importe que despendeu pagando os débitos de IPTU em atraso incidentes sobre o imóvel em tela. Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos (RTJ 89/272), ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça, determino a liberação ao arrematante da importância de R$ 898,23, para ressarcimento do valor gasto para pagamento dos IPTU's em atraso, a ser sacada do valor do lanço de fl. 183. Dê-se ciência às partes. Intime-se o arrematante, que deverá comprovar a transferência do imóvel, em 15 dias.

Notificação Nº: 8681/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 339/342, opostos por AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por WEDSON PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estive transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 13 de novembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8679/2008
Processo Nº: AAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE
RÉU(RÉ).: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vista ao autor do ofício e documentos de fls. 91/101, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8673/2008
Processo Nº: ET 01565-2008-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: EDSON ROSA ELIAS
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): ANISIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGADA:
Vista dos autos à embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8680/2008
Processo Nº: RTL 01998-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01998-2008-082-18-00-8
RECLAMANTE: OSIEL SILVA DOS SANTOS
RECLAMADA : MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
Em 12 de novembro de 2008, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 17h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante e sua procuradora.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). INADETE SILVERIO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a),
Dr(a). GILBERTO NUNES DE LIMA, OAB nº 13.569/GO.
Prejudicada a conciliação.
A reclamada concorda com o requerimento de desistência da reclamação de fls. 65/66.
Diante da concordância da reclamada, homologo a desistência da presente reclamação (fls. 65/66), extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), considerando o valor dado à causa de R$100,00, de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência à procuradora do reclamante.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7290/2008
Processo Nº: RT 00852-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7292/2008
Processo Nº: RT 01048-2003-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACIEL DE FRANCA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7288/2008
Processo Nº: RT 00035-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7291/2008
Processo Nº: RT 00406-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BEATRIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): VERA SILVIA DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7287/2008
Processo Nº: RT 00634-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7289/2008
Processo Nº: RT 00862-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR RODRIGUES BOSSO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7296/2008
Processo Nº: RT 01062-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Esclarece-se ao exequente que a execução se processa em desfavor apenas da executada CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA. Intime-se.

Notificação Nº: 7300/2008
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7311/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7305/2008
Processo Nº: RT 01243-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISSE PIMENTEL CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
RECLAMADO(A): GODOY E MENDONÇA LTDA. (POLIANE MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7317/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEANE RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...tendo em vista que a exequente não apresentou diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução (fl. 64), suspenda-se a mesma pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7310/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7306/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposto pela exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 7298/2008
Processo Nº: CCS 00262-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIVINO CARLOS DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pendentes as custas processuais no importe de R$14,20. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7294/2008
Processo Nº: AAT 00465-2008-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: REJANE DA SILVA NONATO
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27 de novembro de 2008, às 08:05 horas, para encerramento da instrução, observando-se que, conforme ata de fl. 115/119, já houve o depoimento das partes e a oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7302/2008
Processo Nº: AAT 00466-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITY LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: O laudo pericial e os documentos foram juntados às fls. 108/124. Ratifico os atos praticados pelo perito médico, Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, eis que, conforme fl. 106 dos autos, encontrava-se, temporariamente, impossibilitado de prestar seu mister. As partes foram intimadas acerca do laudo, sendo que o autor manifestou às fls. 128/131 e o reclamado à fl. 134. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27 de novembro de 2008, às 08:10 horas, para encerramento da instrução, observando-se que, conforme ata de fl. 36/39, já houve o depoimento das partes e a oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7297/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 383 e 406, restando, assim, garantida a execução. Intime-se a executada das aludidas penhoras, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 7307/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUANA BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamante para informar nos autos se ainda persiste a inadimplência quanto ao pagamento da segunda parcela do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7315/2008
Processo Nº: ACP 00982-2008-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: GOIÁSMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
CONSIGNADO(A): EDIMAR BARBOSA E SILVA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada do teor da ata de fls. 41, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7308/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 43/44. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7313/2008
Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIRA DE MOURA CASTRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7309/2008
Processo Nº: RT 01035-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PRIMEIRA RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7312/2008
Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7314/2008
Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7301/2008
Processo Nº: RTS 01236-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIOS ALVES SOUZA (REP. P/ MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO)
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO. Em audiência (fl. 30), o reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 09 de dezembro de 2008 às 14:30h, para realização de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7295/2008
Processo Nº: RTO 01237-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO. Em audiência (fl. 16), o reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 09 de dezembro de 2008 às 15:00h, para realização de audiência. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 374/2008
PROCESSO: RT 00315-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: JOEL LIRA DE ARAÚJO
RECLAMADAS: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA e INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, na pessoa do sócio, Sr. THIAGO FERREIRA SOLERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se as executadas, para tomar ciência da penhora e para os termos do art.884, da CLT, sendo a 1ª, na pessoa do Sr. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, endereço à fl.158, a 2ª, na pessoa do sócio THIAGO FERREIRA SOLERA, endereço à fl.57..." E para que chegue ao conhecimento da executada: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, na pessoa do sócio, Sr. THIAGO FERREIRA SOLERA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 12 de novembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 378/2008
PROCESSO: RT 00831-2008-161-18-00-7
RECLAMANTE: FLAVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADA: GRUPO ATITUDE LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, GRUPO ATITUDE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 16/18, cujo teor é o seguinte: "...DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, GRUPO ATITUDE LTDA, a pagar à reclamante, FLÁVIA NÚBILE BARROS, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 32,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.620,00, devendo o reclamado recolher as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional e saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Inclusive sobre os salários já pagos, conforme artigo 876, parágrafo único da CLT. Sendo que se o reclamado não deduziu a cota parte da reclamante assumiu o ônus de pagála, já que no direito do trabalho deve ser observada a condição mais benéfica ao empregado. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente. Intime-se o reclamado. Nada mais. Audiência encerrada às 08h28min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: GRUPO ATITUDE LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 12 de novembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5892/2008
Processo Nº: RT 00844-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES E OUTRA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Intimem-se partes, dando-lhes ciência da data e horário definidos da praça designada (22.01.2009 10h30min), a executada mediante edital, a exequente através de seu procurador.

Notificação Nº: 5877/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): HELENO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intimem-se o exeqüente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 5883/2008
Processo Nº: CCS 00225-2007-141-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WILLIAM NADER
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intime-se o exeqüente a vir retirar certidão de crédito expedida em seu favor, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5887/2008
Processo Nº: RT 01041-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HÉRCULES ABADIO AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Converto os importes constantes às fls. 34 e 52 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se dos créditos atualizados acima referidos, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5885/2008
Processo Nº: CCS 00412-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HAROLDO LOPES COELHO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$80,28, sendo R$53,39 referentes ao crédito do autor/credor, R$26,89 referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o réu/devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o autor/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5886/2008
Processo Nº: CCS 00492-2008-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MAURO NETTO FAIAD
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.400,01, sendo R$3.176,24 referentes ao crédito do autor/credor, R$207,89 referentes às custas processuais e R$15,88 referentes às custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o réu/devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o autor/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5888/2008
Processo Nº: ET 01063-2008-141-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA
EMBARGADO(A): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelas embargantes nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5879/2008
Processo Nº: RTS 01226-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GRACIELE DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): DANILO DUMASZAK
ADVOGADO....: EDIVALDO DE JESUS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Intime-se a parte reclamada a providenciar o cadastramento da reclamante junto ao PIS, nos termos da ata de fls. 13, comprovando o implemento da medida nos autos, no prazo de 10 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4252/2008
PROCESSO Nº CPEX 01098-2004-141-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA MELO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: PALADAR RESTAURANTE INDUSTRIAL (SOCIOS SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA E GENAIR PATROCINIO DA SILVA)
ADVOGADO(A): UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
Data da Praça 22/01/2009 às 10:20 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 28, na guarda do depositário Genair Patrocínio da Silva, e que são os seguintes:
01 lote de terreno situado no loteamento Paineiras, Catalão/GO, nº 12 da Quadra 03, situado à rua 2012, lado ímpar, distante 25,00 metros da rua 2021, com a área de 362,50m² e medindo de frente para a rua 2012, 12,50 metros; igual medida aos fundos, confrontando com propriedades de Sheila Nanete de Melo Paschoal; pelo lado direito mede 29,00 metros e confronta com o lote nº 13; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 11; registrado sob o nº R.2-23.614, ficha 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais);
01 lote de terreno situado no loteamento Paineiras, Catalão/GO, nº 13 da Quadra 03, situado à rua 2012, lado ímpar, distante 12,50 metros da rua 2021, com a área de 362,50m² e medindo de frente para a rua 2012, 12,50 metros; igual medida aos fundos, confrontando com propriedades de Sheila Nanete de Melo Paschoal; pelo lado direito mede 29,00 metros e confronta com o lote nº 14; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 12; registrado sob o nº R.2-23.615, ficha 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais);
01 lote de terreno situado no loteamento Paineiras, Catalão/GO, nº 14 da Quadra 03, situado à rua 2012, lado ímpar, esquina com a rua 2021, com a área de 362,50m² e medindo de frente para a rua 2012, 12,50 metros; igual medida aos fundos, confrontando com propriedades de Sheila Nanete de Melo Paschoal; pelo lado direito mede 29,00 metros e confronta com a rua 2021; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; registrado sob o nº R.2-23.616, ficha 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: AAT 00889-2008-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA
ADVOGADO: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 107/116.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: AAT 01032-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA (CHUMBOS CAIÇARA)
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 513/542.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Depositar, em dez (10) dias, R$ 1.000,00 (mil reais), a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RTO 01510-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, informando o endereço atual do 2º Reclamado, sob pena de indeferimento, com extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação a ele.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4079/2008
Processo Nº: RT 00309-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TIMÓTEO DE SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 282, ABAIXO TRANSCRITO:
EXECUTADO(A) - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA:
Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais.
Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 38 e 43. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador.
Não havendo embargos/agravo de petição, efetue-se o pagamento ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-o, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.
Após, libere-se eventual saldo remanescente do valor acima penhorado à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: CCS 00190-2007-211-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Tendo em vista que restaram infrutíferas as ordens judiciais de bloqueio via BacenJud(fls. 140/147), intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e a ausência de manifestação da credora.

Notificação Nº: 4071/2008
Processo Nº: RT 00290-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAMY ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 119, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 48, intime-se o reclamado para, no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a CTPS obreira devidamente anotada/retificada, comprovar o recolhimento do FGTS e entregar na Secretaria desta Vara o TRCT(código 01)com o número da chave de identificação, bem como as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4076/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 70. Int.

Notificação Nº: 4075/2008
Processo Nº: RTO 00958-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DA ASSUNÇÃO FERRAZ
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA CLARICE SCHLEMMER MULLER (PANIFICADORA KI-DELICIA)
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 221, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos, etc. Haja vista o pedido de condenação do(a) reclamado(a) ao pagamento de 01 salário mínimo a partir de fev/05, a título de danos materiais, cumulado com o de danos morais equivalentes a 30 salários mínimos (fls. 13), o que atualmente já ultrapassa o patamar estipulado em lei para o rito sumaríssimo, converto este, na presente ação, em ORDINÁRIO, devendo a Secretaria efetuar as retificações necessárias na capa dos autos/SAJ, com anotação, inclusive, dos dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/09, às 14:30 horas, para convalidação do atos processuais já praticados/tentativa de conciliação obrigatória e, caso infrutífera, encerramento da instrução.
Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 09, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e intimem-nas da determinação contida no parágrafo anterior.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2918/2008
PROCESSO: RT 00321-2008-211-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ODINEI FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.647,63, ATUALIZADO ATÉ 31.08.2008
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S)
EXECUTADO(A/S), DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 70 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 66/69, fixando o valor da execução em R$1.647,63, na data de 31.07.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$1.193,97
INSS empregador/empregado/SAT.....R$362,58
INSS outras entidades.....R$67,84
INSS juros/multa.....R$15,06
Total do INSS.....R$445,48
Custas de liquidação.....R$8,20
Expeça-se CP para citação da primeira reclamada (com observância do endereço mencionado a fls. 47, ante o teor da certidão de fls. 42v.), cientificando-a, no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Em, 08.08.08"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6600/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 284/297), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6601/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, noticiando que deixou de intimar a Reclamante, uma vez que encontrou o local fechado e, segundo informação da vizinha ao lado, a Reclamante não mais reside naquele local, não sabendo informar o seu atual endereço (fls. 600), intime-se a Procuradora da Autora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, a informar, no prazo de dez (10) dias, o atual endereço de sua constituinte, bem como a dizer se mantém, ou não, interesse na realização da perícia, com a ressalva de que o silêncio será entendido como desistência.´´

Notificação Nº: 6599/2008
Processo Nº: RTS 01087-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): S. G. CAMPOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 84/99), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO : Reiterando a notificção de fls. 609, tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Intime-se o réu para proceder o depósito prévio no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), na conta informada no requerimento de fl. 605, para realização da perícia técnica (demarcação da área), em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 2385/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 110, requerer o que for de interess, em 30 (trinsta) dias.

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 110, requerer o que for de interess, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11896/2008
Processo Nº: RT 00822-1997-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAIVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): PAX SANTA RITA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 602, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe que proceda à transferência do numerário de fls. 579 para agência da CEF nesse Juízo (nº 0015).
Uma vez efetuada a transferência, fica convertida em penhora a aludida importância, devendo a Executada ALCIONY ESTEVÃO VIEIRA ser cientificada da penhora no endereço de fls. 573. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT...´´

Notificação Nº: 11894/2008
Processo Nº: AAT 01377-2005-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para ciência da petição de fls. 562, onde consta o número da conta bancária da Exeqüente para que sejam efetuados os depósitos posteriores da pensão devida, bem como para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de expedição de mandado de penhora.

Notificação Nº: 11887/2008
Processo Nº: RT 01480-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO LOPES GUERRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 180/180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Tendo em vista a decretação de falência da Executada, noticiada às fls. retro, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas se processar no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe à declaração do crédito e à fixação de seu valor, nos termos da CF, art. 114 e Lei nº 11.101/05, arts. 6º..... Assim, determino a seguinte providência:
- retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP, devendo constar o nome do síndico e seu endereço (v. Fls. 178), bem como do atual advogado (fls. 177);
Relativamente aos demais procedimentos decorrentes da decretação da falência, aguarde-se por 120 dias, manifestação do Juízo Deprecado, haja vista o teor dos despachos de fls. 172/173. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11910/2008
Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA CUNHA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1725/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11911/2008
Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - FETRACOM -GO/TO (PRESIDENTE SR. EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA) + 004
ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA + 003
ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1699/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11889/2008
Processo Nº: RT 00698-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR APARECIDA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FAYAD SARKIS TAMER + 002
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 145, no importe de R$ 3.488,80, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 48,34, conforme cálculos de fls. 89, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Para deliberar acerca do cancelamento da penhora o veículo nos autos nº 738/2007, aguarde-se a comprovação nos autos do pagamento do acordo e do recolhimento das Custas Processuais. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, prossiga-se a execução apenas em face do executado GALILEU BORGES, devendo os cálculos ser atualizados. Intime-se o INSS, conforme determinação contida no antepenúltimo e penúltimo parágrafos do despacho de fls. 61, e também para ciência desta decisão. Intimem-se as partes. Altere-se nos registros desta VT o nome e o endereço do advogado do 3º Executado, conforme consta substabelecimento de fls. 147.´´

Notificação Nº: 11888/2008
Processo Nº: RT 00791-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FAYAD SARKIS TAMER + 002
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 198/199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 194, no importe de R$ 2.380,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 176,14, conforme cálculos de fls. 180, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. A Contribuição Previdenciária deverá ser recolhida observando-se os cálculos de fls. 180. Sendo assim, deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 317,40, devidamente atualizada na data do pagamento e comprovar nos autos até o dia 12/01/2009, através de GPS, na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99 (DOU de 07.05.99 e 12.05.99), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, sob pena de execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Para deliberar acerca do cancelamento da penhora o veículo nos autos nº 738/2007, aguarde-se a comprovação nos autos do pagamento do acordo, do recolhimento das Custas Processuais e das Contribuições Previdenciárias. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, prossiga-se a execução apenas em face do executado GALILEU BORGES, devendo os cálculos ser atualizados. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado à fl. 38, tendo decorrido o prazo para impugnar os cálculos (v. fl. 76). Intimem-se as partes. Altere-se nos registros desta VT o nome e o endereço do advogado do 3º Executado.´´

Notificação Nº: 11913/2008
Processo Nº: RT 01317-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): C.L. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO PELISSARI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1729/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11909/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1721/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11915/2008
Processo Nº: AAT 00965-2008-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ODIRLEI CASTRO MACHADO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Ré/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11916/2008
Processo Nº: RT 01632-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CHAGAS LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11912/2008
Processo Nº: RT 02054-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÃO RIOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1705/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11892/2008
Processo Nº: RT 02233-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): C. L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 30/31, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AMADEU GARCIA NETO, OAB nº 18947/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição ora juntada.
Homologo o acordo em todos os seus termos, exceto quanto a discriminação de parcelas que passa ser a seguinte: parcelas indenizatórias: R$575,64 de aviso prévio, férias mais 1/3, diferenças de FGTS e multa de 40% e multa do art. 477 da CLT. Conforme termo de acordo, a reclamada deverá comprovar nos autos no prazo de 30 dias, os recolhimentos de FGTS e multa de 40%, período de 22/01/2008 a 09/05/2008, sob pena de execução. Registre-se que a obrigação da reclamada é somente de comprovação dos recolhimentos, sendo que divergência relacionada ao saque dos valores depositados deve ser solucionada junto à CEF. O reclamante informa que não efetuou saque do FGTS. Oficie-se à CEF para que informe e junte aos autos documento relativo ao saque ocorrido na conta de FGTS do reclamante (cópia anexa), inclusive fornecendo o documento onde conste a assinatura do sacador. Prazo de 10 dias. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 18,00, calculadas sobre R$ 900,00, dispensadas na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se a reclamada. Ciência ao INSS. Audiência encerrada às 11h08min. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 11886/2008
Processo Nº: RT 02416-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAROELDE PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM. LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.

Notificação Nº: 11920/2008
Processo Nº: CCS 02602-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): LUIZ MIGUEL CUNHA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 208, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão

da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11919/2008
Processo Nº: RTO 03059-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR CELESTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ENZO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 22/24, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ENZO TRANSPORTADORA LTDA a pagar a JULISMAR CELESTINO DE ARAÚJO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - saldo de salário(R$843,33), aviso prévio (R$1.100,00), 08/12 de 13° salário (R$733,33), 08/12 de férias + 1/3 (R$977,77), multa art. 467/CLT (R$1.827,21), FGTS e multa de 40%; multa art. 477/CLT (R$1.100,00); - em relação ao salário fixo: a) 546 horas com adicional de 50%; b) 336 horas com adicional de 100%; c) reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - em relação às comissões: a) adicional de 50% s/ 546 horas; b) adicional de 100% s/ 336 horas; c) reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 196 horas, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional noturno (total R$1.344,00) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salário, 13º salário, horas extras e adicional (50% e 100%), adicional noturno, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada via carta precatória a ser cumprida por oficial de justiça. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11918/2008
Processo Nº: RTS 03060-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ENZO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 20/22, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ENZO TRANSPORTADORA LTDA a pagar a MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - saldo de salário (R$660,00), aviso prévio (R$1.100,00), 04/12 de 13° salário (R$366,66), 04/12 de férias + 1/3 (R$488,88), multa art. 467/CLT (R$1.307,77), FGTS e multa de 40%; multa art. 477/CLT (R$1.100,00); - em relação ao salário fixo: a) 78 horas/mês, com adicional de 50%; b) 48 horas/mês, com adicional de 100%; c) reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - em relação às comissões: a) adicional de 50% s/ 78 horas/mês; b) adicional de 100% s/ 48 horas/mês; c) reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% ; - horas do intervalo intrajornada, 28 horas/mês, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional noturno (20% sobre 192 horas/mês), e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salário, 13º salário, horas extras e adicional (50% e 100%), adicional noturno, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada via carta precatória a ser cumprida por oficial de justiça. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 632/2008
PROCESSO Nº RT 02160-2005-121-18-00-7
RECLAMANTE: LIOMAR BATISTA
EXEQÜENTE: LIOMAR BATISTA
EXECUTADO: NILSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/02/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 12/02/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.220, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA, N. 2030 BAIRRO PARANAÍBA CEP 75.503-970 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) veículo, marca Ford/Pampa, placa KEH-6472, cor marrom, em regular estado, sem os faróis dianteiros e alguns pontos de corrosão, pneus em regular estado, avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
02) 16 (dezesseis) chapas de granito cinza, de 05m2 (cinco metros quadrados) aproximadamente cada chapa, avaliadas em R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) a unidade, totalizando R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Valor total dos bens R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 643/2008
PROCESSO Nº ACCS 01213-2007-121-18-00-4
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
REQUERIDO(A): ORISMONDES FERREIRA DE FREITAS
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)o cônjuge do executado, ALZERINDA PEREIRA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de fls.88: 01 (um) alqueire, a ser desmembrado de 01 (uma) gleba de terras, situada na Fazenda Pombas, no município de Vicentinópolis-GO, com a área total de 261 hectares, 36 ares e 00 centiare (261.36.00) correspondentes a 54 alqueires geométricos goiano, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tudo conforme a matrícula nº 317, Livro nº 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Vicentinópolis-GO, e bem assim que tem o prazo de 05 dias, para apresentar embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ALZERINDA PEREIRA DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 627/2008
PROCESSO Nº ACHP 02345-2007-121-18-00-3
AUTOR: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do Auto de Penhora no Rosto dos Autos de fls.78, carta precatória.
“Sob o nº 20784/0000, 20867/0000, 20868/0000, 20869/0000, 20870/0000 em trâmite perante à 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, de R$ 93.540,26 atualizados até 30/06/2008, e bem assim que tem o prazo de 05 dias, para opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 626/2008
PROCESSO Nº RT 00040-2008-121-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 10.957,56, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.152.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 642/2008
PROCESSO Nº RT 00814-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: LUISMAR GUIMARÃES
EXEQÜENTE: LUISMAR GUIMARÃES
EXECUTADO: BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO(A): FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
Data da Praça 02/02/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 12/02/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64) 3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.219, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES Nº 688 KARFAN CEP 75.516-060 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) (Uma) caminhonete GM/Chevrolet A-10, cor azul, ano e modelo 1984, placa GND 7935, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 8.000,00 (oito mil reais). OBS.: o referido bem encontra-se com carroceria de madeira e o diferencial quebrado, com impossibilidade de locomoção.
Valor total do bem R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 648/2008
PROCESSO Nº RT 02599-2008-121-18-00-2
PROCESSO: RT 02599-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: ALMIR SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
Data da audiência: 02/12/2008 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Posto isso, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, o reconhecimento/declaração de contrato de trabalho por tempo indeterminado , a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício conforme exposto anteriormente; alternativamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, também segundo o exposto acima; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno, ainda requer a alteração na CTPS do Reclamante fazendo constar como data de admissão 11/07/2007, e ainda, requer a condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo; requer a declaração de nulidade do TRCT anteriormente firmado pelo Reclamante fundamentado nos dizeres acima; requer a condenação à emissão de novo TRCT que deverá constar dispensa sem justa causa ou acordo judicial e também as guias CD/SD; atempadamente requer, que o adicional, de insalubridade, que integre o cálculo das horas extras; caso seja necessário a aplicação do art. 195 da CLT, que este seja aplicado conjuntamente com as Leis nº 1.060/50 e 5.584/70 e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Aviso Prévio, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total..... R$ 4.181,33
b) adicional de insalubridade segundo o acima exposto;
Total.....R$ 2.874,66
c) 320 horas extras efetuadas durante todo o período com acréscimo de 50%, segundo tópico específico;
Total.....R$ 4.704,00
d) salário dos dias trabalhados no mês de dezembro, acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itineri e o adicional de insalubridade;
Total.....R$ 3.484,44
e) 244 horas in itinere efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$ 3.586,80
f) férias proporcionais, na razão 06/12 avos, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante, acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$ 2.787,54
g) 13º proporcional, na razão de 06/12 avos, tendo como de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$ 2.090,66
h) FGTS e multa, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante, acrescida das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total(FGTS).....R$ 2.007,03
Total(multa40%).....R$ 802,81
i) multa art. 477, §8º, CLT;
Total.....R$ 4.181,33
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Leia nº 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%)da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalhado, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários

advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tande ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recente advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8º, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos e honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho-Relação Emprego-Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça (TRT 15ª R- ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac.28945/05 -PATR)-6º C – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior-DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
Tribunal Regional da 15ª Região HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO- I- Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts.389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II-Reforça esse entendimento, o fato de que, com a advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C.TST. III- A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente se se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV- De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. - RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. -Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, §3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. - RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. - ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORAÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. - RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art.20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. º parcialmente provido). (TRT 7ª R. - RO 510/01 – (1150/01) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J.04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.". Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalhado da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, P.221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalhado, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante da verbas a receber Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicado profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaque).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação da Reclamada em honorários de sucumbência;
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por último, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Termos em que, dando à presente o valor de R$ 30.700,60 (trinta mil setecentos reais e sessenta centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 647/2008
PROCESSO Nº RT 02600-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: ELISON FRANCISCO MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
Data da audiência: 02/12/2008 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Posto isso, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, o reconhecimento/declaração de contrato de trabalho por tempo indeterminado , a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício conforme exposto anteriormente; alternativamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, também segundo o exposto acima; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno, ainda requer a alteração na CTPS do Reclamante fazendo constar como data de admissão 11/07/2007, e ainda, requer a condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo; requer a declaração de nulidade do TRCT anteriormente firmado pelo Reclamante fundamentado nos dizeres acima; requer a condenação à emissão de novo TRCT que deverá constar dispensa sem justa causa ou acordo judicial e também as guias CD/SD; atempadamente requer, que o adicional, de insalubridade, que integre o cálculo das horas extras; caso seja necessário a aplicação do art. 195 da CLT, que este seja aplicado conjuntamente com as Leis nº 1.060/50 e 5.584/70 e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:

a)Aviso Prévio, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade tudo segundo tópico específico;
Total..... R$ 4.181,33

b) adicional de insalubridade dos dias trabalhados;
Total.....R$ 2.258,66

c) 252 horas extras efetuadas durante todo o período com acréscimo de 50%;
Total.....R$ 3.704,40

d) salário dos dias trabalhados no mês de novembro, acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itineri e o adicional de insalubridade;
Total.....R$ 1.254,39

e) 192 horas in itinere efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$ 2.822,40

f) férias proporcionais, na razão 05/12 avos, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante, acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$ 2.322,96

g) 13º proporcional, na razão de 05/12 avos, tendo como de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$ 1.742,22

h) FGTS e multa, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante, acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total(FGTS).....R$ 1.672,53
Total(multa40%).....R$ 669,01

i) multa art. 477, §8º, CLT;
Total.....R$ 4.181,33

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Reclamante requer, nos termos da Leia nº 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%)da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalhado, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.

Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.

A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tande ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.

Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recente advindos de nossos Tribunais Pátrios.

Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8º, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:

"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".

Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos e honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.

Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho-Relação Emprego-Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça (TRT 15ª R- ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac.28945/05 -PATR)-6º C – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior-DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).

Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:

Tribunal Regional da 15ª Região HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO- I- Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts.389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II-Reforça esse entendimento, o fato de que, com a advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C.TST. III- A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente se se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV- De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. - RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. -Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, §3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. - RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada,

manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. - ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORAÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. - RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art.20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. º parcialmente provido). (TRT 7ª R. - RO 510/01 – (1150/01) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J.04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.". Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalhado da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, P.221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalhado, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante da verbas a receber Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicado profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaque).

Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.

Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação da Reclamada em honorários de sucumbência;

Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.

Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.

A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.

Por último, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.

Termos em que, dando à presente o valor de R$ 24.809,23 (vinte e quatro mil oitocentos e nove reais e vinte e três centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 649/2008
PROCESSO Nº RT 02601-2008-121-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
Data da audiência: 02/12/2008 às 10:10 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Posto isso, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária. Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais de contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem ainda a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; alternativamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que responsabilize quanto às obrigações trabalhista exteriorizadas, segundo tópico acima; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno, ainda requer alterações nas anotações contidas na CTPS do Reclamante, oportunidade em que se deve constar como data de admissão 11/07/2007 e de dispensa em 20/12/2007; e ainda, requer a condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo requer a declaração de nulidade do TRCT anteriormente firmado pelo Reclamante fundamentado nos dizeres acima; requer a condenação à emissão de novo TRCT que deverá constar dispensa sem justa causa ou acordo judicial e também as guias CD/SD; atempadamente, requer, que o adicional de insalubridade integre o cálculo das horas extras; caso seja necessário a aplicação do art. 195 da CLT, que este seja aplicado conjuntamente com as Leis nº 1.060/50 e 5.584/70 e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:

a) Aviso Prévio tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade tudo segundo tópico específico;
Total.....R$4.181,33

b)adicional de insalubridade do período;
Total.....R$2.874,66

c)320 horas extras efetuadas durante o período com acréscimo de 50%;
Total.....R$4.704,00

d)salário dos dias trabalhados no mês de dezembro/2007 acrescido das horas extras habitualmente laboradas horas in itinere e o adicional de insalubridade;
Total.....R$2.787,55

e)244 horas in itinere efetuadas durante todo período;
Total.....R$3.586,80

f) férias proporcionais, na razão de 06/12 aos, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$2.787,54

g)13º proporcional na razão de 06/12 avos, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$2.090,66

h)FGTS e multa, tendo como base de cálculo o salário contratual do reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total(FGTS).....R$2.007,03
Total.....R$ 802,81

i)multa art.477, §8º, CLT;
Total.....R$4.181,33

O Reclamante requer, nos termos da Lei nº 5.584,70 e desempregado, e por consequência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art.23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art.22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.

Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.

A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange aos descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.

Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais pátrios.

Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se

aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8º, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
´´Art. 8º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do Trabalho e, ainda de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do Trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art.404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficias regularmente estabelecidos, abrangendo juros , custas e honorários de advogados, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntários de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico (art.133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado DR JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho-Relação Emprego-Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça (TRT 15ª R- ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac.28945/05 -PATR)-6º C – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior-DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
Tribunal Regional da 15ª Região HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO- I- Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts.389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II-Reforça esse entendimento, o fato de que, com a advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C.TST. III- A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente se se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV- De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. - RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. -Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, §3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. - RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. - ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORAÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. - RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art.20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. º parcialmente provido). (TRT 7ª R. - RO 510/01 – (1150/01) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J.04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.”. Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalhado da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, P.221/222), ao relatar o seguinte: “Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalhado, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante da verbas a receber Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicado profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário.” (Destaque).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação da Reclamada em honorários de sucumbência;
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por último, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos. Termos em que, dando à presente o valor de R$ 30.003,72 (trinta mil três reais e setenta e dois centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 630/2008
PROCESSO Nº RT 02622-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: HERBESSON MARZO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da homologação do acordo de fls.16/17, cujo inteiro teor é o seguinte:
“HOMOLOGO O ACORDO em todos os seus termos, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a primeira reclamado(a) para proceder a entrega das guias TRCT, código 01, no prazo de 15 dias, sob pena de multa. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, dispensadas na forma da lei. A segunda reclamada requereu exclusão da lide, com o que não concordou o reclamante. Assim, considerando que o acordo foi formalizado apenas com a primeira reclamado(a), caso não seja cumprido e seja necessário a execução, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito com relação a segunda reclamada, abrindo-se então oportunidade para juntada de defesa. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$1.998,50 de aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, diferença do FGTS + multa de 40% e multa do art. 477, §8º da CLT. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da 1ª Reclamada, que deverá

recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Intime-se a 1ª reclamada".
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7745/2008
Processo Nº: RT 00295-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Recebe-se a peça de fls. 1137/1138 como simples requerimento. Providencie a Secretaria os registros necessários.
2. De fato, cumpre esclarecer que o despacho de fl. 1131 limita-se ao requerimento de retificação dos cálculos (fls. 1062/1064), ficando integralmente mantido.
3. Quanto ao requerimento de constituição de fundo de pensão: a regra do artigo 475-Q do CPC demonstra tratar-se de faculdade do Juiz, balizada pelo princípio da execução menos gravosa ao devedor. Não bastasse, o Acórdão (fl. 984) determinou fosse o pagamento "incluído em folha".
4. Não se pode olvidar, contudo, que o documento de fl. 1068 não atende aquela determinação. Assim, intime-se a devedora (Gale Agroindustrial) a comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o pagamento dos pensionamentos referentes a outubro e novembro/2008 na forma estabelecida pelo último parágrafo do Acórdão (fl. 984).
5. No mesmo prazo, intime-se Perdigão Agroindustrial a esclarecer as razões pelas quais a reclamante encontra-se incluída em sua folha de pagamento, conforme documentos de fls. 1069/1075, que indicam pagamentos a título de cesta básica e seguro de vida.
6. Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 7765/2008
Processo Nº: RT 00972-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7740/2008
Processo Nº: RT 01808-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): SANDRA MARIZA FERREIRA PRADO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7766/2008
Processo Nº: AAT 00500-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
ADVOGADO: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: GALE INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a trazer aos autos, em 10 (dez) dias, cópia do contrato social e da alteração contratual na qual conste o sócio que outorgou a procuração e assinou a carta de preposto de fls. 630 e 631.

Notificação Nº: 7744/2008
Processo Nº: RTS 01292-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 84/87, prazo legal.

Notificação Nº: 7743/2008
Processo Nº: RTS 01293-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIKA KATERINE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 112/115, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7988/2008
Processo Nº: RT 00161-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDMILSON DE SA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTONIO GUEDES E SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 7926/2008
Processo Nº: ADM 01774-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)
ADVOGADO....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Em razão da Semana de Conciliação propagada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Movimento pela Conciliação Conciliar é Legal), inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2008, às 11h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 7994/2008
Processo Nº: RT 00248-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MEDEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINTO DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício nº 10341/2008, expedido pela SRF/DRFGIU/Setec, sob fl. 172 dos autos epigrafados. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7997/2008
Processo Nº: CCS 01132-2006-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): ALMIR DOMINGO MIOTTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR:
Fica intimada a procuradora do autor de que deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os recolhimentos das contribuições sindicais nos autos, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal, bem como de cientificação da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA para adoção das medidas cabíveis.

Notificação Nº: 7992/2008
Processo Nº: CCS 00639-2007-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): WANDERLEI RORIZ
ADVOGADO....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 144, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8011/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA COTRIM
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): IVONETE DE JESUS SILVA + 001
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Advogada dos Reclamados:
Concedo ao Executado mais 30 (trinta) dias para que comprove o deferimento do parcelamento, a quantidade de parcelas, bem como pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 7990/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
DETERMINO que se intime o Reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que o Reclamante possa se habilitar no benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Notificação Nº: 8014/2008
Processo Nº: RT 00944-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PORTO & BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7991/2008
Processo Nº: RT 00945-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8013/2008
Processo Nº: RTS 01086-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAM SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC -MANTENEDORA DO UNIDESC (N/P ELIZABETE MARIA BATISTA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2008, cujo dispositivo está abaixo transcrito e inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO,
REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E CARÊNCIA DA AÇÃO e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a requerida ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC (UNIDESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE) a pagar ao requerente JOSIVAM SILVA EVANGELISTA , no prazo legal, "multa" estabelecida na cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços, no valor de R$ 2.225,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Defere-se ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, com espeque na Lei 1060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT.
Custas, que importam em R$ 44,51, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 2.225,68, pelas requeridas. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação da sentença por cálculos.
A parcela deferida possui natureza indenizatória (multa) sobre a qual não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8005/2008
Processo Nº: RTO 01199-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JULIA SOARES S. DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): PORTO & BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante:
Face à devolução de correspondência de fls. 42 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta do dia 18/11/2008. Intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o completo endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10064/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10065/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10062/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DIAS NETO
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 65.
Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 64), fixando o valor da execução em R$ 1.563,11, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Retornando os autos, sem manifestação, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 10049/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, tomar ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, bem como requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, com ou sem respostas, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10073/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10047/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do resultado negativo do leilão realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, bem como requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10083/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA CAMARGO CARRIJO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUELY AQUINO MACHADO + 001
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação pretendida às fls. 93. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados.
Entregue tais bens, libere-se ao exeqüente o produto da arrematação e ao leiloeiro a sua comissão.

Notificação Nº: 10084/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA CAMARGO CARRIJO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CLEOMAR SERRANO + 001
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação pretendida às fls. 93. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados.
Entregue tais bens, libere-se ao exeqüente o produto da arrematação e ao leiloeiro a sua comissão.

Notificação Nº: 10081/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10044/2008
Processo Nº: CCS 00943-2008-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): REGINALDO VILELA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não há como deferir o prazo de 15 dias para a CNA recolher as custas, posto que já foram devidamente recolhidas e comprovadas nos autos (fls. 29). Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10058/2008
Processo Nº: CCS 00948-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADAUTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o prazo de 15 dias para a CNA comprovar nos autos as custas processuais. Comprovado, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 75.

Notificação Nº: 10036/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de penhora, avaliação e remoção do bem indicado na petição de fls. 91/92, devendo o exeqüente providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.
À Secretaria para transmitir cópia da petição de fls. 91/92 ao Juízo Deprecado para prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 10038/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARMINDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da transferência de valores da RT-01273-2008-191-18-00-9 para estes autos.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntado o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10039/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARMINDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da transferência de valores da RT-01273-2008-191-18-00-9 para estes autos.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntado o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10040/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARMINDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da transferência de valores da RT-01273-2008-191-18-00-9 para estes autos.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntado o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10037/2008
Processo Nº: RT 01273-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO....: DR. VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para tomar ciência da transferência do saldo remanescente destes autos para a RT-01211-2008-191-18-00-7, em trâmite neste Juízo. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10068/2008
Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta do dia 28/11/2008, às 09:10 horas, para audiência de instrução, devendo as partes estar presentes.
O requerimento de perícia grafotécnico feito pela reclamada na contestação será apreciado em audiência. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10055/2008
Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.613,53. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação

da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no Processo do Trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10056/2008
Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.613,53. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no Processo do Trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10076/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PICASSO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10046/2008
Processo Nº: CCS 01471-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): TERTULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CNA requer através da petição de fls. 93 mais 15 dias de prazo para comprovar nos autos as custas processuais. Defere-se. Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10082/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10051/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 490,20. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no Processo do Trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la.
Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10024/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10025/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10077/2008
Processo Nº: RT 01713-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10075/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10074/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO ISIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10078/2008
Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES OURIVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10080/2008
Processo Nº: RT 01722-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAITANA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10079/2008
Processo Nº: RT 01724-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10053/2008
Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 464,43. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: “O ônus da prova no processo do trabalho”, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: “Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.” Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no Processo do Trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la.
Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10034/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao executado o depósito de fls. 40, mais os acréscimos legais, oriundo da penhora on line. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber a guia de levantamento (Alvará) do depósito mencionado acima.
Efetuada a liberação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10041/2008
Processo Nº: RTS 01923-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a procuradora do reclamante não poderá comparecer à audiência designada para o dia 26.11.2008, às 08h30min, retire-se o feito da referida pauta. De mais a mais, a celeridade processual almejada no procedimento sumaríssimo beneficia, principalmente, o postulante.
Em consequencia, redesigno a audiência para 19.12.2008, às 10:30 horas, observando as cominações do art. 884 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10027/2008
Processo Nº: RTS 01924-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLYSON NEVES SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a procuradora do reclamante não poderá comparecer à audiência designada para o dia 26.11.2008, às 08h30min, retire-se o feito da referida pauta. De mais a mais,a celeridade processual almejada no procedimento sumaríssimo beneficia, principalmente, o postulante. Em conseqüência, redesigno a audiência para 19.12.2008, às
11:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10050/2008
Processo Nº: RTS 01937-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SALVADOR VALDOMIRO CRISTOVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo Reclamante não está correto, conforme consta da informação presta da ECT (fls. 16), fato que impossibilitou a notificação do Reclamado.
Como se trata de ação do procedimento sumarrísmo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$98,57, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10069/2008
Processo Nº: ACP 01998-2008-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): GEOVÂNIO HOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Consignante para, no prazo de dez dias, informar o atual e correto endereço do Consignado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Fornecido o endereço, notifique-se o Consignado para audiência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4011/2008
PROCESSO: ACCS 01473-2008-191-18-00-1
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): OSVALDO CHAVES SILVA , CPF/CNPJ: 168.990.321-04
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado OSVALDO CHAVES SILVA - CPF/CNPJ: 16899032104, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 69, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 64/68), fixando o valor da condenação em R$
730,83, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o requerido para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias em nome do executado, através do Bacen Jud, até o limite da dívida. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal,devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar no banco de dados do Detran-GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. Negativa a pesquisa, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de OSVALDO CHAVES SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6167/2008
Processo Nº: RT 00139-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6162/2008
Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl 240, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis. As informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:
É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, indefiro, haja vista a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica não traz informações acerca de bens em nome da mesma, o que torna a diligência inócua. Intime-se a exequente. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: RT 00259-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DUARTE FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 583/589. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6179/2008
Processo Nº: RT 00280-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BARBOZA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 452/473. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6177/2008
Processo Nº: RT 00285-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls.257/277. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6163/2008
Processo Nº: CCS 00493-2006-251-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): DANILO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl 138, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6166/2008
Processo Nº: AAT 00932-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: NILSON MATIAS RIBEIRO
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS PORANGATU LTDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) EXECUTADO(A): Fica(m) intimado(a/s) para, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme cálculos de fls. 381, (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), até o dia 15/12/2009, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6164/2008
Processo Nº: CCS 00751-2007-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): ERCILIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 153/154, informa que não possui interesse na alienação do bem penhorado e requer a suspensão da execução. Tendo em vista que o ofício de fls. 150/151 informa o pagamento da execução, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Assim, tem-se por prejudicado o requerimento do exequente. Aguarde-se a transferência do valor depositado, conforme determinado à fl. 150. Após, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se as custas processuais. O autor deverá comprovar os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6178/2008
Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO....: JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO EXECUTADO: Fica(m) intimado(a/s) para, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme despacho de fls. 123/124, (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6176/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROBERTO FELIZ
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQÜENTE: Fica o Exeqüente intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls.110/114. Prazo legal.

Notificação Nº: 6169/2008
Processo Nº: CCS 00246-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado a comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, os repasses indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 6168/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): ANICESIO AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado a comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, os repasses indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 6170/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6171/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): JORGE SALVADOR DE PAULA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6172/2008
Processo Nº: RTO 00708-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SEMPRE VERDE LTDA
ADVOGADO....: DONATILA RODRIGUES RÊGO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6173/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LEONEL ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ALBERTO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4488/2008
Processo Nº: ACP 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 58, cujo teor é o seguinte: 'Conforme o determinado em ata de fls. 38/39 torna-se premente a juntada do termo de inventariante e uma vez que o documento trazido aos autos não possui assinatura legível, intime-se para juntar cópia legível. (...)'. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RTO 00683-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLY BORBA DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.16, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. I-A Reclamante requer a desistência da ação, fls. 15 dos presentes autos. II-Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III-Custas pela Reclamante no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. IV-Intimem-se as partes com urgência.
V-Retire-se o feito da pauta de audiência. VI-Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10749/2008
Processo Nº: RT 00011-1991-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IATE THERMAS CLUBE DE CACHOEIRA DOURADA- GO + 006
ADVOGADO....: ROBERTO CURY
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10750/2008
Processo Nº: RT 00239-1998-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CASTRO FERT. COM. REPRES. LTDA.
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10751/2008
Processo Nº: RT 02651-2000-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOUZA LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO DEMÉTRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10753/2008
Processo Nº: RT 00577-2001-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRA MARTA NEVES DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10756/2008
Processo Nº: RT 01517-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDER VICTOR COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAXITIM REPRESENTAÇÕES DE CELULAR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10752/2008
Processo Nº: RT 00480-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN GIMENES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA SEMENTES DO AMANHÃ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10743/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´Às fls. 374/375 foi determinada a transferência do valor bloqueado no importe de R$63.001,17, valor esse convolado em penhora às fls. 376.A Reclamada foi intimada da penhora em data de 01.10.2008 (Diário da Justiça de fls. 377).Em data de 06.10.2008, a reclamada contrapõe-se em relação a ordem de transferência de fls. 374/375 e da respectiva penhora de fls. 376, alegando que a medida causou grande dano a reclamada, pois a importância penhorada, muito embora estivesse na conta bancária da devedora, pertence a terceiros. Encartou documentos às fls. 398/399. Às fls. 403, foi determinada a intimação do autor para se manifestar em relação aos embargos à penhora. Manifestação essa apresentada às fls. 407/408. É o breve relatório. Decido. Primeiramente, constato a existência de equívoco no despacho de fls. 403 – §2º, quando menciona a oposição de embargos à penhora, haja vista que a manifestação da reclamada exteriorizada às fls. 396/397 não se trata de embargos, mas de mera petição interlocutória. Ademais, mesmo que hipoteticamente entendesse de forma contrária, não são os embargos à execução, ou à penhora, meio hábil para o executado insurgir-se contra a penhora, alegando que não é o proprietário do bem apreendido, única matéria invocada na petição de fls. 396/397. Feita essa consideração, cumpre esclarecer que os argumentos utilizados pela executada para desconstituir a penhora de fls. 376, são infundados, pois a nota fiscal de fls. 398 evidencia que ela é a vendedora do trator, e não a montadora.Desta forma, se a própria executada é quem vende o bem para o consumidor final e recebe o respectivo pagamento, mediante depósito em conta bancária, não há como defender que a empresa VALTRA DO BRASIL LTDA é a verdadeira titular ou proprietária dessa quantia. Ocupando a posição de revendedora de bem industrializado, a executada passa a integrar duas relações distintas e incomunicáveis: uma perante a indústria, que lhe fornece o produto, e outra perante o consumidor final, que adquire o produto objeto da revenda. A executada possui deveres e obrigações tanto em relação à indústria, quanto em relação ao consumidor final. Este, contudo, não assume nenhuma obrigação perante a indústria, tampouco esta assume obrigações perante o consumidor final (ressalvadas as obrigações legais pertinentes à garantia do produto). De tal modo, o consumidor final não deve o preço do produto à indústria, nem esta tem a legitimidade de cobrar daquele o preço do produto eventualmente não quitado, o que afasta de vez a alegação da executada de que o dinheiro depositado em sua conta pertence à indústria.As ´´razões financeiras´´ ou estratégias comerciais (exigência para que o cliente/consumidor antecipe o pagamento do produto) adotadas pela executada, ainda que visando a garantir o adimplemento de sua obrigação perante a indústria, não têm o condão de mudar essa realidade. A insuficiência de capital de giro para manter o produto no pátio da revenda também não. A mera circunstância de a executada ter uma finalidade pré-definida para o dinheiro encontrado em sua conta bancária também não lhe retira a propriedade sobre esse dinheiro ou a transfere para o terceiro a que tem em mente pagar. Destarte, mantenho incólume a penhora do numerário bloqueado às fls. 373/376 e indefiro a aplicação da pena de má-fé à executada, haja visto esta esta não ter criado nenhuma resistência injustificada à execução ou levantado qualquer incidente infundado ou temerário. A executada apenas exerceu o seu direito constitucional de petição. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 374/376 e determino: a) transfira-se a importância de R$4.196,04 a e. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO, face ao registro de penhora no rosto autos de fls. 355, utilizando-se, para tanto, da conta judicial n. 0566.042.01508891-3; b) destaque-se o imposto de renda eventualmente devido sobre o crédito a ser levantado pelo autor - valor remanescente da conta judicial em apreço -, ato contínuo, libere-se ao autor o seu crédito e recolha-se o imposto de renda; c) tudo cumprido, remetam-se estes à contadoria para dedução da importância movimentada pelo autor e atualização dos cálculos; Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10754/2008
Processo Nº: RT 00719-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10755/2008
Processo Nº: RT 01351-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DIONÍSIO SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10747/2008
Processo Nº: RT 01402-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADJA IZIDORIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NÁDIA HELOÍZA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no importe de R$1.352,72 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10744/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10763/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEIRIANO DUQUE PERES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão que indefiriu o pedido de fls.91/93, conforme despacho de fls.102.

Notificação Nº: 10759/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IDELSON FERREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da penhora, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10760/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIANA DE BESSA BORGES + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da penhora, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10761/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SOL E LUA (CASA NOTURNA DE SHOWS E DANÇA) + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da penhora, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10745/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para promover a retificação na CTPS do autor, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10746/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10748/2008
Processo Nº: RT 01675-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: DHÉLIO RAMOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da designação da audiência para oitiva da testemunha junto a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, marcada para o dia 30.01.2009, às 11h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13851/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13842/2008
Processo Nº: CCS 00889-2006-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): PAULO FONTAO FERRAZ JR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.316 cujo teor é o seguinte: ´´Arquivem-se em secretaria as informações enviadas pela Secretaria da Receita Federal. Os bens declarados pelo demandado encontram-se relacionados em anexo. Intime-se a Exeqüente para que requeira o que entender de direito, devendo, caso manifeste interesse pela constrição sobre imóvel ou veículo, informar o respectivamente, a matrícula e a placa, para que este Juízo possa obter perante os órgãos competentes, maiores informações acerca dos bens. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão´´.

Notificação Nº: 13852/2008
Processo Nº: RT 01521-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA LUIZ FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar cópia do estatuto da 1ª Executada no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13846/2008
Processo Nº: CCS 00045-2007-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLÁVIO HENRIQUE TONINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do resultado negativo do LEILÃO realizado no dia 14.10.2008 no Juízo Deprecante, bem como requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora, vez que já por várias vezes restaram sem Êxito as tentativas expropriatórias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13844/2008
Processo Nº: RT 00293-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13834/2008
Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVA FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (CAPIM CIDREIRA RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.270 cujo teor é o seguinte: ´´Cientifique-se a segunda executada de que a exeqüente não concordou com os bens nomeados à penhora, e para que garanta a execução em 48 horas, sob pena de início dos atos executórios´´.

Notificação Nº: 13843/2008
Processo Nº: AAT 00778-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13840/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.136 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Reclamada para fornecer a chave de conectividade em 05 dias, para que o Reclamante possa levantar o valor depositado em sua conta vinculada´´.

Notificação Nº: 13858/2008
Processo Nº: RT 01521-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PIZANI E SOARES USINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos o número da conta corrente, agência e banco para reembolso do adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13826/2008
Processo Nº: AAT 01731-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica V. Sa. intimada de que lhe foi concedida vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13856/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.122 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova constrição, este Juízo desconstitua a anterior. Indefiro a suspensão das praças em razão do exposto acima´´.

Notificação Nº: 13853/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CONSTANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO BARALDI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.219 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 215/218, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 205,33, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o Executado para que efetue o recolhimento das custas (R$ 33,50) e da contribuição previdenciária (R$ 171,83), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 13825/2008
Processo Nº: RT 00491-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PASSINHOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará), para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042/01508153-6, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13849/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13847/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MAIA NUNES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ELVINA MENDES DE ALMEIDA (OFICINA AUTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.104 cujo teor é o seguinte: ´´Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo Executado, pois o prazo para os efeitos do art.884 da CLT já transcorreu in albis, conforme fls.91, no prazo de 08 dias´´.

Notificação Nº: 13848/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MAIA NUNES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): WIRES ATAÍDES DE OLIVEIRA (OFICINA AUTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.104 cujo teor é o seguinte: ´´Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo Executado, pois o prazo para os efeitos do art.884 da CLT já transcorreu in albis, conforme fls.91, no prazo de 08 dias´´.

Notificação Nº: 13833/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre o documento apresentado pela PERDIGÃO(FLS.113), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13837/2008
Processo Nº: RT 01634-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca da informação solicitada aos autos no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13838/2008
Processo Nº: RT 01634-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca da informação solicitada aos autos no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13850/2008
Processo Nº: RT 01780-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13835/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da alegação da Reclamante de que a segunda parcela do acordo não foi quitada, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13855/2008
Processo Nº: RTL 01915-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE FRANCISCA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLÍVIA FLORA PRANTE
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8276/2008
Processo Nº: RT 00695-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl., bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8277/2008
Processo Nº: RT 01175-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): REI DO COURO COMÉRCIO DE COUROS E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA:Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 8278/2008
Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do cálculo à fl.269,caso queira apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8278/2008
Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TORNO SEM EFETIO A NOTIFICAÇÃO DE Nº 8278/2008 DE FLS 270, devendo as partes Tomarem ciência do cálculo à fl.272/273,caso queira apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8281/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8279/2008
Processo Nº: CCS 01061-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JURACY FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Tomar ciência que, nesta data, foi enviada guia para a CEF providerciar a transferência para conta corrente indicada por V. Sª., relativo às contribuições sindicais e honorários advocatícios nestes autos (+/- R$ 1.349,55).

Notificação Nº: 8280/2008
Processo Nº: CCS 01084-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOSÉ PRETO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Tomar ciência que, nesta data, foi enviada guia para a CEF providerciar a transferência para conta corrente indicada por V. Sª., relativo às contribuições sindicais e honorários advocatícios nestes autos (+/- R$ 1.903,18).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4150/2008
PROCESSO: RT 00975-2008-181-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CHURRASCARIA SABORES GRILL, CPF/CNPJ: 07.982.091/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2008
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHURRASCARIA SABORES GRILL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.857,05, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHURRASCARIA SABORES GRILL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezessete de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: GEUEL MATEUS TINOCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, RESSALTANDO QUE A INÉRCIA PODERÁ OPORTUNIZAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 00593-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): DENTAL JK LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Face à manifestação da contadoria retro, que se ateve aos ditames do acórdão de fls. 236/243, e tendo em vista que o reclamado não comprovou o pagamento de todo o pacto laboral, indefere-se o requerimento retro, mantendo-se os cálculos. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: RT 00373-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES LIMIRO DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MALUN SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SMART)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DA GPS DE FLS. 148, CONFORME SOLICITADO PELO INSS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6483/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIMÉRIO ROSA CORREIA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES. PRAZO LEGAL.
RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA SE NO SITE TRT18

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: AAT 00719-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: AAT 01152-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6487/2008
Processo Nº: AAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6478/2008
Processo Nº: AAT 01215-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: AAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6490/2008
Processo Nº: AAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: OSAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6475/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA TAVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO INSS DE FLS. 48/49, DEVENDO PROMOVER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6471/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINO GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 09H10MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6472/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUMAR BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 09HMIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6469/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 09H14MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6468/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 09H05MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6467/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 09H18MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6470/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELY PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 09H16MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6474/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSE CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EWCOM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante a tomar ciência das diligências realizadas, devendo informar se há outro endereço para notificar o reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: RT 01014-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6461/2008
Processo Nº: RTS 01109-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.26, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: RTS 01111-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DATELEY FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6459/2008
Processo Nº: RTS 01112-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RTS 01176-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA PRIMO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): VITOR HUGO DA COL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Com razão o reclamado, tendo em vista que a contrafé que acompanhou a notificação não era a desses autos, retire-se o feito da pauta.
Designa-se nova audiência una para o dia 03/12/2008, às 15h30min, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 6464/2008
Processo Nº: RTS 01177-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARÇAL MENDES
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Tendo em vista que a contrafé que acompanhou a notificação não era a desses autos, retire-se o feito da pauta.
Designa-se nova audiência una para o dia 03/12/2008, às 16h, intimando-se o reclamante e notificando-se o reclamado.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5221/2008
Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001
ADVOGADO....: HOSANA FERNANDA XAVIER
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: RT 00986-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA. N/P DE WANBER MARTINS COIMBRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via alvará Judicial.

Notificação Nº: 5223/2008
Processo Nº: RT 00725-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALVINO SANTOS FILHO
ADVOGADO....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): TCTUR - TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5220/2008
Processo Nº: RT 00278-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 240 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão dos bens descritos no edital de praça e leilão de fls. 229/230, tendo o exequente ofertado o maior lanço.
A arrematação operou-se no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), o que corresponde a 50,28% do valor da avaliação do bem, conforme consta do auto penhora e avaliação de fls. 165/169.
Assim, homologo a arrematação do bem leiloado, requerida às fls. 237/238, por RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS (CPF nº759.022.903- 254), exequente, pelo lanço ofertado de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Expeça-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o Exeqüente-Adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.
Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos à arrematação, voltem-me os autos conclusos para as demais determinações.'

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: RT 00278-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/adjudicante intimado para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de assinar auto de adjudicação.

Notificação Nº: 5214/2008
Processo Nº: RT 01116-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO/RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 403, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Indefiro o pleito do executado de fl. 400, eis que poderá a devedora contatar diretamente a parte adversa e apresentar o devido instrumento conjunto de acordo nestes autos, ficando advertida que, no caso de apresentação do referido instrumento de acordo, é vedado transação de crédito de terceiros (contribuição previdenciária, custas e imposto de renda). Intime-se.'

Notificação Nº: 5225/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 117, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o requerimento de fl. 116, aguarde-se por noventa dias o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 5216/2008
Processo Nº: RT 01283-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA O EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5217/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADEJAIME DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, informar qual o óbice para o recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5213/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANS. TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5219/2008
Processo Nº: CAU 00985-2008-241-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR:
Fica V.Sa. intimado da decisão de fls. 74/75, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'DECISÃO Tratam-se os presentes autos de ação cautelar inominada aforada por NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, em face de INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA-LTDA, em caráter incidental à RT nº594/2008-8, na qual a requerida nesta ação também figura no pólo passivo. Requer o autor que seja determinada a indisponibilidade de crédito da requerida reconhecido em sentença nos autos nº044.651/95, da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, mediante concessão de liminar. Este Juízo, às fls. 63/64, reconhecendo a ausência do fumus boni juris, indeferiu o pedido liminar e determinou a citação do requerido para apresentar contestação no prazo legal. Ocorre que o Sr. Oficial de Justiça em diligência realizada, conforme certidão de fl. 70, constatou que "desde a paralisação das atividades dessa empresa a referida porteira permanece constantemente fechada". Instada a autora para que efetuasse emenda à exordial, apontando adequadamente o endereço para citação ou requerer o que entender de direito, quedou-se a parte inerte (certidão de fl. 73). Neste sentido, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, combinado com os arts. 282, II, e 283, do CPC, ficando o processo extinto sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 267, I, do estatuto processual em comento. Custas pelo autor, no importe de R$ 14.725,31 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Intime-se. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias da respectiva certidão, bem como deste decisum para os autos principais (RT nº 00594-2008-241-18-00-8). Valparaíso De Goiás, 13 de novembro de 2008, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5235/2008
Processo Nº: RTO 01113-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO(A): PADRE BERNARDO INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 01/12/2008, às 15h10min, foi adiada para o dia 02/12/2008, às 13h20min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: RTO 01128-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOS PEÇAS USADAS (FLÁVIO VIEIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 01/12/2008, às 15h30min, foi adiada para o dia 02/12/2008, às 13h30min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RTO 01129-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): GOIS EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 01/12/2008, às 15h50min, foi adiada para o dia 02/12/2008, às 13h40min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: RTO 01177-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EM NOME DO SR. HELIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 15/12/2008, às 15h10min, foi antecipada para o dia 02/12/2008, às 13h50min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RTO 01178-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOISÉS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 15/12/2008, às 15h30min, foi antecipada para o dia 02/12/2008, às 14h00min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5248/2008
Processo Nº: RTS 01188-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON MOTA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ELISABETE DA SILVA SOUSA SALHEB - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 01/12/2008, às 14h50min, foi adiada para o dia 02/12/2008, às 13h10min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5243/2008
Processo Nº: RTS 01189-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CATIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência anteriormente designada para o dia 01/12/2008, às 14h30min, foi adiada para o dia 02/12/2008, às 11h50min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5237/2008
Processo Nº: RTO 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia para o dia 15/12/2008, às 15h50min, foi antecipada para o dia 10/12/2008, às 15h10min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6171/2008
PROCESSO: ConPag 00226-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(CONSIGNADO: COSME RODRIGUES LOPES
EXECUTADO/CONSIGNANTE: CONDOMÍNIO VILLE BLANCHE III
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, CONDOMÍNIO VILLE BLANCHE III, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 451,93(quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa e três centavos), atualizada até 31/08/2008.E para que chegue ao conhecimento do executado, CONDOMÍNIO VILLE BLANCHE III, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILENA PAES LEME MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentado pela União, às fls. 223/225, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILENA PAES LEME MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentado pela União, às fls. 223/225, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3595/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): (UNIÃO FEDERAL) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS-DRT
ADVOGADO....: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
O Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque fica intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique qual o beneficiário dos honorários devidos pela União.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, intime-se o exeqüente para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 123.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, intime-se o exeqüente para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 123.

Notificação Nº: 3597/2008
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Tomar ciência do despacho de fls. 4.482, abaixo ttranscrito:
Vistos os autos. Dê-se vista dos autos aos Exeqüentes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os Embargos à Penhora interpostos pelo Executado (fls. 4.466/4.473). Intimem-se.

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Comparecer neste Juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3599/2008
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 544, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando a certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das promoções horizontais, determinada na sentença de fls. 285/290, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 544, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando a certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das promoções horizontais, determinada na sentença de fls. 285/290, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3601/2008
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 544, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando a certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das promoções horizontais, determinada na sentença de fls. 285/290, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3602/2008
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 544, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando a certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das promoções horizontais, determinada na sentença de fls. 285/290, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.11.18 11:39:17 -02'00'